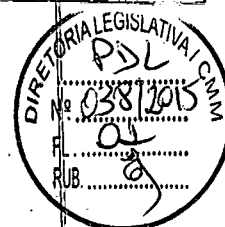




CONTAS 2008



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 038/2015

AUTORIA: Mesa Diretora da CMM

EMENTA: APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 16 / 12 / 15

SITUAÇÃO:

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. _____

Em: ____/____/____

Prazo: ____/____/____

Matéria arquivada com base no
artigo 151 do Regimento Interno
– Término de Legislatura

Em: 30/12/2016

ARQUIVE-SE

Em: 30 / 12 / 2016

Evelina Santana da Camara
Diretora Legislativa

DIRETORIA LEGISLATIVA
MATERIA DESARQUIVADA

Por solicitação do autor da matéria,
feita por meio do Memorando nº
013168 - 30/04/17 com base no
artigo 151, § 1º do Regimento Interno.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 18 / 04 / 2017

Prazo: 26 / 04 / 2017

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. *Felton Silva*

Em: 19 / 05 / 2018

Prazo: 26 / 11 / 2018

PLENÁRIO: 27 / 11 / 2018

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. *Prof. Samuel*

Em: 27 / 11 / 2018

Prazo: 06 / 12 / 2018

Plenário: 27 / 11 / 2018

DISCUSSÃO ÚNICA

Plenário: 27 / 11 / 2018

PROMULGADO

DECRETO LEGISLATIVO
N. 433 DE 27/11/2018
DOLM N. 997 DE 30/11/2018
SERVIÇO DE LEIS



Diário Oficial Eletrônico

Legislativo Municipal

Manaus, sexta-feira, 30 de novembro de 2018.

Ano VI, Edição 997 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso II, e 229, do Regimento Interno; e artigos 23, inciso V, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 433, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.

Art. 1.º Fica aprovada, na forma do art. 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e do art. 158, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de novembro de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente

Ver. LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
1.º Vice-Presidente

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS
2.º Vice-Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver. * CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ
1.º Secretário

Ver. ISAAC TAYAH
2.º Secretário

Ver. CARLOS RENÉ DE SOUZA FERNANDES
3.º Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6680020E000587AA. CONSULTE EM <http://camara.digital.cmm.am.gov.br/verificador>

dolm@cmm.am.gov.br

cmm.am.gov.br



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
MESA DIRETORA**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038 /2015

APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do art. 23, inciso V da Lei Orgânica do Município de Manaus e art. 148, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de dezembro de 2015.

Maurício Wilker de Azevedo Barreto
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Luis Hiram Moraes Nicolau
1º Vice-Presidente

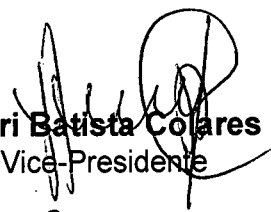
Luis Felipe Silva de Souza
2º Vice-Presidente

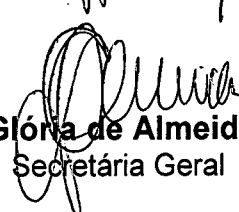


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
MESA DIRETORA



APROVA a Prestação de Contas da
Prefeitura Municipal de Manaus,
exercício de 2008, de responsabilidade
do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.


Amauri Batista Colares
3º Vice-Presidente


Carmem Glória de Almeida Carratte
Secretária Geral

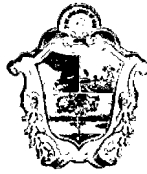
Isaac Tayah
1º Secretário

Reizo Felício da Silva Castelo Branco Maués
2º Secretário

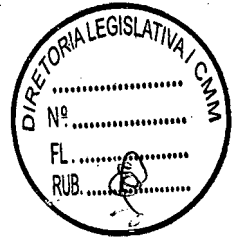
Francisco Assis Santos Soares
3º Secretário

Jairo Ribeiro Dias
Ouvidor

Alonso Oliveira de Souza
Corregedor



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
MESA DIRETORA**



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo em tela visa cumprir o disposto no art. 23, inciso V da Loman que estabelece ser competência privativa da Câmara Municipal de Manaus o julgamento das contas anuais do Prefeito, bem como a apreciação dos relatórios sobre a execução dos planos de governo.

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa, recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM parecer prévio favorável à regularidade da Gestão Fiscal, com recomendações, parecer este encaminhado para a apreciação do Parlamento Municipal que é o órgão competente para o julgamento das contas do chefe do Executivo.

Visando limpar a pauta da Câmara e garantir o cumprimento do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município de Manaus e da Constituição do Estado do Amazonas, elaboramos, apresentamos e solicitamos aos nobres pares que aprove a referida propositura, haja vista que o próprio TCE/AM, órgão técnico responsável pela análise das contas dos gestores públicos, se pronunciou favorável à provação da Prestação de Contas, exercício 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete da Presidência

Avenida Efigênio Sales, 1.155 – Parque Dez – CEP: 69.060-020 – Manaus/AM
Fones: (92) 3642-8878 / 3301-8158 – Fax: 3642-8882. E-mail: chefgab@tce.am.gov.br

Ofício nº 1.400/GP

Manaus, 16 de dezembro de 2009

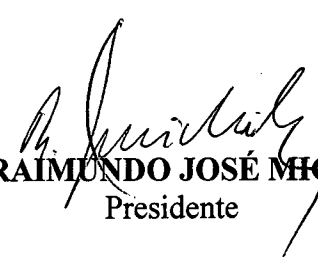
A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **PAULO NASSER**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus, em exercício

A Diretoria Legislativa
Para Providências
.....
Paulo Nasser
Presidente em Exercício

Senhor Presidente,

Cumprimento cordialmente Vossa Excelência, e, no cumprimento da competência prevista no inciso VII do § 1º do artigo 230, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução nº 04, de 23.05.2002), encaminho-lhe, na forma do que dispõem o artigo 127, da Constituição Estadual, c/c os artigos 18, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 22.01.1991, artigo 1º, inciso I e 29 da Lei Estadual nº 2.423, de 10.12.1996, artigo 223, § 1º, e artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, bem como o Parecer Prévio deste Tribunal, emitido sobre a Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo, assim como sobre a Prestação de Contas do Governo do Município de Manaus, exercício de 2008.

Atenciosamente.


Conselheiro **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**
Presidente

Câmara Municipal de Manaus
DIRETORIA LEGISLATIVA

R E C E B I D O

EM: 17.12.2009

Ass: Di 10.00h



**Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas**

PROCESSO Nº 1857/2009

**Relatório e Parecer Prévio das Contas de
Governo do Município de Manaus**

Gestão do Prefeito “Serafim Fernandes Corrêa”

**Relator: Julio Cabral
Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**

EXERCÍCIO 2008



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2547

CONSELHEIROS

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES – PRESIDENTE
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO - VICE-PRESIDENTE
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA – CORREGEDOR-GERAL
ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL - RELATOR
LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

AUDITORES

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA - PROCURADORA GERAL
FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
EVELYN FREIRE DE CARVALHO LANGARO PAREJA

ELISÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
JOÃO BARROSO DE SOUZA
RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ELYSSANDRA MONTEIRO FREIRE DE MENEZES

EQUIPE TÉCNICA

JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA
IZOLINA MARIA DE JESUS LINS DA SILVA FRANCISCO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2548

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	5
1 - Apresentação do Balanço Geral	6
 II. RELATÓRIO ANALÍTICO	8
1 - Responsável Pela Gestão	9
 2 - Estrutura Municipal	9
 3 - Planejamento, Programação e Orçamento.....	10
3.1 - Plano Plurianual	11
3.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias	11
3.3 - Lei Orçamentária Anual	12
3.3.1 - Programas de Trabalho	14
3.3.2 - Previsão da Receita	17
3.3.3 - Fixação da Despesa	18
 4 - Gestão Orçamentária e Financeira	20
4.1 - Receita	21
4.1.1 - Receitas Correntes	22
4.1.1.1 - Receita Própria	22
4.1.1.2 - Receitas de Contribuição	24
4.1.1.3 - Receita Patrimonial	24
4.1.1.4 - Receita de Serviço	24
4.1.1.5 - Transferências Correntes	24
4.1.1.6 - Outras Receitas Correntes	26
4.1.2 - Receita de Capital	26
4.1.2.1 - Transferência de Capital	26
4.2 - Despesa.....	27
4.2.1 - Fixação da Despesa	27
4.2.2 - Detalhamento da Despesa	27
4.2.3 - Despesa Autorizada	27
4.2.4 - Execução dos Programas de Trabalhos	28
4.2.5 - Despesa Empenhada	30
4.2.6 - Despesa por Função	33
4.2.7 - Autorização para Abertura de Créditos Adicionais.....	34
 5 - Demonstrativos Contábeis	35
5.1 - Balanço Orçamentário	35
5.1.1 - Economia Orçamentária	37
5.1.2 - Déficit da Execução Orçamentária	37
5.2 - Balanço Financeiro	37



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº <u>1857</u> / <u>09</u>
Fls. Nº <u>2549</u>

5.3 – Balanço Patrimonial	40
5.4 – Saldo Patrimonial	44
6 – Demonstração das Variações Patrimoniais	45
7 – Controle Interno	46
8 – Gastos com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino	46
9 – Salário Educação	49
10 – Fundeb	50
10.1 – Demonstrativo da Receita e da Contribuição para Formação do Fundeb.....	53
10.2 – Aplicação dos Recursos do Fundeb	54
10.3 – Demonstrativo da Aplicação dos Recursos do Fundeb	55
11 – Gastos com Pessoal	56
11.1 – Resumo das Contratações de Pessoal Temporário	58
12 – Gastos nas Ações e Serviços de Saúde Pública	59
13 – Convênios Federais	62
14 – Das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades	62
14.1 – Licitações	62
15 – Gestão Fiscal	63
15.1 – Receita Corrente Líquida	64
15.2 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária	65
15.3 – Relatório de Gestão Fiscal	65
15.3.1 – Despesa-Pessoal Executivo.....	66
15.3.2 – Despesa – Pessoal Legislativo.....	67
15.3.3 – Despesa com Pessoal do Município	68
15.4 – Operações de Crédito	68
15.5 – Limites da Dívida Consolidada Líquida	69
16 – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais	71
16.1 – Resultado Nominal e Primário	71
16.2 – Audiências Públicas	74
16.3 – Renúncia de Receita	74



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2550

17 - Regime Próprio de Previdência Social	74
17.1 - Receltas e Despesas Previdenciárias e Projeções Atuariais.....	76
18 - Transferência para Câmara Municipal	78
18.1 - Despesa do Poder Legislativo	79
18.2 - Repasse dos Recursos do Poder Legislativo	80
19 - Processo nº 410/2009.....	82
20 - Restrições	82



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2551

I - APRESENTAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao estabelecer, em seu art. 70, parágrafo único, que prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, e ao determinar que as normas da Seção IX (Título IV, Cap. I) se aplicam à fiscalização exercida pelos Estados e Municípios, a Constituição criou um sistema nacional de fiscalização e deixou claro que pessoas estão submetidas ao controle nela delineado.

Todo o aparato institucional e normativo, estabelecido em normas constitucionais e infraconstitucionais a respeito do controle, tem por finalidade que se conheçam os atos praticados pelos gestores públicos na utilização dos recursos pertencentes ao povo. Para isso, cria a Constituição a obrigação para esses gestores do oferecimento de suas contas, organizadas e elaboradas conforme as normas de caráter financeiro emanadas do Poder Legislativo e subsidiadas pelas normas expedidas pelos órgãos de controle. A prestação de contas a que estão obrigados os administradores públicos não representa, uma desconfiança em relação às atividades por estes desenvolvidas, mas, apenas, uma informação que é prestada ao povo, a respeito do modo como seu dinheiro foi utilizado. É o mínimo a que o povo tem direito, no tocante à condução dos seus negócios, por parte dos que dele receberam delegação.

As informações prestadas ao povo devem conter os elementos aqui referidos, assim como se revestir dos princípios que orientam a sua elaboração e se subordinar ao controle dos órgãos constitucionalmente encarregados da fiscalização. Assim fazendo, o administrador público age com a necessária transparência, que é, hoje, sob o pálio da Constituição atual, o vínculo que caracteriza o comportamento da administração.

Transparente quer dizer, segundo diversos dicionaristas, claro, límpido, cristalino. O que é claro é desprovido de sombras ou de manchas. Administração transparente é aquela em que nada é encoberto, manchado, sombreado. Tudo é revelado. E melhor instrumento para a transparência da administração não há do que a prestação de contas dos atos por ela praticados. Prestação de contas que não significa apenas aquilo que a esse título é remetido aos Tribunais de Contas ao fim de cada exercício, mas a demonstração correta e sincera, a qualquer época, do que a administração vem fazendo pela coletividade.

É imperativo e fazem parte das obrigações de Transparência da Gestão Fiscal a realização de audiências públicas na qual o Gestor explica à população como vão ser gastos os recursos públicos. Estas audiências devem ser feitas durante a tramitação dos planos, onde



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº...1857/09
Fls. Nº...2552

houver, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, sempre no final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstrar a avaliação do cumprimento das metas fiscais do quadrimestre, na Comissão de Orçamento respectiva. As audiências públicas são devidas pelos Poderes Executivos para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais junto às Comissões que apreciam o Orçamento, referidas no art. 166 da Constituição da República e nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios (art. 9º, § 4º, da LRF). Também são devidas explicações em audiências nas Comissões Temáticas para os balanços demonstrativos das operações financeiras e cambiais, e de impacto fiscal pelo Banco Central do Brasil (art. 48, parágrafo único da LRF).

A par destas considerações, Vossas Excelências encontrarão, a seguir, os resultados das análises das contas do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa e meu voto sobre as mesmas.

- APRESENTAÇÃO DO BALANÇO GERAL

As Contas foram apresentadas à Câmara Municipal pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Manaus mediante o ofício nº 113/2009-GP, em cumprimento ao artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 06, de 22.01.1991.

O Prefeito Municipal de Manaus, também apresentou as contas anuais a esta Corte de Contas, mediante Ofício nº 112/2009 de 24.03.2009, em cumprimento ao Inciso I do art. 20 da LC nº 06/91, c/c o § 1º do art. 29 da Lei nº 2423/96.

A publicação dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e seus anexos ocorreram no Diário Oficial do Município de Manaus, na data de 26.03.2008, conforme estabelece o art. 9º, da Lei Complementar nº 06/91. Contudo, a Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu Inciso I do art. 28, que trata do prazo para remessa do Balanço Geral à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, está em desacordo com o art. 9º da referida Lei Complementar.

A Prestação de Contas encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo é composta de 13 volumes, compreendendo a documentação, a seguir discriminada:

Ofício nº 112/2009 GP, de 24.03.2009, do Prefeito Municipal de Manaus, encaminhando a Prestação de Contas;
Ofício nº 113/2009, assinado pelo Prefeito Municipal, remetendo a Prestação de Contas à Câmara Municipal;
Cópia da Publicação do Balanço e seus anexos;
Relatório Circunstanciado das Atividades Econômica e Financeira do Exercício;
Demonstrativo Da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - anexo 1;
Demonstrativo da Despesa das Unidades Orçamentárias discriminadas por elemento - anexo 2;



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2553

Demonstrativo das Unidades Orçamentárias por Funções, Sub-funções e Programas - anexo 6;
Demonstrativo da Despesa Municipal discriminada no nível de programa - anexo 7;
Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os Recursos - anexo 8;
Demonstrativo da despesa por Unidade Gestora/ Funções - anexo 9;
Comparativo da Receita orçada com a arrecadada - anexo 10;
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada em nível de grupo de despesa - anexo 11;
Balanço Orçamentário - anexo 12;
Balanço Financeiro - anexo 13;
Balanço Patrimonial - anexo 14;
Demonstração das Variações Patrimoniais - anexo 15;
Demonstração das Operações de Créditos Internas - anexo 16;
Demonstração da Dívida Flutuante - anexo 17;
Balanço Patrimonial do exercício anterior;
Alterações Orçamentárias
Demonstração dos Créditos Adicionais;
Banco Conta Movimento;
Banco c/ Aplicação Financeira;
Relação de Devedores por Adiantamento;
Relação de Despesa a Regularizar;
Relação de Obras e Serviços Públicos;
Relação dos Bens Imóveis;
Demonstrativo da execução da Despesa por fonte de recurso;
Demonstrativo da execução da Despesa por natureza de despesa (A5);
Demonstrativo da execução da Despesa por natureza de despesa (BY);
Quadro de Detalhamento de Despesa (Z2);
Demonstrativo da execução da Despesa por Programa de Trabalho (B0);
Relação dos Bens Móveis;
Relação de Restos a Pagar.

Através do Ofício nº 0164/2009, do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, também foi remetido a este Tribunal de Contas a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, anexa aos autos (duplicidade).

DOS BALANCETES

Os balancetes foram encaminhados a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido no inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 06/1991.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2554

**MINUTA
II - RELATÓRIO ANALÍTICO**



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2555

1 - RESPONSÁVEL PELO GOVERNO

A administração do Município de Manaus, durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008, foi exercida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito SERAFIM FERNANDES CORRÊA.

2 - ESTRUTURA MUNICIPAL

A atual estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Manaus foi aprovada pela Lei nº 936, de 20.01.06 (DOM nº 1406, publicado em 20.01.06). Até 31.12.2008, a estrutura da Administração Municipal era constituída pela Câmara de Vereadores (CMM), Gabinete Civil (GC), Gabinete do Vice Prefeito (GVP), Controladoria Geral do Município (CGM), Procuradoria Geral do Município (PGM), 22 Secretarias, 7 Fundos Especiais, 5 Autarquias e 3 Fundações, conforme relação abaixo:

Administração Direta :

Câmara de Vereadores - CMM;

Gabinete Civil - GC;

Controladoria Geral do Município - CGM;

Ouvidoria Geral do Município - OGM

Procuradoria Geral do Município - PGM;

Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC;

Secretaria de Comunicação Social - SEMCOM;

Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de Informação - SEMCTI;

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD;

Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SEMEF;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP;

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC;

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SENDIH;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Local - SEMDEL;

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGA;

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação - SEMOSBH;

Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SEMSIN;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Secretaria Especial de Logística Interna

Secretaria Especial de Articulação Política

Secretaria Especial de Articulação Institucional



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2556

**Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa;
Fundo Municipal de Saúde;
Fundo Municipal de Cultura;
Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente;
Fundo Municipal de Assistência Social;
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.**

Administração Indireta:

**Fundação Doutor Thomas - FDT;
Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR;
Fundação Escola de Serviço Público Municipal - FESPM;
Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB;
Instituto Municipal de Trânsito - IMTRANS;
Instituto Municipal de Transportes Urbanos - IMTU;
Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus
MANAUSMED;
Fundo Único de Previdência do Município de Manaus - MANAUSPREV.**

3 - PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

A elaboração e a execução dos orçamentos públicos, dispostos nos arts. 165 a 169 da Constituição da República, são sustentadas por três normas interdependentes que fundamentam o processo de planejamento governamental: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

A Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN determina, em seu artigo 147, que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

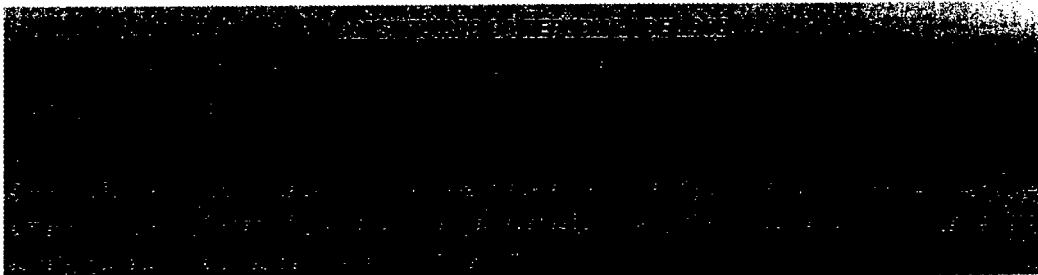
- I - o plano plurianual;**
- II - as diretrizes orçamentárias, e,**
- III - o orçamento anual**



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2557

3.1 - PLANO PLURIANUAL

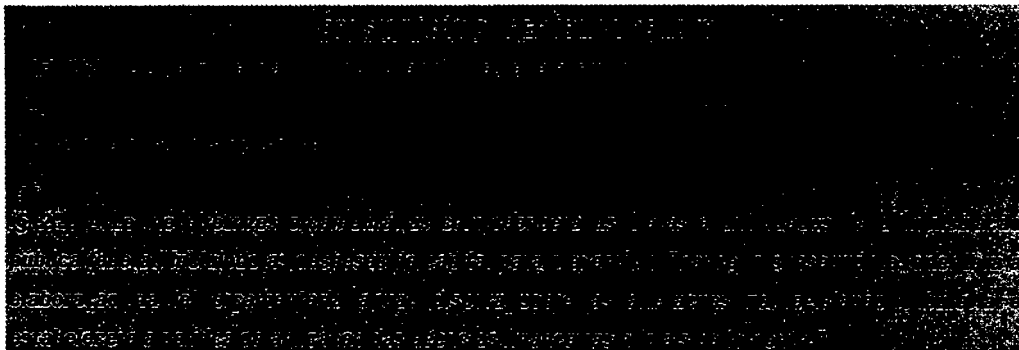


A Lei Municipal nº 921, de 30.12.2005, Alterada pela Lei nº 1.180/2007 publicada no DOM de 21/12/2007, instituiu o Plano Plurianual (PPA), cujo objetivo é nortear os orçamentos municipais durante o quadriênio de 2006 a 2009. O Plano apresenta os "Programas", que são instrumentos de organização da ação do governo e são mensurados por indicadores.

O PPA 2006/2009, em seu art. 1º, relaciona os anexos que demonstram os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e recursos a serem aplicados nas despesas durante o quadriênio que se iniciou em 2006.

3.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

Lei de Periodicidade Anual, de hierarquia especial e sujeita a prazo e ritos peculiares de tramitação, é destinada a paramentar a forma e o conteúdo com que a Lei Orçamentária de cada exercício deve se apresentar e a indicar as prioridades a serem observadas em sua elaboração.





**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1853/09
Fls. Nº 2558

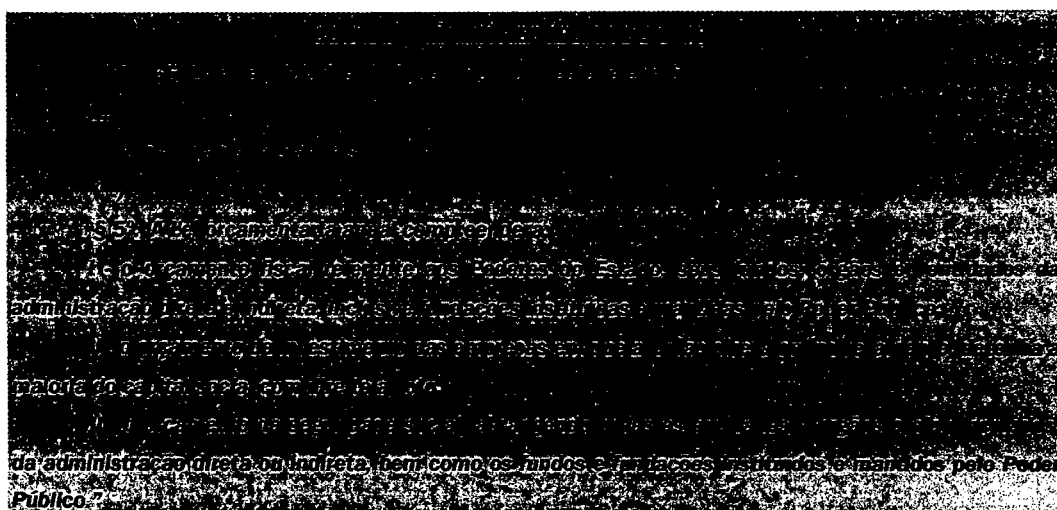
A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), elaborada com base no Plano Plurianual, compreende as metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte (art. 165, § 2º, CR/1988), nos termos da LRF, o Gestor Público deve apresentar, na forma de anexos à LDO, as metas fiscais, para o exercício a que se referir e para os dois subsequentes, bem como a previsão de riscos fiscais. Desta forma, na hipótese de insuficiência de arrecadação, haverá limitação de empenhos e movimentação financeira, com a consequente restrição da ação governamental em alguns de seus programas (art. 9º, LRF).

O município de Manaus, para o exercício de 2008, editou a Lei nº 1129, de 02 de julho de 2007, publicada no DOM em 11.07.07, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias, especificando nos artigos 2º as metas e prioridades para o corrente exercício financeiro, que constam demonstradas em seus anexos, cumprindo, dessa forma, seu objetivo principal.

Com relação ao anexo de riscos fiscais (§ 3º do art. 4º da LRF), verificou-se que está em consonância com as determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O anexo de metas fiscais (§ 1º do art. 4º da LRF) apresentou todas as exigências determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relacionadas no § 2º do art. 4º da referida Lei.

4.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)





**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	1853/09
Fls. Nº	2559

A Lei Orçamentária Anual (LOA) apresenta a previsão das receitas e a fixação das despesas de acordo com o estabelecido no PPA e na LDO. Compreende o orçamento fiscal, orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social (art. 165, § 5º, CR e art. 5º da LRF). De acordo com a LRF, deverão ser elaborados os demonstrativos das medidas de compensação de renúncias das receitas e aumento das despesas, bem como providenciada a reserva de contingência e a arrecadação de todos os tributos de competência constitucional.

Com base nas disposições acima, foi elaborada a Lei nº 1181 de 10.12.2007, Publicado no DOM de 21/12/2007, dentro do prazo determinado no art. 147, § 8, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que trata do Orçamento Anual, a qual Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Manaus para o exercício de 2008, apresentando a alocação dos recursos e mantendo a harmonia com os programas aprovados pelo PPA.

Assim como a LDO, analisamos também, a LOA em relação à Lei do Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4.320/64 e à Lei Orgânica do Município, a qual encontra-se compatível com as mesmas:

A LOA compreende os orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Direta e Indireta, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, nesses valores estão incluídos os recursos próprios das Autarquias, Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público, Fundos Especiais e os recursos para as Empresas de Economia Mista que o Tesouro Municipal participará sob a forma de aumento de capital, conforme quadros abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857.../09
Fls. Nº 2560

3.3.1 PROGRAMAS DE TRABALHO

**DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO, PREVISTOS NO PLANO PLURIANUAL E
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2008**

Nº	PROGRAMAS	PREVISTO NA LOA 2008
01	1008 - SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.	22.399.000,00
02	1017 - PREVENÇÃO DE DESASTRES.	200.000,00
03	1031 - CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POTÁVEL.	3.300.000,00
04	1033 - LOGRADOUROS PÚBLICOS DE MANAUS.	1.249.000,00
05	1035 - HABITAÇÃO POPULAR.	5.800.000,00
06	1036 - IGARAPÉS DE MANAUS.	56.525.000,00
07	1037 - PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.	200.000,00
08	1038 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.	3.470.000,00
09	1040 - ATUAÇÃO PARLAMENTAR.	1.400.000,00
10	1042 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MANAUS.	980.000,00
11	1045 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS.	7.120.000,00
12	1047 - GESTÃO DE PLANEJAMENTO E GEOPROCESSAMENTO URBANO.	28.000,00
13	1048 - ABASTECIMENTO.	5.782.000,00
14	1049 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	28.000,00
15	1050 - DEFESA E CONTROLE AMBIENTAL.	136.000,00
16	1051 - REPRESENTAÇÃO JURÍDICA A PREFEITURA.	30.000,00
17	1052 - CONSERVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS.	60.000,00
18	1053 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.	6.839.000,00
19	1056 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL.	4.250.000,00
20	1063 - PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER.	6.781.000,00
21	1065 - PESQUISA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS.	200.000,00
22	1066 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E CIDADANIA.	1.386.000,00
23	1067 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.	100.000,00
24	1068 - DESENVOLVIMENTO.	101.000,00
25	1069 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O PROFISSIONAL.	1.251.000,00
26	1071 - APOIO AO EMPREENDEDORISMO.	1.880.000,00



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº <u>1853</u> / <u>09</u>
Fls. Nº <u>2561</u>

Nº	PROGRAMAS	PREVISTO NA LOA 2008
27	1073 - PROGRAMA DE APOIO A REDE SÓCIO-ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO.	6.900.000,00
28	1074 - ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À JUVENTUDE.	120.000,00
29	1077 - GERENCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL.	51.000,00
30	1078 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E FAMÍLIA.	1.406.000,00
31	1079 - CASA DE APOIO.	62.000,00
32	1080 - MUNICIPALIZAÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS.	5.000,00
33	1084 - LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	91.113.000,00
34	1085 - ATENDIMENTO DE CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS.	44.702.000,00
35	1086 - ENSINO RURAL.	14.4423.000,00
36	1087 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA.	8.515.000,00
37	1088 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	222.195.000,00
38	1089 - SERVIÇOS URBANOS.	40.905.000,00
39	1090 - INOVAÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	3.796.000,00
40	1091 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA.	4.930.000,00
41	1092 - FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	2.650.000,00
42	1093 - ARTE.	93.000,00
43	1096 - AÇÕES COMPLEMENTARES DO ENSINO.	27.300.000,00
44	1097 - INCENTIVO À FORMAÇÃO E À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E.	110.000,00
45	1099 - INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO E CULTURAL.	40.000,00
46	1103 - APOIO AO EXÉRCITO BRASILEIRO.	55.000,00
47	1104 - REESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E SERVIÇOS PÚBLICOMUNICIPAL.	960.000,00
48	1106 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.	55.000,00
49	1107 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS.	40.000,00
50	1108 - POLÍTICAS DE GÊNERO, RAÇA E INCLUSÃO.	193.000,00
51	1109 - APOIO JURÍDICO.	10.000,00
52	1116 - CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO.	20.000,00
53	1117 - SISTEMA VIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.	2.000.000,00
54	1119 - PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL.	46.000,00
55	1120 - MELHORIA DO TRANSPORTE URBANO.	2516.000,00
56	1122 - DIFUSÃO CULTURAL.	1.140.000,00
57	1123 - FORTALECIMENTO DA MOBILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E QUALIDADE DO TRABALHO.	20.000,00
58	1124 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL.	100.000,00
59	1125 - MELHORIA DO TRÂNSITO NA CIDADE DE MANAUS.	2.640.0000,00
60	1126 - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL.	381.000,00
61	1127 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA FAMÍLIA.	140.000,00
62	1128 - RESGATE SOCIAL.	243.000,00
63	1129 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS AMBIENTAIS.	916.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1853/09
Fls. Nº 2562

Nº	PROGRAMAS	PREVISTO NA LOA 2008
64	1131 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	69.000,00
65	1133 - PROGRAMA "FALA CIDADÃO".	179.000,00
66	1134 - PROGRAMA EXERCENDO A CIDADANIA".	121.000,00
67	1140 - RESPOSTA A DESASTRES.	645.000,00
68	1145 - TRANSFERÊNCIA PARA AGENTE FINANCEIRO.	449.000,00
69	1146 - APOIO AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS TUTELARES E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	140.000,00
70	1147 - PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS.	15.000,00
71	1148 - GESTÃO DE MOBILIDADE URBANA.	84.000,00
72	1150 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO.	420.000,00
73	1151 - DESBUROCRATIZAR E DAR CELERIDADE A ANALISE DE PROJETOS.	230.000,00
74	1152 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.	275.000,00
75	1154 - ATENÇÃO BÁSICA.	128.754.000,00
76	1155 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	104.177.500,00
77	1156 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA.	14.023.000,00
78	1157 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	289.500,00
79	1158 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL.	2.789.000,00
80	1159 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.	400.000,00
81	1160 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SOCIO-AMBIENTAL DE MANAUS.	32.350.000,00
82	4002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.	547.136.000,00
83	4007 - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.	1.120.000,00
84	4020 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS.	10.009.000,00
85	4023 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO HARDWAR.	3.500.000,00
86	4024 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE.	500.000,00
87	4025 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.	7.080.000,00
88	4036 - GESTÃO PARQUE DOS BILHARES.	390.000,00
89	4037 - PROMOVER A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL SERVIDOR.	2.049.000,00
90	5001 - PROGRAMA COM ENCARGOS ESPECIAIS	113.247.000,00
91	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000.000,00
	TOTAL	1.598.156.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2563

3.3.2 - PREVISÃO DA RECEITA

A Receita prevista de R\$ 1.598.156.000,00, para o exercício de 2008, demonstrada por Categorias Econômicas e desdobrada por fontes, assim como a arrecadação no exercício, apresentam-se conforme o quadro abaixo:

RECEITA DO TESOURO DO MUNICÍPIO	Previsão anual atualizada	Arrecadação
RECEITAS CORRENTES	1.642.980.000,00	1.973.250.032,02
Receita Tributária	413.879.000,00	441.359.393,52
Receita de Contribuição	43.158.000,00	51.763.389,44
Receita Patrimonial	9.209.000,00	14.414.133,97
Receita de Serviços	8.125.000,00	5.041.632,18
Transferências Correntes	1.089.005.000,00	1.401.839.686,95
Outras Receitas Correntes	79.604.000,00	58.831.795,96
RECEITAS DE CAPITAL	88.277.000,00	76.594.578,66
Operação de crédito externa	35.000.000,00	27.464.610,23
Operação de crédito Interna	51.806.000,00	28.758.259,02
Alienação de bens móveis	1.401.000,00	615.342,71
Alienação de bens imóveis	70.000,00	80.118,49
Amortizações e empréstimos	0,00	0,00
Transferências de capital	0,00	19.676.248,21
(-) deduções para o FUNDEB	133.101.000,00	174.434.013,25
RECEITA TOTAL	1.598.156.000,00	1.875.410.597,43

Fonte: Lei Orçamentária Anual – LOA – 2008.

O comparativo das receitas estimadas por categorias econômicas e fontes da Administração Direta e Indireta, nos exercícios de 2007 e 2008 a seguir demonstradas, revela que a Receita, na quantia de R\$1.598.156.000,00 apresentou um crescimento de R\$31.258.865,06, representando 1,95% em relação ao exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1853/09
Fls. Nº 2564

RECEITAS PREVISTAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E FONTES

CATEGORIAS ECONÔMICAS / FONTES	PREVISTA LOA/2007 (a)	%	PREVISTA LOA/2008 (b)	%	VARIACÃO (b-a)
RECEITAS CORRENTES	1.611.217.318,69	102,82	1.642.980.000,00	102,80	1,93
Receita Tributária	391.020.000,00	24,95	413.879.000,00	25,89	0,94
Receita de Contribuição	42.961.000,00	2,80	43.158.000,00	2,70	(0,04)
Receita Patrimonial	32.724.964,59	2,18	9.209.000,00	0,57	(1,51)
Receita de Serviços	5.023.000,00	0,40	8.125.000,00	0,50	0,10
Transferências Correntes	1.081.997.354,10	69,10	1.089.005.000,00	68,14	(0,91)
Outras Receitas Correntes	57.491.000,00	3,70	79.604.000,00	4,98	1,30
RECEITAS DE CAPITAL	58.624.816,25	3,80	88.277.000,00	5,52	1,70
Operações de Crédito	14.271.894,17	1,00	86.806.000,00	5,43	4,43
Alienação de Bens	28.000,00	0,001	1.471.000,00	0,09	0,089
Transferências de Capital	44.324.922,08	2,90	0,00	-	(2,90)
(-) deduções para o FUNDEF	(102.945.000,00)	6,60	133.101.000,00	8,32	1,70
TOTAL DA RECEITA	1.508.272.318,69	100	1.598.156.000,00	100	

Fonte: Balanço Orçamentário – 2007/2008

3.3.3 – FIXAÇÃO DA DESPESA

A Despesa, fixada no orçamento de 2008 da Administração Direta e Indireta, é apresentada nos quadros a seguir, discriminada por Categorias Econômicas e Funções de Governo.

CATEGORIAS ECONÔMICAS	VALOR
Despesas Correntes	1.388.661.000,00
Despesas de Capital	194.495.000,00
Reserva de Contingência	15.000.000,00
TOTAL	1.598.156.000,00

Cod	Funções	Dotação Inicial
01	Legislativa	60.755.000,00
03	Essencial à Justiça	10.187.000,00
04	Administração	137.882.000,00
05	Defesa Nacional	55.000,00
06	Segurança Pública	15.270.000,00
08	Assistência Social	36.685.000,00
10	Saúde	300.053.000,00
11	Trabalho	8.775.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE

Proc. Nº 18.571.09

Fls. Nº 2565

12	Educação	412.532.000,00
13	Cultura	4.698.000,00
14	Direitos da Cidadania	12.172.000,00
15	Urbanismo	339.480.000,00
16	Habitação	5.800.000,00
17	Saneamento	56.525.000,00
18	Gestão Ambiental	19.267.000,00
19	Ciência e Tecnologia	7.797.000,00
20	Agricultura	23.022.000,00
23	Comércio e Serviços	10.713.000,00
27	Desporto e Lazer	13.362.000,00
28	Encargos Especiais	108.126.000,00
99	Reserva de Contingência	15.000.000,00
TOTAL		1.590.456.000,00

RECURSOS ORÇAMENTADOS PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal de Manaus	55.835.000,00	4.920.000,00	60.755.000,00
Gabinete Civil	11.938.000,00	1.624.000,00	13.562.000,00
Escritório de Representação em Brasília	200.000,00	-	200.000,00
Procuradoria Geral do Município	22.837.000,00	1.156.000,00	23.993.000,00
Secretaria Municipal de Governo	318.000,00	-	318.000,00
Secretaria Munic. de Plane. E Administração	47.419.000,00	6.931.000,00	54.350.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Institucional	11.041.000,00	1.120.000,00	12.161.000,00
Secretaria Municipal de Finanças Públicas	47.942.000,00	3.580.000,00	51.522.000,00
Secretaria Municipal de Defesa Civil	4.284.000,00	373.000,00	4.657.000,00
Secretaria Municipal de Educação	394.968.000,00	17.564.000,00	412.532.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	12.458.000,00	297.000,00	12.755.000,00
Secretaria Municipal de Direitos Humanos	10.191.000,00	2.350.000,00	12.541.000,00
Secretaria Munic. De Desenvol. Econômico Local	8.275.000,00	483.000,00	8.758.000,00
Controladoria Geral do Município	1.889.000,00	264.000,00	2.153.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	4.453.000,00	363.000,00	4.816.000,00
Sec. Munic. De Obras, Serviços Básicos e Habitação.	180.781.000,00	5.750.000,00	186.531.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	7.531.000,00	746.000,00	8.277.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	18.351.000,00	810.000,00	19.161.000,00
Secretaria Munic. De Agricultura e Abastecimento	23.050.000,00	1.290.000,00	24.340.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	13.362.000,00	542.000,00	13.904.000,00
Recursos Supervisionados pela SEMPLAD	52.540.000,00	-	52.540.000,00
Recursos Supervisionados pela SEMEF	35.679.000,00	24.915.000,00	60.594.000,00
Secretaria Munic. de Assistência Social e Cidadania	-	22.976.000,00	22.976.000,00
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	126.521.000,00	3.308.000,00	129.829.000,00
Secretaria Municipal de Tecnologia de Informação	7.797.000,00	230.000,00	8.027.000,00
Ouvidoria	1.818.000,00	218.000,00	2.036.000,00
Reserva de Contingência	15.000.000,00	-	15.000.000,00
TOTAL	1.416.478.000,00	101.810.000,00	1.518.288.000,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual - LOA - 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2566

RECURSOS ORÇAMENTADOS PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
AUTARQUIAS			
Instituto Municipal de Transito	26.911.000,00	2.922.000,00	29.833.000,00
Instituto Municipal de Planejamento Urbano	4.809.000,00	1.078.000,00	5.887.000,00
Instituto Municipal de Transportes Urbanos	12.306.000,00	1.828.000,00	14.134.000,00
Subtotal			
FUNDAÇÕES			
Fundação Doutor Thomas	-	7.589.000,00	7.589.000,00
Fundação Escola de Serviço Público Municipal	1.930.000,00	160.000,00	2.090.000,00
Fundação Municipal de Turismo	10.685.000,00	665.000,00	11.350.000,00
Subtotal			
FUNDOS			
Fundo Municipal de Cultura	245.000,00	-	245.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	-	120.000,00	120.000,00
Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa	500.000,00	-	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	-	300.053.000,00	300.053.000,00
Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente	916.000,00	-	916.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	-	7.100.000,00	7.100.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	51.000,00	-	51.000,00
Subtotal			
TOTAL	58.353.000,00	321.515.000,00	379.868.000,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual - LOA - 2008

RESUMO

Administração Direta	1.116.478.000,00	101.810.000,00	1.218.288.000,00
Administração Indireta	58.353.000,00	321.515.000,00	379.868.000,00
TOTAL GERAL	1.174.831.000,00	423.325.000,00	1.598.156.000,00

4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Neste item são abordados aspectos gerais da receita e da despesa relativos aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, inclusive o cumprimento dos limites legais e constitucionais em 2008. Consta, ainda, análise da despesa sob o enfoque dos Programas de Governo estabelecidos no PPA 2006/2009, destacando as etapas de planejamento e de execução financeira, bem como apresentando os indicadores relacionados às setoriais envolvidas na ação governamental.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2567

A receita constitui-se na geração de recursos necessários à execução do programa de governo. A estrutura e a composição da receita são apresentadas, analisando-se a representatividade de recursos de terceiros. No caso das entidades da Administração Indireta, verifica-se o grau de dependência em relação ao Tesouro.

A despesa demandou análise segundo diversos ângulos.

Nota-se, em primeiro lugar, regramento legal estabelecendo destinações mínimas de recursos às áreas de saúde, educação e tecnologia de informação, máxima para pessoal, bem como tetos para alterações orçamentárias procedidas pelo Poder Executivo.

A despesa com pessoal mereceu abordagem à parte, em razão da representatividade na composição da despesa total executada. As licitações também foram analisadas e relacionadas em item específico.

A estruturação das despesas governamentais por Programas de Governo buscou proporcionar a verificação do alinhamento da execução da despesa, tanto do ponto de vista orçamentário, quanto ao físico-financeiro, nos diversos níveis de Planejamento.

Por fim, os comentários à programação financeira relacionam-se à observância da ordem cronológica de pagamentos ao Poder Legislativo, no que se refere à transferência de recursos a título de repasse constitucional.

4.1 Receita

A receita compõe-se dos valores auferidos nas esferas dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento. Foi efetivada através das diversas agências e postos de bancos credenciados pelo Governo Municipal.

A Receita Orçamentária arrecadada no total de R\$ 1.875.410.597,43 em relação à prevista de R\$1.598.156.000,00 evidencia um excesso de arrecadação no valor de R\$ 277.254.597,43, representando uma variação de 14,78%.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857,09
Fls. Nº 2568

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA X ARRECADADA
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

R\$1,00

TÍTULOS	RECEITA		VARIACÕES	
	PREVISTA	ARRECADADA	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	1.509.879.000,00	1.798.816.018,77	288.937.018,77	18,06
Receita Tributária	413.879.000,00	439.955.656,32	26.076.656,32	5,86
Receita de Contribuições	43.158.000,00	51.763.389,44	8.605.389,44	16,62
Receita Patrimonial	9.209.000,00	14.414.133,97	5.205.133,97	36,11
Receita de Serviços	8.125.000,00	5.041.632,18	(3.083.367,82)	-37,95
Transferências Correntes	955.904.000,00	1.231.008.426,19	275.104.426,19	22,34
Outras Receitas Correntes	79.604.000,00	56.632.780,67	(22.971.219,33)	-28,85
RECEITAS DE CAPITAL	88.277.000,00	76.594.578,66	(11.682.421,34)	-13,23
Operação de Crédito	88.806.000,00	56.222.869,25	(30.583.130,75)	-36,70
Alienação de Bens	1.471.000,56	695.461,20	(775.538,80)	-52,71
Transferências de Capital		19.676.248,21	19.676.248,21	100,00
Total da Receita	1.598.156.000,00	1.875.410.597,43	277.254.597,43	17,34

4.1.1 Receitas Correntes

São Receitas Correntes: as Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços e outras; e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

A receita corrente do Município de Manaus evoluiu 18,79%, ou R\$ 296.596.068,34 em relação ao valor atualizado de 2007, R\$ 1.578.814.529,09.

Nesta Categoria Econômica, dentre as fontes de Receitas Arrecadadas pelo Município no exercício de 2008, destacam-se:

4.1.1.1 Receita Própria

Os recursos próprios são constituídos de receitas decorrentes do esforço de arrecadação municipal, bem como de valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, em virtude de preceito constitucional e/ou legal.

Na composição dos recursos próprios, sobressaiu a Receita Tributária, com R\$ 441.359.393,52 arrecadados, seguida das receitas de contribuições com R\$ 51.763.389,44.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

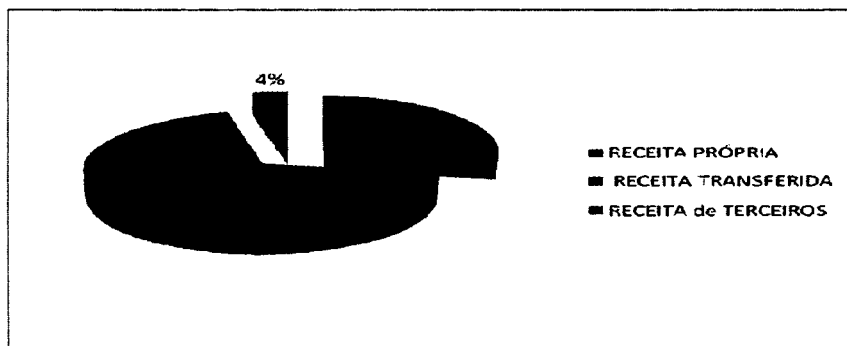
CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2569

O quadro e o gráfico a seguir evidenciam a participação de cada grupo, relativamente ao total auferido como receita própria.

RECEITA ARRECADADA POR FONTE

DISCRIMINAÇÃO	VALORES	%
RECEITA PRÓPRIA	57.210.806,27	30,50
Tributária	441.359.393,52	23,53
Patrimonial	14.414.133,97	0,77
Receita de Contribuições	51.763.389,44	2,70
Receita de Serviços	5.041.632,18	0,30
Outras Receitas Correntes	58.831.795,96	3,13
Alienação de Bens	695.461,20	0,03
RECEITA TRANSFERIDA	1.911.959.586,46	103,50
Transferências do Estado	771.918.303,03	41,14
Transferências da União	325.972.879,19	17,37
Transferências do Município		
Transferências Multigovernamentais	289.866.592,54	15,44
Transferências de Instituições Privadas		
Transferências de Convênios	14.081.912,19	0,74
Transferência do Exterior		
RECEITA de TERCEIROS	75.899.117,46	4,04
Operações de Créditos	56.222.869,25	2,99
Transferências de Capital	19.676.248,21	1,05
DEDUÇÕES DE RECEITAS	174.134.613,25	9,58
TOTAL GERAL	1.869.955.656,32	100,00

Fonte: Anexo 10 – Prestação de Contas/2008



A Receita Tributária, que representou 23,53% do valor total da receita arrecadada do município, teve sua composição distribuída na forma demonstrada no quadro a seguir:

RECEITA TRIBUTÁRIA	2008	%
Receita de Impostos	411.857.341,81	93,32
IPTU	50.204.675,35	11,37
ISS	288.217.714,54	65,30
ITBI	17.609.884,71	4,00
IRRF	55.825.067,21	12,64
IPVA	-	
Taxas	29.502.051,71	6,68
TOTAL DA RECEITA	441.359.393,52	100
Dedução da Receita Tributária	1.403.737,20	0,32
Total líquido da Receita	439.955.656,32	99,68



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2570

4.1.1.2 Receita de Contribuições

Esta receita é resultante de Contribuições Sociais e Econômicas, arrecadado no exercício de 2008, pelo Poder Executivo no montante de R\$ 51.763.389,44. correspondendo a 2,70% da receita geral do Município.

4.1.1.3 Receita Patrimonial

A Receita Patrimonial relativa ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de Bens Mobiliários, ou Imobiliários, ou advinda da participação societária, bem como oriunda de superávits apurados nas Operações de Alienações de Bens Patrimoniais, apresentou, no final do exercício de 2008, o valor arrecadado de R\$14.414.133,97. Correspondendo a 0,77 % da receita geral do Município.

4.1.1.4 Receita de Serviço

Decorrem da prestação de serviços de comércio, transportes, comunicações, serviços hospitalares e outros. A arrecadação de R\$ 5.041.632,18 resultou de serviços Administrativos e de Inspeção e Fiscalização, correspondendo a 0,30% da receita geral do Município.

4.1.1.5 Transferências Correntes

São as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesa de manutenção e funcionamento, conforme condições estabelecidas pelo repassador ou pela própria administração, de acordo com suas necessidades.

A receita oriunda dessa fonte alcançou a importância de R\$ 1.227.405.673,70, sem as deduções para a formação do Fundeb, equivalente a 65,44% da Receita Geral arrecadada pelo Município apresentando um aumento de 7,01% em relação ao exercício anterior, discriminada no quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2571

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	VALOR
Transferência do Estado	777.918.208,03
Cota do ICMS	679.437.765,66
Cota do IPVA	64.427.978,64
Cota do IPI	7.938.218,41
Cota do CIDE	1.961.388,72
Royalties/IPI	18.152.951,60
Transferências Multigovernamentais	289.866.592,54
Transferência de recurso do Fundeb	284.850.680,61
Transferência de receitas complementar da União	5.015.911,93
Dedução do Fundeb	(174.434.093,25)
Transferências de Instituições Privadas	15.759,08
Transferências de Condições	99.992.972,15
Outras receitas correntes	66.832.755,36
Transferência do Exterior	96.213,20
Transferências da União	325.972.879,19
Cota do FPM	203.845.471,68
Cota do ITR	67.148,57
Imposto sobre Ouro	25.455,03
Outras Transferências da União	6.074.602,40
ICMS - Lei Complementar nº 87/96	2.855.469,96
Royalties	13.008.363,01
Transferências Recursos SUS - Repasse a Fundo	64.822.145,65
Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	5.402.772,02
Transferências Financeiras FNDE	26.870.533,32
Cota Parte CFRM	239.654,88
Cota Parte Petróleo	2.761.262,67
TOTAL LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	1.227.405.673,70

Algumas Transferências Constitucionais, verificadas mês a mês através do Banco do Brasil
para fins de comparação.

	FPM	FEP	FUNDEB	ISO	ITR	ROYALTIES	CFM	ISS	FEF	CIDE	ICMS LEI 87/96
JAN	13.520.374,44	183.318,23	25.204.016,06	2.783,00	1.663,08	1.028.302,74	20.614,15	873.945,94		552.397,89	
FEV	14.454.947,74	200.068,81	18.537.714,89	1.651,01	1.338,38	1.144.245,23	16.294,59	392.502,06			573.593,92
MAR	11.717.781,66	207.785,81	19.604.597,99	1.332,54	2.804,40	1.158.326,66	26.109,64	332.519,11			191.197,99
ABR	13.582.425,61	187.975,72	26.095.945,46	4.841,14	2.068,78	919.250,32	10.955,85	409.768,82		577.692,39	191.197,99
MAI	14.290.943,16	214.172,44	23.071.710,71	1.393,94	2.187,45	1.217.838,00	17.363,68	396.391,56			191.197,99
JUN	12.320.984,15	220.297,81	18.241.054,00	1.837,46	956,84	999.329,82	18.293,56	481.716,51			
JUL	10.982.884,01	252.068,60	27.387.481,64	1.430,40	4.164,00	1.198.430,87	22.314,63	440.484,01		465.107,40	
AGO	13.452.966,69	263.037,67	20.624.742,02	850,35	2.800,74	156.640,24	19.818,51	289.309,99			
SET	11.824.009,81	283.385,58	29.298.615,79	565,06	1.037,43	1.259.521,99	19.628,52	810.908,70			
OUT	11.242.602,42	262.148,85	26.526.659,25	2.363,46	26.556,14	1.244.501,08	13.373,36	578.155,00	870.028,13	346.577,18	191.197,99
NOV	14.293.743,96	245.485,78	25.066.811,15	4.026,10	6.340,57	1.362.355,65	16.026,18	409.910,67			205.563,96
DEZ	23.599.504,52	213.905,02	30.203.010,84	2.126,15	5.726,15	1.189.536,89	36.765,73	1.171.220,39	5.143.828,26		
Tot.	185.285.166,17	2.733.690,12	289.862.569,80	26.200,61	57.643,86	12.721.639,25	237.659,40	6.696.832,76	6.913.868,39	1.941.774,85	1.147.187,89



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2528

4.1.1.6 Outras Receitas Correntes

São as provenientes de multas, juros de mora, indenizações e restituições, receita da cobrança da dívida ativa e outras.

Os diversos Ingressos que compõem a presente fonte atingiram o montante de R\$ 58.831.795,96, equivalente a 3,13% da receita geral arrecadada pelo Município, discriminada no quadro a seguir:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	VALOR
Multas e Juros de Mora	28.088.238,02
Indenizações Restituições	209.978,79
Receita da Dívida Ativa Tributária	21.599.473,37
Receitas Diversas	8.934.105,78
TOTAL	58.831.795,96

4.1.2 Receitas de Capital

Dentre as Receitas de Capital arrecadadas pelo Município de Manaus, no montante de R\$ 76.594.578,66, destacamos as Receitas de Operação de Crédito Interna e externa com o valor de R\$ 56.222.869,66; Alienações de Bens no valor de R\$ 695.461,20; e Transferências de Capital (Outras Transferências da União, Fundo Especial, Royalties e Transferências de Convênios) no valor de R\$ 19.676.248,21, conforme quadro abaixo:

RECEITAS DE CAPITAL	VALOR
Operações de Crédito Interno	28.758.259,02
Operações de Crédito externo	27.464.610,23
Alienações de Bens	695.461,20
Amortização de Empréstimo	—
Transferências de Capital	19.676.248,21
TOTAL	76.594.578,66

4.1.2.1 Transferência de Capital

Destacam-se as Transferências de Convênios e de Organismos e fundos Internacionais R\$ 19.676.248,21.

TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	VALOR
Transferências de Convênios	19.580.035,01
Transferências do Exterior	96.213,20
TOTAL	19.676.248,21



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2573

4.2 Despesa

4.2.1 Fixação da Despesa

A despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para 2008 (Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e Investimento) foi de R\$ 1.598.156.000,00., com percentual de 3,86% maior que a despesa fixada para o exercício de 2007 (R\$ 1.536.500.000,00).

4.2.2 Detalhamento da Despesa

O detalhamento do Programa de Trabalho por Categorias Econômicas, Grupos de Despesa, Modalidades de Aplicação e Elementos de Despesa, com a indicação das fontes de recursos sob a responsabilidade efetiva de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, foi aprovado juntamente com o orçamento anual pelo Decreto nº 9394/2007 de 10 de dezembro de 2007.

4.2.3 Despesa Autorizada

A Despesa Orçamentária Inicial foi elevada de R\$ 1.598.156.000,00 para R\$ 1.977.020.016,52, em consequência dos Créditos Adicionais suplementares abertos.

Do valor inicialmente previsto, foram procedidas alterações durante o ano que o elevaram em R\$ 378.864.016,52. Dessa forma o total autorizado aumentou em 19,16% a dotação inicial.

Comparando os Créditos Orçamentários Autorizados com o total empenhado pelas Unidades Gestoras, constata-se uma deficit orçamentário na ordem de R\$ 19.475.056,17, e comparando a Receita Arrecadada Líquida com a Despesa Empenhada verifica-se um superávit da Execução Orçamentária no montante de R\$ 1.410.122,71, conforme quadro demonstrativo, abaixo:

UNIDADES GESTORAS	Valor
01. Créditos Orçamentários Iniciais	1.598.156.000,00
02. Créditos Suplementares	811.761.893,67
03. Créditos Especiais	1.914.000,00
04. Anulações de Dotações e Compensações	434.811.877,15
05. Crédito Disponível	1.977.020.016,52
06. Despesa Empenhada	1.894.885.653,60
07. Economia de Dotação	82.134.362,92
08. Receita Arrecadada Líquida	1.875.410.597,43
09. Deficit da Execução Orçamentária (08 - 06)	19.475.056,17

Fonte: Prestação de Contas/ 2008



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2574

4.2.4 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Apresentamos abaixo quadro demonstrativo dos programas de governo previstos no orçamento e executados no exercício:

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO, PREVISTOS NO PPA e LOA
EXECUTADOS

Nº	PROGRAMAS	DESPESA AUTORIZADA FINAL	DESPESA EMPENHADA	LIQUIDADA NO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR
01	1008-SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS	172.984.797,53	172.347.707,31	172.347.707,31	0,00
02	1017-PREVENÇÃO DAS OCORRENCIAS DA DEFESA CIVIL	8.704,50	5.354,50	5.354,50	0,00
03	1031-CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POTÁVEL	24.398.431,44	22.782.062,37	22.782.062,37	0,00
04	1033- LOGRADOUROS PÚBLICOS DE MANAUS.	1.468.014,39	1.349.761,55	1.349.761,55	0,00
05	1035-HABITAÇÃO POPULAR.	7.105.557,40	6.989.166,62	6.989.166,62	0,00
06	1036-IGARAPÉ DE MANAUS.	24.399.005,83	6.716.032,73	6.716.032,73	0,00
07	1037-PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.	280.877,14	280.877,14	280.877,14	0,00
08	1038-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	765.359,25	344.826,41	344.826,41	0,00
09	1040 - ATUAÇÃO PARLAMENTAR.	577.726,97	577.627,19	577.627,19	0,00
10	1048 - ABASTECIMENTO.		2.007.696,44	2.007.696,44	0,00
11	1051-REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO.	32.105,00	32.105,00	32.105,00	0,00
12	1052-CONSERVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS.	50,00	0,00	0,00	0,00
13	1053-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.	0,00	61.226,00	61.226,00	0,00
14	1068 - Desenvolvimento Local	890,00	0,00	0,00	0,00
15	1069-QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.	681.929,23	680.687,23	632.042,19	48.645,04
16	1071-APOIO AO EMPREENDEDORISMO.	3.945.782,32	2.575.709,30	2.142.381,40	433.327,90
17	1073- APOIO A REDE SÓCIO-ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO.	0,00	318.640,00	318.640,00	0,00
18	1074-ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À JUVENTUDE.	703.506,00	593.953,39	593.953,39	0,00
19	1077-GERENCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL.	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
20	1078 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA INFÂNCIA.	44.338,74	766.981,61	751.291,74	15.689,87
21	1079 - Manutenção das Atividades da Centra	17.574,58	17.574,58	17.574,58	0,00
22	1085 - ATENDIMENTO DE CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS.	66.126.448,58	62.845.765,03	59.027.942,28	3.817.822,75



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1853/09
Fls. Nº 2575

Nº	PROGRAMAS	DESPESA AUTORIZADA FINAL	DESPESA EMPENHADA	LIQUIDADA NO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR
23	1086 - ENSINO.	11.032.235,00	10.903.038,47	10.338.723,51	564.314,96
24	1087 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA.	1.893.473,21	1.345.222,11	1.283.244,11	61.978,00
25	1088 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	273.432.818,78	268.142.391,25	247.707,39	20.435.187,86
26	1090 - INOVAÇÕES DO ENSINO	8.179.181,00	8.159.413,58	7.864.367,14	295.046,44
27	1091 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA - Objetivo.	5.814.309,02	5.543.792,74	4.578.118,74	965.674,00
28	1092 - FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	2.550.417,45	2.539.002,24	2.040.645,95	498.356,29
29	1093 - CULTURA ATIVA.	44.460,00	44.349,40	25.059,40	19.290,00
30	1096 - AÇÕES COMPLEMENTARES DO ENSINO.	17.789.620,77	17.603.246,49	15.756.430,34	1.846.816,15
31	1097 - INCENTIVO À FORMAÇÃO E À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL.	354.110,00	349.950,00	348.750,00	1.200,00
32	1099 - INCENTIVO A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	9.695,60	7.960,00	7.960,00	0,00
33	1103 - APOIO AO EXÉRCITO BRASILEIRO	21.669,02	21.669,02	21.669,02	0,00
34	1104- REESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA DOS PRÉDIOS	1.978.162,76	1.956.503,93	1.956.503,93	0,00
35	1108 - POLÍTICAS DE GÊNEROS, RAÇA E INCLUSÃO	73.936,39	66.961,39	66.961,39	0,00
36	1116 - CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO	700,00	700,00	700,00	0,00
37	1117 - SISTEMA VIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO	6.732.298,19	6.732.197,82	6.732.197,82	0,00
38	1122- DIFUSÃO CULTURAL	5.013.019,07	4.912.175,07	4.912.175,07	0,00
39	1123 - FORTALECIMENTO DA MOBILIZAÇÃO PARTI.	7.817,50	7.817,50	7.817,50	0,00
40	1124 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL	217.821,53	188.828,98	188.828,98	0,00
41	1131 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	13.500,00	13.500,00	13.500,00	0,00
42	1140 - RESPOSTA A DESASTRE	990.748,60	990.461,00	990.461,00	0,00
43	1145 - REALIZAÇÃO DE OFICINAS ARTÍSTICAS	60.210,00	0,00	0,00	0,00
44	1146 - APOIO DA ATIV. DO CONSELHO TUTELAR	101.106,89	101.546,89	101.546,89	0,00
45	1147 - PROG. NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS	12.494,00	12.494,00	12.494,00	0,00
46	1150 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA	35.038,40	35.020,50	35.020,50	0,00
47	1151 - DESBUROCRATIZAR A DAR CELERIDADE	17.685,40	17.674,50	17.674,50	0,00
48	1152 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE	8.007,00	7.950,00	7.950,00	0,00
49	1154 - ATENÇÃO BÁSICA	149.035.469,70	143.296.658,00	141.378.298,11	1.888.359,89



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1853/09
Fls. Nº 2576

Nº	PROGRAMAS	DESPESA AUTORIZADA FINAL	DESPESA EMPENHADA	LIQUIDADA NO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR
50	1155 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	122.030.432,58	118.273.989,369	115.194.641,35	1.079.348,34
51	1156 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	23.452.802,38	16.459.050,64	15.411.059,56	1.047.991,08
52	1157- VIGILÂNCIA SANITÁRIA	277.500,00	146.245,98	64.178,48	82.067,50
53	1158 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	5.475.951,79	2.007.042,39	1.419.353,81	587.688,58
54	1159 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	161.250,00	18.870,94	18.331,74	539,20
55	1160-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E URBANO E INCLUSÃO	50,00	0,00	0,00	0,00
56	4002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.	505.572.623,98	500.302.720,02	480.047.428,10	20.235.291,92
57	4007 - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.	931.825,05	929.084,60	928.784,60	300,00
58	4020 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS.	17.124.262,39	17.036.067,31	17.035.621,15	446,16
59	4025 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.	6.875.846,00	2.064.522,28	2.031.617,28	32.905,00
60	4037 - PROMOVER A FORMAÇÃO PROFISSIONAL	718.093,91	378.384,22	353.246,79	25.137,43
	5001 - PROGRAMA COM ENCARGOS ESPECIAIS	35.867.621,57	35.735.459,50	35.654.833,67	80.625,83
61	9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
	TOTAL			1.894.885.653,60	

4.2.5 Despesa Empenhada

A seguir, demonstramos as Despesas Autorizadas e as efetivamente Realizadas (Empenhadas) por cada Unidade Orçamentária da Administração Municipal, extraídas dos Demonstrativos constantes do Balanço:



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2577

DESPESAS AUTORIZADAS / REALIZADAS

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AUTORIZADA	CÉDITO ESPECIAL	REALIZADA	SALDO
01000 - Câmara Municipal de Manaus	70.417.837,91		69.654.935,08	762.902,83
11000 - Gabinete Civil	13.822.060,10		12.395.904,91	1.426.155,19
11003 - Escritório Repres. Brasília	158.227,94		150.396,21	7.831,73
13000 - Procuradoria Geral do Município	32.741.230,64		32.303.760,41	437.470,23
14000 - Sec. Munic. de Planejamento e Administração	58.517.803,37		79.739.713,91	21.221.910,54
15000 - Sec. Munic. de Segurança Institucional	14.161.643,456		13.609.447,51	552.195,94
16000 - Sec. Munic. de Finanças Públicas	58.502.012,73		52.224.098,68	6.277.914,05
17000 - Sec. Munic. de Defesa Civil	4.622.755,16		4.219.604,88	403.150,28
18000 - Sec. Munic. de Educação	512.523.400,64		498.223.905,19	14.229.495,45
19000 - Sec. Munic. de Comunicação Social	19.616.704,57		19.318.557,17	298.147,40
20000 - Sec. Munic. De Direitos Humanos	10.532.049,70		9.406.809,21	1.125.240,49
20009 - Fundo Munic. Direitos Criança e Adolescente	703.506,00		512.956,00	190.550,00
21000 - Sec. Munic. de Desenv. Econômico Local	9.219.278,69		7.224.742,34	1.994.536,35
21009 - Fundo Munic. Fomento a Micro e Peq. Empresa	101.090,00		4.500,00	96.590,00
22000 - Controladoria Geral do Município	1.748.167,61		1.664.854,44	83.313,17
23009 - Fundo Munic. de Saúde	369.855.028,44		343.435.384,93	26.419.643,51
25000 - Sec. Munic. de Cultura	8.359.185,71		8.010.137,83	349.047,88
25900 - Fundo Munic. de Cultura	430.085,81		382.760,00	47.325,81
26000 - Sec. Munic. de Desenv. Urbano	5.583.985,04		2.088.837,31	3.495.147,73
27000 - Sec. Munic. de Obras, Serviços Básicos e Habitação	316.538.836,99		291.015.740,93	25.523.096,06
28000 - Sec. Munic. de Meio Ambiente	16.029.972,24		14.484.207,06	1.545.765,18
28009 - Fundo Munic. de Desenv. E Meio Ambiente	1.930.333,58		1.201.660,03	728.673,55
29000 - Sec. Municipal de Governo	292.040,00		-	292.040,00
30000 - Sec. Munic. de Agricultura e Abastecimento	24.411.021,99		20.927.361,52	3.483.660,47
33000 - Sec. Munic. de Esporte e Lazer.	10.392.242,99		9.814.048,01	578.194,98



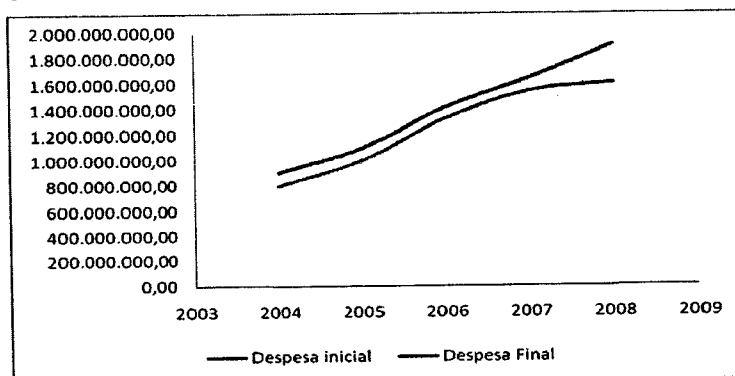
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2578

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AUTORIZADA	CRÉDITO ESPECIAL	REALIZADA	SALDO
35000-Recursos Supervisionados pela SEMPLAD	78.649.540,08		87.615.269,65	8.965.729,57
36000-Recursos Supervisionados pela SEMEF.	67.015.898,08	1.914.000,00	65.871.080,22	3.058.817,86
37000 - Sec. Munic. de Assistência Social e Cidadania	20.783.092,29		19.283.953,26	1.499.139,03
37009 - Fundo Munic. de Assist. Social	11.279.382,80		7.010.872,35	4.268.510,45
38000 - Sec. Munic. de Limpeza Urbana	150.258.840,82		147.594.995,33	2.663.845,49
39000 - Sec. Munic. Ciência e Tecnologia de Informação	6.113.702,88		5.761.068,16	352.634,72
42000 - Ouvidoria Geral do Município	1.477.568,85		1.165.333,19	282.235,66
52002 - Fundação Dr. Thomas	6.977.893,25		6.804.510,29	173.382,96
53002 - Instituto Municipal de Transportes Urbanos	15.578.388,42		12.768.500,86	2.809.887,56
54002 - Instituto Municipal de Trânsito	30.728.889,23		29.030.317,37	1.698.571,86
56002 - Instituto Municipal de Planejamento Urbano	6.976.384,18		9.451.754,66	2.475.370,48
56009 - Fundo Mun. Desenv. Urbano	1.608.617,68		159.931,21	1.448.686,47
58002 - Fundação Municipal de Turismo	14.731.482,14		8.694.398,40	6.037.083,74
59002 - Fundação Escola de Serviço Público Municipal	1.745.834,52		1.659.345,09	86.489,43
99000 - Reserva de Contingência	-	-	-	-
TOTAL GERAL	1.977.020.016,52		1.894.885.653,60	82.134.362,92

A Despesa Orçamentária realizada no total de R\$ 1.894.885.653,60 em relação à autorizada de R\$ 1.977.020.016,52, evidencia uma economia orçamentário no valor de R\$ 82.134.362,92.

PROPORÇÃO DA DESPESA REALIZADA EM RELAÇÃO ÀS DOTAÇÕES INICIAL E FINAL





**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1853.../09
Fis. Nº 2579

A despesa vem sendo subestimada ao longo dos anos, o que indica falha no processo de programação e planejamento e nas respectivas alterações realizadas durante o ano, dificultando a atuação dos órgãos de avaliação e controle da gestão governamental.

Ano	Despesa Inicial	Despesa Final
2004	790.000.000,00	892.492.325,62
2005	990.963.000,00	1.087.806.473,36
2006	1.320.850.000,00	1.406.796.211,86
2007	1.536.500.000,00	1.634.720.753,49
2008	1.598.156.000,00	1.894.885.653,60

4.2.6. Despesa Empenhada por Função (Administração Direta e Indireta)

As despesas por funções de Governo e as participações absoluta e relativa de cada uma delas no montante da despesa autorizada, bem como da realizada, são assim demonstradas:

FUNÇÃO	AUTORIZADA		%
	INICIAL	REALIZADA	
1 - Legislativa	60.755.000,00	69.654.935,08	12,78
3 - Essencial a Justiça	10.187.000,00	13.504.248,54	24,57
4 - Administração	137.882.000,00	176.245.770,49	22,16
5 - Defesa Nacional	55.000,00	21.669,02	-60,60
6 - Segurança Pública	15.270.000,00	17.356.271,29	-12,02
8 - Assistência Social	36.685.000,00	33.663.621,13	8,97
10 - Saúde	300.053.000,00	347.680.653,99	-13,69
11 - Trabalho	8.775.000,00	7.460.747,08	17,65
12 - Educação	412.532.000,00	506.958.407,53	18,62
13 - Cultura	4.698.000,00	8.074.246,36	41,81
14 - Direitos da Cidadania	12.172.000,00	10.014.212,01	21,54
15 - Urbanismo	339.480.000,00	521.549.480,60	34,94
16 - Habitação	5.800.000,00	6.989.166,62	17,01
17 - Saneamento	56.525.000,00	6.716.032,73	741,01
18 - Gestão Ambiental	19.267.000,00	14.812.499,41	30,07
19 - Ciência e Tecnologia	7.797.000,00	5.931.489,10	31,45
20 - Agricultura	23.022.000,00	22.691.735,66	1,45
23 - Comércio e Serviços	10.713.000,00	8.099.047,98	32,27
27 - Desporto e Lazer	13.362.000,00	9.716.918,89	37,51
28 - Encargos Especiais	108.126.000,00	107.744.500,09	0,35
99 - Reserva de Contin- gência	15.000.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	1.598.156.000,00	1.894.885.653,60	100

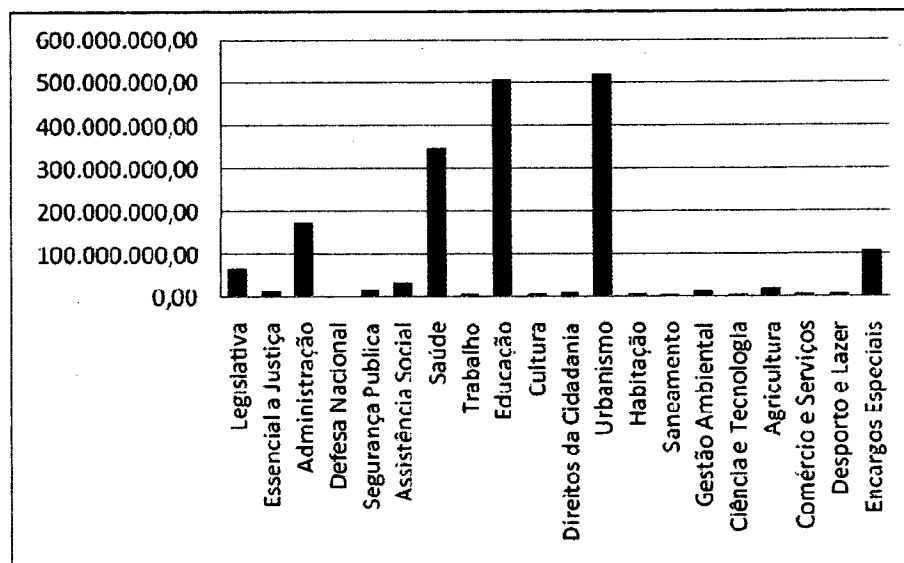
Fonte: Prestação de Contas/ 2008



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2580

Segue, abaixo, a representação gráfica da Despesa Realizada por função, demonstrada no quadro acima:



Fonte: Balanço Financeiro/2008

4.2.7 AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

A abertura de Créditos Adicionais Suplementares é o mecanismo legal e administrativo utilizado regularmente em toda a Administração Pública. Com base no artigo 5º, da Lei nº 1.181, de 10 de dezembro de 2007, o Poder Executivo foi autorizado a adotar procedimentos em relação à execução orçamentária.

No Exercício, foram editados pelo Poder Executivo 316 Decretos, abrindo créditos suplementares que tiveram os seguintes resultados:

SUPLEMENTAÇÃO	Fontes de Recursos	Valor
FONTES DE RECURSOS	Anulação de dotações	434.811.877,15
	Excesso de arrecadação	284.266.298,84
	Superávit Financeiro	57.025.792,68
	Operação de Crédito	37.571.925,00
TOTAL		813.675.893,67

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Orçamento Autorizado Inicial	R\$ 1.598.156.000,00
Orçamento autorizado final	R\$ 1.977.020.016,52



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2581

O Poder Executivo foi autorizado pela Lei Orçamentária Anual a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (art. 45º, IV da Lei nº1.129/2007), durante o exercício foi utilizado apenas 19.16% desse percentual, o equivalente a R\$ 378.864.016,52, portanto dentro do limite autorizado.

5. Demonstrativos Contábeis

LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/64

"Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, e Demonstrações das Variações Patrimoniais, nos termos dos artigos 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Os Demonstrativos Contábeis, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, devem ser extraídos dos livros, registros e documentos que compõem o sistema contábil, guardando observância aos Princípios Fundamentais da Contabilidade e, ainda, propiciando o suficiente entendimento do que cumpre demonstrar. Consiste em fornecer informações úteis para ampla variedade de usuários sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado e o fluxo financeiro de determinada entidade.

As demonstrações contábeis visam, ainda, demonstrar os resultados do gerenciamento dos recursos confiados à Administração e a auxiliar na estimativa dos resultados e dos fluxos financeiros futuros.

As demonstrações Contábeis são compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, além das Demonstrações das Variações Patrimoniais, que serão reproduzidas sinteticamente a seguir.

5.1 Balanço Orçamentário

LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/64

"Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas."

Trata-se de demonstrativo contábil cuja aplicação básica é denotar o nível de eficiência do Sistema Orçamentário. Evidencia em que medida a execução orçamentária aproxima-se do planejamento. Tanto maior aderência, mais eficiente o Sistema de Planejamento e Orçamento. Também, presta-se à função econômica, ao permitir a aferição de intervenção pública na formação de capital fixo.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2582

Observa-se que a execução da receita (R\$ 1.887.410.597,43) está a menor que a realização da despesa (R\$ 1.894.885.653,60) com percentual de 0,39 %, gerando um Déficit de Execução Orçamentário de R\$ 19.475.056,17.

Observa-se que a previsão da Receita (R\$ 1.598.156.000,00) está a menor que a Fixação da despesa (R\$ 1.977.020.016,52) com percentual de 23,70 %, gerando um Déficit de Execução Orçamentário de R\$ 378.864.016,52.

Em valores reais, a receita prevista para o exercício foi 3,86% maior que a de 2007. De igual forma, a arrecadação superou em 12,83% a realizada no exercício anterior.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
DESCRIÇÃO	RECEITA		
	Previsão	Execução	Diferença
Receitas Correntes	1.642.980.000,00	1.973.250.032,02	(330.270.032,02)
Receita Tributária	413.879.000,00	441.359.393,52	(27.480.393,52)
Receita de Contribuições	43.158.000,00	51.763.389,44	(8.605.389,44)
Receita Patrimonial	9.209.000,00	14.414.133,97	(5.205.133,97)
Receita de Serviços	8.125.000,00	5.041.632,18	3.083.367,82
Transferências Correntes	1.089.005.000,00	1.401.839.686,95	(312.834.686,95)
Outras Receitas Correntes	79.604.000,00	58.831.795,96	20.772.204,04
Receitas de Capital	88.277.000,00	76.594.578,66	11.682.421,34
Operações de Créditos Externas	35.000.000,00	27.464.610,23	7.535.389,77
Operações de Créditos Internas	51.806.000,00	28.758.259,02	23.047.740,98
Alienações de Bens Móveis	1.401.000,00	615.342,71	785.657,29
Alienações de Bens Imóveis	70.000,00	80.118,49	(10.118,49)
Amortização de Empréstimo	---	---	---
Transferências de Capital	0,00	19.676.248,21	(19.676.248,21)
Deduções da Receita Corrente	133.101.000,00	174.434.013,25	(41.333.013,25)
Dedução Receita Tributária	0,00	1.403.737,20	(1.403.737,20)
Dedução Transferência Corrent	133.101.000,00	170.831.260,76	(37.730.260,76)
Dedução Outras Rec Corrente	0,00	2.199.015,29	(2.199.015,29)
Subtotal	1.598.156.000,00	1.875.410.597,43	(277.254.597,43)
Déficit	378.864.016,52	19.475.056,17	359.388.960,35
TOTAL	1.977.020.016,52	1.894.885.653,60	82.134.362,92

Fonte: Prestação de Contas/2008

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
DESCRIÇÃO	DESPESA		
	Fixação	Execução	Diferença
Créditos Orçamentário e Suplementar	1.975.106.016,52	1.892.971.653,60	82.134.362,92
Créditos Especiais	1.914.000,00	1.914.000,00	-
Superávit	---	-	-
TOTAL	1.977.020.016,52	1.894.885.653,60	82.134.362,92

Fonte: Prestação de Contas/2008

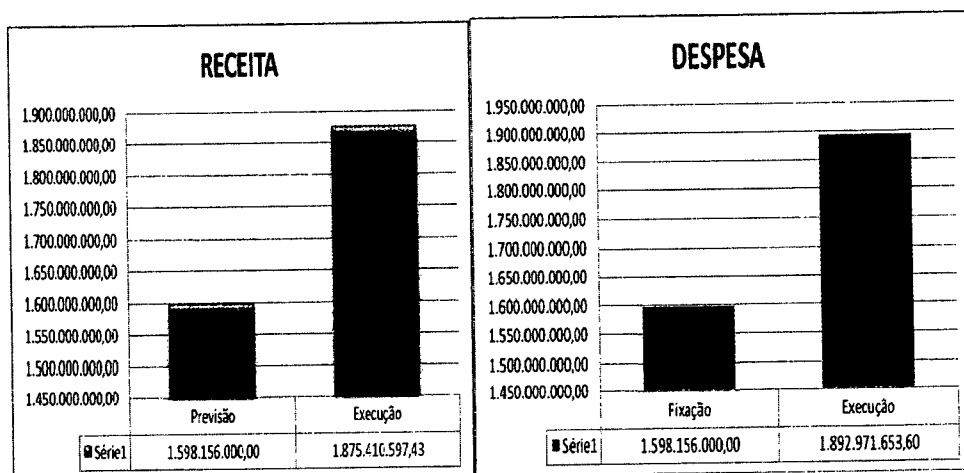


**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONFREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2583

A análise da tabela acima permite a avaliação segregada da participação da Administração, nos esforços de arrecadação das receitas, bem como na destinação dos Recursos do Município.

Sinteticamente, a execução orçamentária da Receita e da Despesa apresenta-se conforme os gráficos abaixo demonstrados:



Fonte: Balanço Orçamentário/2008

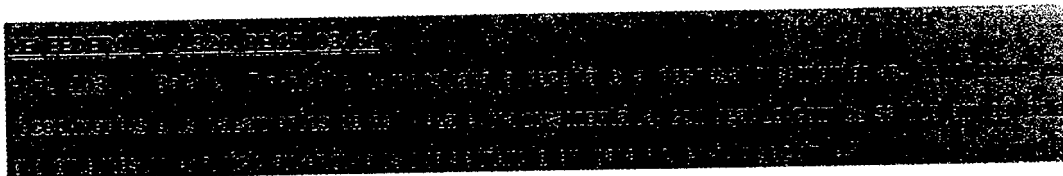
5.1.1. Economia Orçamentária

No tocante à despesa, apurou-se uma economia orçamentária de R\$ 82.134.362,92, resultante dos Créditos Orçamentários, autorizados.

5.1.2. Déficit da Execução Orçamentária

A execução orçamentária do exercício apresenta um déficit de R\$ 19.475.056,17, alcançado pelo resultado entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

5.2 Balanço Financeiro



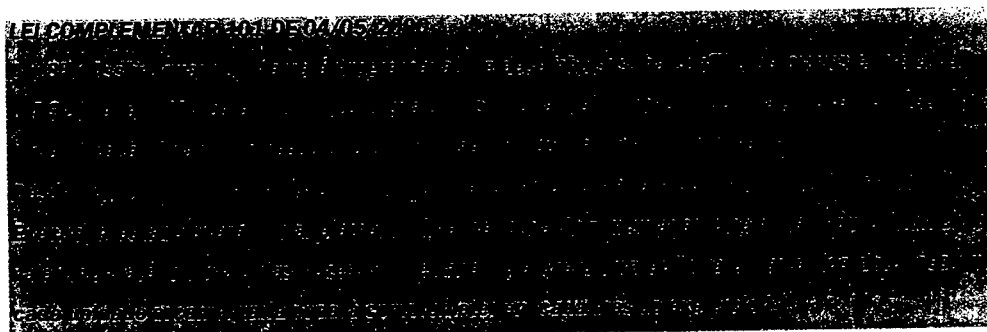
Disciplina a Lei nº 4.320/64, em seu art. 47, que, imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, devem os Poderes estabelecer quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1853/09
Fls. Nº 2584

autorizada a utilizar. Todavia, este dispositivo entra em contradição com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual determina que até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deve estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma anual de desembolso mensal. Entretanto, transcrevemos comentários da obra *Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada Artigo por Artigo*, São Paulo, Editora NDJ, 2002:



O Balanço Financeiro tem por finalidade demonstrar as receitas (Ingressos ou entradas) e as despesas (dispêndio ou saídas) orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro de 2008, a seguir resumido, está consolidado e elaborado na forma do Anexo nº 13 da Lei Federal nº 4.320/64.

Balanço Financeiro Consolidado – 2008

TÍTULOS	RECEITAS	TÍTULOS	DESPESAS
	R\$		R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.875.410.697,48	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.894.886.653,60
Receitas Correntes	1.973.250.032,02	Legislativa	69.654.935,08
Receita Tributária	441.359.393,52	Essencial à Justiça	13.504.248,54
Receitas de Contribuição	51.763.389,44	Administração	176.245.770,49
Receitas Patrimoniais	14.414.133,97	Defesa Nacional	21.669,02
Receita de Serviços	5.041.632,18	Segurança Pública	17.356.271,29
Receita de Transferências Correntes	1.401.839.686,95	Desporto e Lazer	9.716.918,89
Outras Receitas Correntes	58.831.795,96	Assistência Social	33.863.621,13
		Saúde	347.680.653,99
RECEITAS DE CAPITAL	76.594.578,66	Trabalho	7.460.747,08
Operação de Crédito Interno	28.758.259,02	Educação	506.958.407,53
Operação de Crédito Externo	27.464.610,23	Cultura	8.074.246,36
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	695.461,20	Direito e Cidadania	10.014.212,01
Transferência de Capital	19.676.248,21	Urbanismo	521.549.480,60
Outras Receitas	-	Habitação	6.989.166,62
		Saneamento	6.716.032,73
DEDUÇÕES DA RECEITA (-)	(174.434.013,25)	Gestão Ambiental	14.812.499,41
Tributárias	(1.403.737,20)	Ciência e Tecnologia	5.931.489,10
Transferências Correntes	(170.831.260,76)	Agricultura	22.691.735,86
Outras Receitas Correntes	(2.199.015,29)	Comércio e Serviço	8.099.047,98



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1852/09
Fls. Nº 0585

INTERFERÊNCIAS ATIVAS		Encargos Especiais	107.744.500,09
Transferências Financeiras	1.428.820.548,24	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	1.177.607.896,86
Sub-repasse recebido	1.046.730.738,80	Transferências Financeiras	1.428.715.045,43
Administração Direta	1.046.730.738,80	Sub-Repasse concedido	1.046.730.738,80
Administração Indireta	-	Administração Direta	1.046.730.738,80
CMM	-	Administração Indireta	-
Repasse Recebido	382.089.810,44	CMM	-
Administração Direta	-	Repasse Concedido	381.984.306,63
Administração Indireta	312.179.149,69	Administração Direta	-
CMM	69.910.660,75	Administração Indireta	312.073.645,88
Movimento a Crédito	5.749.633,90	CMM	69.910.660,75
Incorporação de Despesa	-		
Juros e Encargos Financeiros	5.749.633,90		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.708.793.126,79	EXTRA- ORÇAMENTÁRIA	1.721.109.200,29
Consignações	226.515.401,03	Consignações	215.446.414,83
Depósitos Diversas Origens	12.353.533,10	Depósitos de Diversas origens	12.663.552,03
Despesas Liquidadas a Pagar	2.380.760,50	Restos a Pagar	121.358.121,94
Depósitos Judiciais	10.477.830,79	C. Monetária/Variação Cambial	5.749.633,90
Valores em Trânsito Exigíveis	776.133,32	Provisão Financeira	2.865.092,35
Restos a Pagar Inscritos	105.644.260,23	Credores - Entidades e Agentes	1.182.142,27
Valores pendentes a curto prazo	1.359.786,76	Receitas pendentes	28.596,07
Credores - Entidades e Agentes	1.183.687,35	Débito bancário a regularizar	838.160,63
Diversos Responsáveis	43.862.512,88	Diversos Responsáveis	42.251.429,43
Receitas pendentes	28.596,07	Créditos Diversos a Receber	2.137.336,44
Débitos bancários a realizar	458.722,49	Depósitos Realizáveis a C. Prazo	58.484.289,69
Diversos Responsáveis		Valores pendentes a C. Prazo	6.392.411,65
Créditos Diversos a Receber	2.692.171,31	Correspondentes a Créditos	1.250.758.132,50
Depósito realizável a curto prazo	59.739.673,34	Empréstimos a financiamentos	758.741,24
Empréstimos concedidos	758.741,24	Diferença pagamento	163,16
Valores em trânsito Exigível	776.133,32	Depósito e Obrigações-Exl a Lon	529,76
Correspondências de Débitos Internos	1.250.840.781,03	Movimento de Fundos Proprios	194.452,40
Movimento de Fundos Proprios	198.202,98		
Diferença pagamento a maior	163,16		
SALDO DO EXERCÍCIO	192.115.097,81	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGU	166.179.105,85
Disponível	192.115.097,81	Disponível	
Caixa		Caixa	
Bancos Conta Movimento	18.189.886,04	Bancos Conta Movimento	25.623.978,40
Bancos C/ Aplicações Financeiras	172.517.974,47	Bancos Conta Aplicação Finance	140.555.127,45
Recursos Vinculados	1.407.237,30	Recursos Vinculados	
TOTAL	5.210.889.006,17	TOTAL	5.210.889.006,17

QUADRO SINTÉTICO DO BALANÇO FINANCEIRO - 2008			
RECEITA (entradas)		DESPESA (saídas)	
Saldo do exercício anterior	192.115.097,81	Saldo p/ exercício seguinte	166.179.105,85
Receita Orçamentária	1.875.410.597,43	Despesa Orçamentária	1.894.885.653,60
Contas de Interferências	1.434.570.183,14	Contas de Interferências	1.428.715.045,43
Receita Extra-Orçamentária	1.708.793.126,79	Despesa Extra-Orçamentária	1.721.109.200,29
TOTAL	5.210.889.006,17	TOTAL	5.210.889.006,17

Fonte: Prestação de Contas/2008 - Anexo 13



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1853/09
Fls. Nº 2586

O saldo das disponibilidades financeiras de R\$166.179.105,85, apresentou uma queda de 13,30 % em relação ao exercício anterior, ou seja, menos R\$25.935.991,96.

Os dados indicam que mesmo com a queda do saldo, a disponibilidade de caixa será suficiente para honrar os compromissos ainda pendentes de pagamento (Restos a Pagar).

5.3 Balanço Patrimonial

LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/64

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - Ativo Financeiro;

II - Ativo Permanente;

III - Passivo Financeiro;

IV - Passivo Permanente;

V - Saldo Patrimonial; e

VI - As Contas de Compensação."

O Balanço Patrimonial retrata, de forma estática, a situação dos bens, direitos, obrigações e patrimônio líquido de determinada pessoa jurídica, pública ou privada.

A Contabilidade Pública separa os elementos patrimoniais em financeiro e não financeiro para possibilitar a apuração do superávit financeiro, tratado no art. 43 da Lei nº 4.320/64, que representa uma das fontes de recursos para abertura de créditos adicionais.

As contas do Compensado, presentes nesta demonstração, refletem bens, valores, obrigações e situações que, embora não apresentem efeitos imediatos, podem vir a afetar o patrimônio.

A composição do Patrimônio Financeiro e a respectiva Situação Líquida Positiva, no valor de R\$2.433.475.492,80, estão assim demonstradas:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro	345.838.691,26	Passivo Financeiro	166.285.306,51
Disponível	166.179.105,85	Depósitos	37.742.576,99
Bancos c/Movimento	25.623.978,40	Consignações	31.310.799,33
Aplicação Financeira	140.555.127,45	Depósito de terceiros	5.623.086,55
		Credores - Entidades e Agentes	808.691,11
Créditos em Circulação	165.493.283,11		
Adiantamentos Concedidos	29.622,20	Obrigações Em Circulação	
Diversos Responsáveis	19.522.795,59	Despesa Líquid. A Pagar	7.964.734,60
Valores trânsito realizáveis	172,68	Restos a Pagar proc. 2008	46.337.569,71
Dev. Entidades e Agentes	2.315.442,64	Restos a Pagar não Proc. 2008	59.306.690,52
Créd. Div. A Receber	143.426.826,26	Restos a Pagar Proc. 2007	2.493.326,98
Recursos Vinculados	188.423,74		



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE

Proc. Nº 1857.../09

Fis. Nº 2587

Depósito realiz. A curto prazo		Restos a pagar não Proc. 2007	4.613.352,49
Bens e valores em circulação	9.130.842,77	Restos a Pagar 2006	5.379.851,86
Estoque de material	9.130.842,77	Restos a Pagar 2005	2.447.203,36
Outros Estoques			
Valores pendentes a curto prazo	5.045.459,53		
Despesas Pendentes	5.032.624,89		
Despesa Antecipadas	12.834,64		
Realizável a Longo prazo	1.976.654.404,82		
Dep.Real. Longo Prazo	177.817,46	PASSIVO PERMANENTE	203.432.887,35
Créditos real. A longo prazo	1.976.476.587,36	Dívida Fundada Interna	95.108.764,90
Créditos Tributários	1.959.944.010,00	Dívida Fundada Externa	27.464.610,23
Empréstimos/Financ.	1.208.741,24	Obrigações Legais e Trib.	69.606.077,87
Títulos e Valores	14.461.417,04	Depósito Judiciais	10.477.301,03
Outros créd. a receber	862.419,08		
ATIVO PERMANENTE	480.700.590,58	DIVERSOS	776.133,32
Investimentos	8.586.934,67	Obrigações em trânsito/EMTU	776.132,32
Participação Societária	8.586.622,03		
Bens não Destinados a uso	312,64		
		PASSIVO REAL	369.718.193,86
Imobilizado	472.113.655,91		
Bens Imóveis	261.363.498,46		
Bens Móveis	210.023.820,28		
Bens Intangíveis	726.337,17	SALDO PATRIMONIAL	
ATIVO REAL	2.803.193.686,66	Ativo Real Líquido	2.433.475.492,80
ATIVO COMPENSADO	204.151.334,91	PASSIVO COMPENSADO	204.151.334,91
Resp.p/títulos e valores	7.467.766,08	Títulos e Valores sob Resp.	7.467.766,08
Concessão de Sup. Fundos repasses financ.	2.107.634,45	Conces. de Sup.Fund/ repas. financ.	2.107.631,45
Garantia de Valores	192.179.453,00	Valores em Garantia	192.179.453,00
Direitos e Obrigações	2.396.484,38	Direitos e Obrigações Contratadas	2.396.484,38
TOTAL	3.007.345.021,57	TOTAL	3.007.345.021,57

Fonte: Prestação de Contas/2008 - Anexo 14

QUADRO SINTÉTICO DO BALANÇO PATRIMONIAL - 2008			
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Banco c/ movimento	25.623.978,40	Depósitos	37.742.576,99
Aplicação Financeira	140.555.127,45	Obrigações em Circulação	128.542.729,52
Créditos em Circulação	165.483.283,11		
Bens e Valores em Circulação	9.130.842,77		
Val. Pendentes a Curto Prazo	5.045.459,53		
TOTAL	345.838.691,26	TOTAL	166.285.306,51
ATIVO FINANCEIRO POSITIVO (Superávit Financeiro)	179.553.384,75		

Fonte: Prestação de Contas/2008 - Anexo 14



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

COMPRES/TCE
Proc. Nº 1857.../09
Fls. Nº 2588

O ativo representa os bens e os direitos do Município de Manaus. O somatório do Ativo Financeiro (AF) e do Ativo Não Financeiro (ANF) representa o Ativo Real (AR), no valor de R\$ 2.433.475.492,80, em 2008.

O ativo financeiro é a classificação de maior nível de liquidez do balanço, com variação real positiva de 7,05% em relação a 2008. As disponibilidades financeiras representam 48,05% do Ativo Financeiro, distribuídos entre: Bancos c/ Movimento (R\$25.623.978,40), Aplicação Financeira (R\$140.555.127,45), totalizando R\$ 166.179.105,85.

Os Recursos Vinculados representam o somatório das disponibilidades bancárias das instituições financeiras referente a contas de recursos de aplicação vinculada ou sob a guarda da administração, tais como: convênios, depósitos, cauções.

ATIVO NÃO FINANCEIRO

Integram o Ativo Não Financeiro os grupos Realizável a longo Prazo (R\$1.976.654.404,82) e Permanente (R\$480.700.590,58). A análise a partir dos valores lançados revela aumento nominal dessa classificação em relação ao exercício anterior, que passou de R\$ 2.182.883.879,91, em 2007, para R\$2.457.354.995,40, em 2008. Essa variação representa aumento patrimonial de 11,16%.

A conta contábil Créditos Tributários é formada, fundamentalmente, por valores relacionados à Dívida Ativa. Esta, por sua vez, representa direitos a favor da Fazenda Pública.

A Receita da dívida ativa arrecadada em 2008 foi de R\$21.599.473,37, representando um aumento real de 18% em relação ao exercício anterior (R\$17.644.003,68).

O quadro seguinte mostra a evolução da Dívida Ativa no último exercício:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA EM VALORES NOMINAIS

DESCRIÇÃO	2007	2008
Saldo Anterior da Dívida Ativa	623.980.560,60	1.769.573.514,46
(-) Cobrança da Dívida	17.644.003,68	21.599.473,37
+ Inscrição no Exercício	1.163.236.957,54	243.652.655,39
(-) Cancelamento Serv. Dívida a Pagar	-	-
(-) Balxa Adjudicação	-	-
(-) Remição	-	-
Saldo	1.769.573.514,46	2.390.522.696,48

Fonte: Prestação de Contas/ 2008



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1853/09
Fls. Nº 2589

ATIVO PERMANENTE

O Ativo Permanente totalizou R\$480.700.590,58 e subdivide-se nas contas Investimentos (R\$ 8.586.934,67), Imobilizado (R\$ 472.113.655,91). Em 2008, houve acréscimo de 11,53 %, em relação ao exercício de 2007.

Os Bens Imóveis representam 55,36% do saldo da conta Imobilizado, bem como os Bens Móveis representam 44,48%, da mesma conta e os Bens Intangíveis 0,16%, e são distribuídos na forma a seguir:

CONTAS	VALOR 2007	VALOR 2008
IMOBILIZADO	416.704.165,82	472.113.655,91
BENS MÓVEIS	180.211.193,88	210.023.820,28
BENS IMÓVEIS	235.837.630,67	261.363.498,46
BENS INTANGÍVEL	655.341,27	726.337,17

O Passivo retrata as exigibilidades do Ente. Na contabilidade pública, subdivide-se em Passivo Financeiro (PF) e Não Financeiro (PNF) e o Patrimônio Líquido.

Pela mesma lógica aplicada no Ativo, verifica-se que o Passivo Real (PR) é resultado da soma do PF e do PNF, perfazendo R\$ 369.718.193,86 em 2008, indicando crescimento real de 39,78% frente ao exercício anterior.

O que distingue o Passivo Financeiro é a noção de que das contas que o compõem já transitaram pelo orçamento, razão por que Independem de nova autorização para seu pagamento.

Os Restos a Pagar responderam por 28,57% dessa classificação, ou \$105.644.260,23. Em relação a 2007, foi de \$133.890.073,70, ou seja, decréscimo real de 21,09 %.

Os Restos a Pagar subdividem-se em Processados, onde se verifica a fase da liquidação da despesa, e Não Processados, pendentes da liquidação e do pagamento.

Em 2008, foram realizados pagamentos da ordem de R\$ 121.358.121,94 (Balanço Financeiro), correspondentes a 90,64% do saldo do exercício anterior de R\$133.890.073,70. Houve cancelamento dos restos a pagar não processados, referente ao exercício de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. No. 1857/09
Fls. No. 2591

setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), demonstrados no quadro a seguir:

TÍTULOS	Valor
ATIVO REAL (a)	2.803.193.686,66
Financelro (disponível + crédito em circulação + realizável)	2.322.493.096,08
Permanente	480.700.590,58
Compensado	204.151.334,91
PASSIVO REAL (b)	369.718.193,86
Financelro	166.285.306,51
Permanente	203.432.887,35
Compensado	204.151.334,91
SALDO PATRIMONIAL (a - b)	2.433.475.492,80

O acréscimo do Ativo Real Líquido Identifica no Patrimônio do Município a supremacia do Ativo (bens e direitos) sobre o Passivo (compromissos com terceiros), revelando a existência de um Patrimônio Líquido positivo.

O quadro seguinte demonstra a evolução ocorrida nos exercícios de 2007 e 2008, quanto ao Ativo Real Líquido do Município.

TÍTULOS	Valor
Situação Líquida em 2007 (a)	2.261.920.013,97
Situação Líquida em 2008 (b)	2.433.475.492,80
ACRÉSCIMO (b - a) = %	171.555.478,83

6. Demonstração das Variações Patrimoniais

Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, conforme art. 104 da Lei 4.320/64, deve evidenciar as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicar o resultado patrimonial do exercício.

O Quadro a seguir apresenta, de forma resumida, as informações da Demonstração das Variações Patrimoniais.

RESULTADO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - 2008			
VARIAÇÕES	EXEC. ORÇAMENTÁRIA	EXEC. INDEP. ORÇAMENTÁRIA	RESULTADO
ATIVA	3.517.935.255,24	1.519.726.923,37	5.037.662.178,61
PASSIVA (-)	3.417.170.369,49	1.448.936.330,29	4.866.106.699,78
RESULTADO	100.764.885,75	70.790.593,08	171.555.478,80

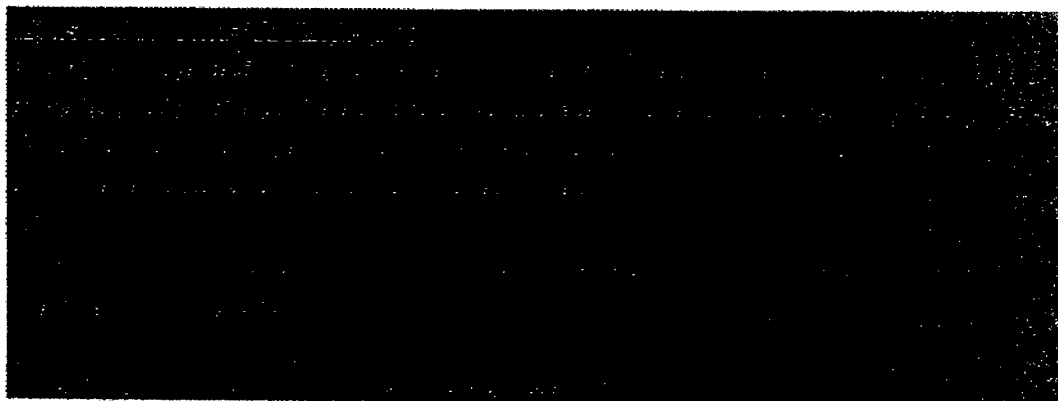


**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2592

7. Controle Interno

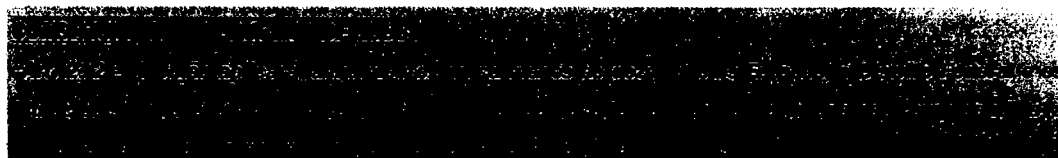
Os artigos 70 e 74 da Constituição da República de 1988 estabelecem a relevância da função do sistema de controle interno:



A Auditoria Geral do Município – AGM, concebida pela Lei nº 386, de 15 de abril de 1997, tem como atribuições principais “Fiscalizar e controlar direta e indiretamente, os atos e contratos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e zelar pela preservação dos princípios que informem e condicionem o agir da administração pública”. Garantindo o funcionamento do sistema de controle interno do Poder Executivo, como também, a supervisão e controle dos padrões de ética e transparência no serviço público.

Esse controle é efetivamente realizado pela AGM, inclusive nas inspeções “in loco” realizadas, as Comissões vêm verificando que em todos os processos de pagamento, ocorre a devida manifestação do órgão de Controle Interno.

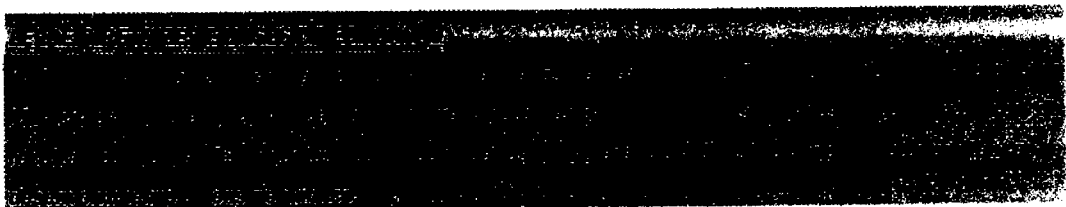
8. Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857.../09
Fls. Nº 2593



No art. 69 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também está expresso, em consonância com o que determina o artigo 212 da Constituição da República, que os Municípios aplicarão, no mínimo, 25% ou o que consta na Lei Orgânica, receita de impostos, compreendidas as transferências legais e constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu art. 354, estabeleceu a aplicação obrigatória na manutenção e desenvolvimento do ensino nunca menos de trinta por cento (30%) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União, estabelecendo, ainda, no seu § 2.º que: "Dos recursos orçamentários destinados à educação, o Município aplicará, por ano, no mínimo, dez por cento (10%) na educação pré-escolar, cinco por cento (5%) na educação da área rural e três por cento (3%) na educação especial".

A Receita resultante de impostos e de transferências, arrecadada no exercício de 2008, atingiu o montante de R\$ 1.843.199.080,47, sendo o valor mínimo de (30%) determinado pela Lei Orgânica do Município, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A seguir, apresentamos o Demonstrativo das receitas de impostos e de transferências legais e constitucionais da União e do Estado, que serviram de base de cálculo para o Percentual dos Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Base de Cálculo para o Percentual dos Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

RECEITAS DE IMPOSTOS	429.488.094,63
IPTU	50.132.259,68
Multas Juros de Mora/encargos do IPTU	749.372,25
Dívida Ativa do IPTU	12.625.945,77
Multas e Juros de Mora atualização Monetária e outros encargos	2.160.220,11
ITBI	17.499.346,66
ISS	287.010.001,44
Multas Juros de Mora/encargos do ISS	1.927.690,61
Dívida Ativa do ISS	1.251.432,23
Multas e Juros de Mora atualização Monetária e outros encargos	308.070,73
IRRF	55.823.755,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS Constitucionais e Legais	958.97.507,95
Cota do FPM	203.845.471,68
Cota do ITR	67.148,57
Lei Complementar n.º 87/96	2.855.469,96
Cota do IOF ouro	25.455,03



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

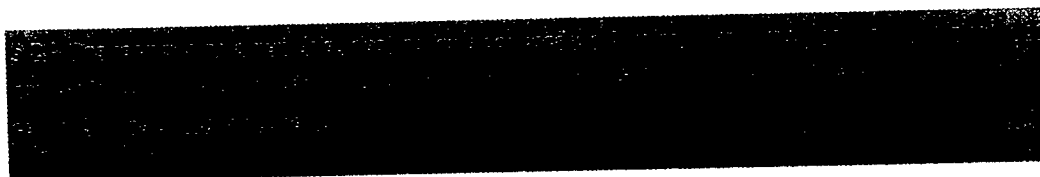
CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2594

Cota-Parte do ICMS	679.437.765,66
Cota-Parte do IPI - Exportação	7.938.218,41
Cota-Parte do IPVA	64.427.978,64
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	1.388.085.602,58
PERCENTUAL MÍNIMO P/ APLIC. COM A MANUTENÇÃO, E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, ESTIPULADO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 30%	
$R\\$1.388.085.602,58 \times 30\% = R\\$416.425.680,77$	
PERCENTUAL MÍNIMO P/ APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL, ESTIPULADO PELA LEI CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
$R\\$416.425.680,77 \times 60\% \text{ (dos 30\%)} = R\\$249.855.408,46$	
PERCENTUAL MÍNIMO P/ APLIC. COM A MANUTENÇÃO, E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, ESTIPULADO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (Art. 212, CF)	
$R\\$1.388.085.602,58 \times 25\% = R\\$347.021.400,64$	
PERCENTUAL MÍNIMO P/ APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL, ESTIPULADO PELA LEI CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
$R\\$347.021.400,64 \times 60\% \text{ (dos 25\%)} = R\\$208.212.840,38$	

COMPONENTES DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Despesas com Ensino Infantil	64.437.100,06
Despesa com Ensino Fundamental	406.212.880,30
Despesa Vinc ao Fundeb no ensino fundamental	
(+) perda do Fundeb	-
(-) Ganho com FUNDEB	
(-)Total Deduções/Adições c/ Ensino FUNDEB	122.352.616,25
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb	
TOTAL DAS DESP. P/ EFEITO DE CÁLCULO	348.297.364,11
Valor Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e transferências	347.021.400,64
Valor Mínimo de 30% das Receitas de Impostos e transferências	416.425.680,77
PERCENTUAL APLICADO À MDE	25,09%

O resultado apurado para a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino apresentou um percentual de 25,09%. O mesmo percentual apresentado no anexo X do Relatório de Gestão Fiscal. Todavia, com este resultado, o Município apesar de ter cumprido as exigências estabelecidas pela Constituição da República, descumpriu o limite estabelecido pela LOMAM em 4,91 %.

A Lei Orgânica do Município estabelece ainda em seu art. 354, § 2º:





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2595

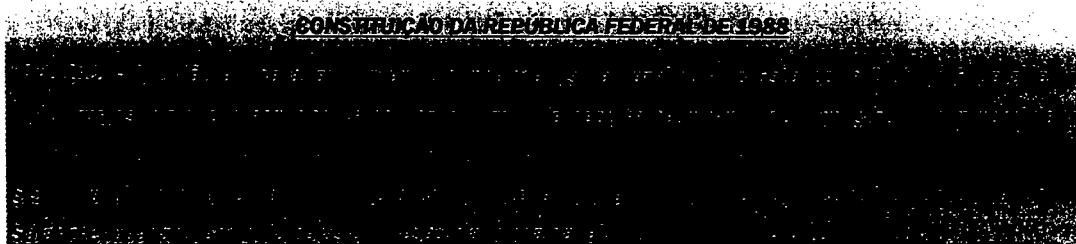
Da despesa realizada na função 12 – Educação, podemos extrair o resultado abaixo, quanto ao cumprimento do mínimo para aplicação em:

No confronto entre o valor aplicado no Ensino Fundamental, com o valor mínimo (60%) previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se um resultado acima do mínimo exigido.

DESPESA MÍNIMA DE 60 % DOS 25% - CR NO ENSINO FUNDAMENTAL

Valor Mínimo a ser Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 60% de 25%	208.212.840,38	25%
Valor Aplicado no Ensino Fundamental em relação aos 25%	348.297.364,11	167,52
Valor Mínimo a ser Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 60% de 30% (Loman)	249.855.408,46	30%
Valor Aplicado no Ensino Fundamental em relação aos 30%	348.297.364,11	139,39

9. Salário Educação



Salário-Educação é uma contribuição social prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição da República de 1988, que serve como fonte adicional de recursos no Ensino Fundamental público, permitindo as três Instâncias do Governo Investirem em programas, projetos e ações que qualifiquem profissionais da educação e estimulem alunos a permanecerem em sala de aula. Fazem parte dessa contribuição social qualquer empresa individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem, como empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Seguridade Social, salvo as exceções previstas em lei.

Cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, além de implementar os programas, projetos e ações relativos à educação, recolher as contribuições do salário-educação e da quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios de forma proporcional ao número de alunos



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2596

matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei 10.832, de 29/12/2003 que alterou o § 1º e o Inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18.12.1998.

No âmbito estadual, a Lei nº 2.740, de 8 de Julho de 2002, estabelece nos termos do Decreto Federal nº 3.142, de 16.08.1999, art. 7º, §1º, critérios para a redistribuição da Quota Estadual do Salário-Educação.

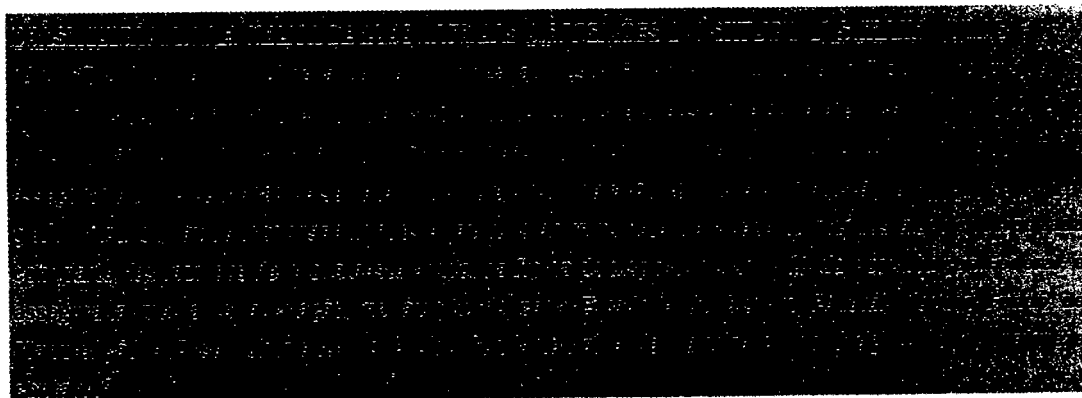
Em seu artigo 2º, esta Lei dispõe que: *“Do total da Quota Estadual do Salário-Educação, 50% (cinquenta por cento) serão redistribuídos entre Estado e os Municípios, na proporção do número de alunos matriculados anualmente no ensino fundamental regular das redes estaduais e municipais”.*

Como visto, a Lei estadual institui que apenas 50% (cinquenta por cento) da quota estadual do Salário-Educação seja redistribuída entre o Estado e os Municípios, sem especificar, contudo, o destino dos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Até o mês de dezembro de 2008, o Município de Manaus arrecadou das Transferências do Salário-Educação (Transferência do Estado) o valor de R\$ 14.668.866,39, somando com o rendimento de aplicação (R\$ 318.235,97), perfaz um total de R\$14.987.102,36.

A despesa realizada atingiu um total de R\$ 17.175.400,00, havendo um Déficit de Execução de R\$ 2.188.297,64.

10. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb





**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE

Proc. Nº 1857/09

Fls. Nº 2597

Lei nº 11.494, de 20.06.2007

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Os quadros a seguir demonstram o cálculo da contribuição do Município para o FUNDEB, bem como a aplicação dos recursos do Fundo no exercício de 2008.

A nova política educacional estabelece como prioridade o ensino básico, visando corrigir distorções regionais e sociais, proporcionar a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação

Esta elevação e nova distribuição ocorrerão devido às mudanças relacionadas às fontes financeiras que o formam ao percentual e ao montante de recursos que o compõem, e ao seu alcance.

Com as modificações que o FUNDEB oferece, o novo Fundo atenderá não só o Ensino Fundamental (6/7 a 14 anos), como também a Educação Infantil (0 a 5/6 anos), o Ensino Médio (15 a 17 anos) e a Educação de Jovens e Adultos. O FUNDEF, que vigorou até o fim de 2006, permitia investimentos apenas no Ensino Fundamental nas modalidades regular e especial, ao passo que o FUNDEB vai proporcionar a garantia da Educação Básica a todos os brasileiros, da creche ao final do Ensino Médio, inclusive àqueles que não tiveram acesso à educação em sua infância.

O FUNDEB terá vigência de 14 anos, a partir do primeiro ano da sua implantação. Os percentuais de contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o FUNDEB sobre as receitas de impostos e transferências especificadas pela EC nº 53/06, elevar-se-ão gradualmente, de forma a atingir 20% em três anos, quando então o FUNDEB estará plenamente implantado. Este Fundo pretende atingir 48 milhões de alunos da Educação Básica.

O FUNDEB não é considerado Federal, Estadual, nem Municipal, por se tratar de um fundo de natureza contábil, formado com recursos provenientes das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal).

A regulamentação do FUNDEB deu-se através de medida provisória (MP nº 339/2006), publicada no DOU em 29/12/2006 e convertida em lei em 20/06/2007, que não revogou todos os dispositivos da lei nº 9.424/96 (FUNDEF).

Uma das muitas novidades trazidas pela E.C. nº 53/06, para a valorização dos profissionais de educação e para combater a falta de professores e funcionários nas escolas, foi a referência a pisos salariais, tanto para os profissionais de educação escolar pública quanto



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2598

para os profissionais do magistério público da educação básica e a fixação de prazo para o envio e aprovação da lei federal específica sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica para a lei regulamentadora. A Medida Provisória nº 339/06 estabeleceu o prazo de noventa dias para o envio do projeto de lei e um ano para sua aprovação, contados de sua publicação (28.12.2006).

- A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do anexo da referida Lei;
- no mínimo 60% desses recursos devem ser utilizados exclusivamente no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica;
- o restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública;
- A complementação da União deixa de ser exceção (antes só ocorria quando o valor por aluno no âmbito do território estadual não atingia o mínimo nacional instituído por decreto presidencial) e passa a ser progressiva.

A Lei nº 11.494 dispõe no seu § 1º, Inciso I, do art. 31 a porcentagem de recursos compostos por 20% das seguintes fontes, a saber:

Fontes	Art. 31	2007	2008	2009
ITCMD (Estadual)	Art. 155, Inciso I	6,66%	13,33%	20%
ICMS (Estadual)	Art. 155, Inciso II	16,66%	18,33%	20%
IPVA (Estadual)	Art. 155, Inciso III	6,66%	13,33%	20%
Competência Residual (partic. estadual)	Art. 157, Inciso II	6,66%	13,33%	20%
ITR (participação municipal)	Art. 158, Inciso II	6,66%	13,33%	20%
IPVA (participação municipal)	Art. 158, Inciso III	6,66%	13,33%	20%
ICMS (participação municipal)	Art. 158, Inciso IV	16,66%	18,33%	20%
FPE (Estadual)	Art. 159, Inciso I, alínea "a"	16,66%	18,33%	20%
FPM (Municipal)	Art. 159, Inciso I, alínea "b"	16,66%	18,33%	20%
IPI exp (participação estadual)	Art. 159, Inciso II	16,66%	18,33%	20%
IPI exp (participação municipal)	Art. 159, Inciso II c/c L.C. nº 61/89, art. 5º	16,66%	18,33%	20%
ICMS Desoneração de Exportações	LC 87/96	16,66%	18,33%	20%
Receltas da dívida ativa tributária relativa aos impostos elencados neste quadro, bem como juros e multas eventualmente incidentes				
Ganhos auferidos em decorrência das aplicações financeiras dos saldos da conta do Fundeb.				
Complementação da União				



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2599

- I - dois bilhões de reais, em 2007;
II - três bilhões de reais, em 2008;
III - quatro bilhões e quinhentos milhões de reais, em 2009;
IV - 10% do montante resultante da contribuição dos Estados e Municípios, a partir de 2010.

10.1 Demonstrativo da Receita e da Contribuição para formação do Fundo

A receita do FUNDEB do Município de Manaus, no exercício de 2008, efetuada através da conta Transferências Multigovernamentais, alcançou o montante de R\$ 196.841.892,03 (cento e noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e três centavos), mais os rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro no valor de R\$ 1.009.925,79 , perfazendo um total de R\$ 197.851.817,82.

O Município contribuiu para a formação do fundo com o valor de R\$ 114.214.971,99, conforme demonstração abaixo.

CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O FUNDEB

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	CONTRIBUIÇÃO
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		289.866.592,54
Cota-Parte do ICMS	679.437.765,66	195.113.201,96
Cota-Parte do IPVA	64.427.978,64	3.985.863,25
Cota-Parte do IPI	7.938.218,41	2.070.234,11
Cota-Parte do FPM	203.845.471,68	29.729.763,69
Cota-Parte do ICMS LC. N° 87/96		
Cota-Parte do ITR	67.148,57	18.845,67
Complemento da União	5.015.911,93	5.015.911,93
Cota-Parte FPE		3.985.863,25
Cota-Parte ITCMD		120.236,48
OUTRAS RECEITAS		2.307.552,43
Rend. Aplicações Financeiras		2.307.552,43
TOTAL		292.174.144,97

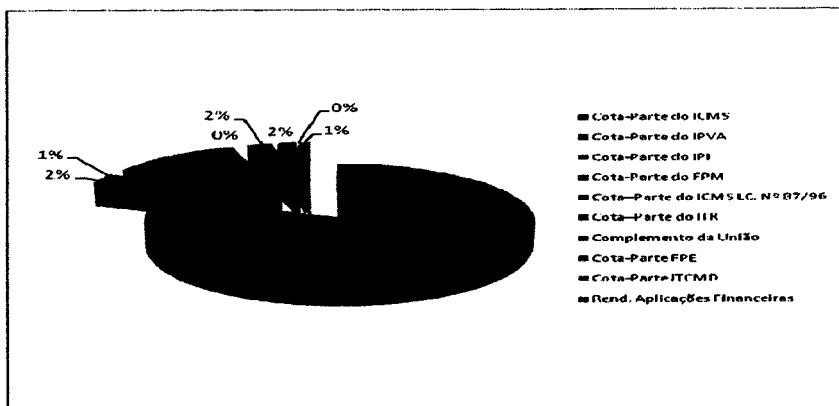
Transferências Multigovernamentais (a)	Total Contribuição (b)	GANHOS FUNDEB(c) (c= a - b)
289.866.592,54	292.174.144,97	2.307.552,43



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2600

ANEXO Nº 01 - ANEXO DO FUNDEB



10.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB

APLICAÇÃO					R\$	
Função	Programa	Sub Programa	Elem. Desp.	Fonte	AÇÃO	Despesa Empenhada
12	361	1086	339030 339339 449052	175	Manut. do programa Transporte Escolar	4.232.605,00
12	361	1088	449051	375	Construção Escola Ens. Fundamental	1.760.105,12
12	361	1088	449051	375	Ampil. Escola Ensino Fundamental	1.195.869,81
12	361	1088	339093	175	Desaprop. Imóvel p/ Impl. Escolar	173.139,68
12	361	1088	339036 339039	175	Locação de Imóvel Escola Ensino Fundamental	3.984.602,25
12	361	1088	339030 449052	175	Suprimento de Materiais	382.341,18
12	361	1088	319004 319011 339046 339049	175	Pessoal do Ensino Fundamental	152.534.165,50
12	361	1088	319113	175	Encargos Espec. da SEMED	23.854.409,59
12	361	1090	339039	175	Manut. Prog. Ativ. Pedagógica	213.680,00
12	361	1092	339039	175	Form. Docente em Nível Superior	694.783,08
12	361	4002	339030 339036 339039	175	Manutenção da sede e demais unidades Administrativas da SEMED	38.106.568,96
12	361	4002	339039	175	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	19.559.908,09
12	361	4002	339039 339039 449052	175/37 5	Manutenção dos serviços de transp. Da SEMED	4.026.898,15
12	361	4002	339033 339039	175	Contratação de serviços da SEMED	1.068.929,77
12	365	1085	449051	375	Constru. De Creches no Município	504.926,02



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

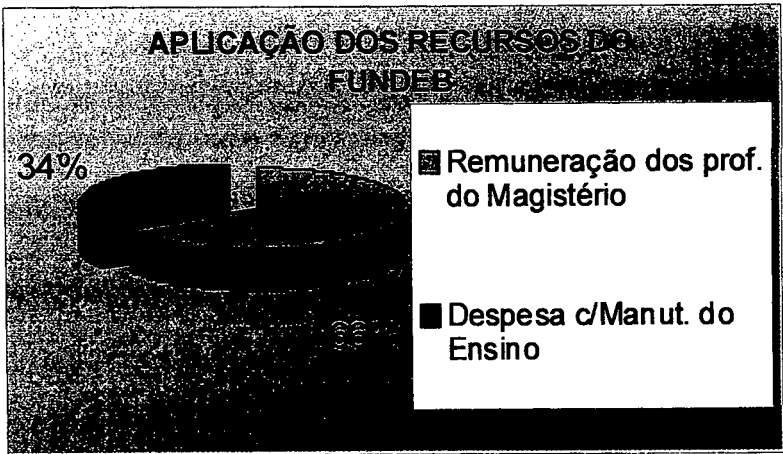
12	365	1085	449051	175	Construç. Centro Munic. Educ Infantil	258.335,61
12	365	1085	339036 339036 339039 339039	175 375 175 375	Locação de Imóvel p/ funcion. De Escolas de Edu. Infantil	3.277.708,85
12	365	1085	319004 319011 339046 339049	175	Pessoal da Educação Infantil	27.152.806,06
12	366	1091	339004 319011 339046 339049	175	Pessoal da Educação de jovens e adultos	4.263.548,36
12	367	1087	319011 339046 339049	175	Pessoal da Educação Especial	858.044,33
TOTAL						288.403.375,41

RESUMO	
1. Despesas Correntes	283.762.726,95
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	195.802.692,20
1.2 - Outras Despesas Correntes	87.960.034,75
2. Despesas de Capital	4.340.648,46
Investimentos	4.340.648,46
3. Receita Total	292.174.144,97

10.3 Demonstrativo da Aplicação dos Recursos do FUNDEB- Lei 11.494/2007

Despesa aplicada profissionais de ensino	Valor	%
Receita Arrecadada	292.174.144,97	100
Despesa Aplicada	195.802.692,20	67,01
Mínimo Exigido	175.304.486,98	60

Fonte: Prestação de Contas do Fundeb - Proc.TCE nº 1413/2008





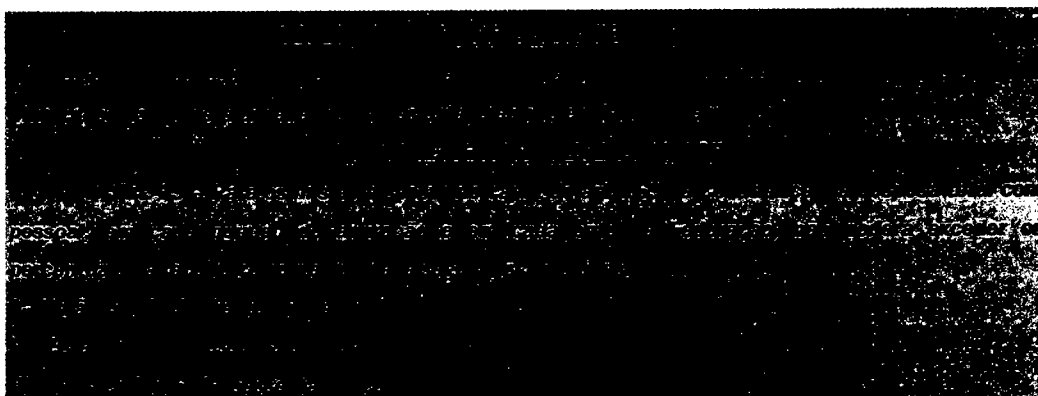
**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº. 1852/...09
Fls. Nº. 2602

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de R\$ 195.802.692,20 (cento e noventa e cinco milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos), equivalente a 67,01% dos recursos oriundos do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais do Magistério.

Vale salientar que a demonstração dos recursos oriundos do FUNDEB ingressou nesta Corte de Contas, separadamente, em 28.03.2009.

11. Gastos com Pessoal



A Constituição da República de 1988 determina em seu art. 169 que: a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos na lei complementar, onde demonstra quais as despesas (ativos e inativos) devem ser consideradas como gastos de pessoal do ente da Federação.

Entretanto, em nossos cálculos foram excluídos os valores do Imposto de Renda Retido na Fonte e Pensionistas, em cumprimento as Decisões deste Tribunal de Contas relativas ao Processo nº 4.788/2002, publicada no DOE de 24.05.2002, e Processo nº 150/2002, publicada no DOE de 28.01.2002.

Conforme o § 1º do citado artigo são contabilizados como Outras Despesas de Pessoal os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos. Quanto ao total da despesa com pessoal, conforme determina o § 2º, é apurado somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores.

Os quadros a seguir, demonstram as despesas com pessoal consolidada, bem como os gastos com Pessoal Ativo e Inativo e Encargos Sociais, referentes aos exercícios de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2603

QUADRO 1

Despesa com Pessoal da Administração Direta Municipal

ÓRGÃO / UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS
PODER LEGISLATIVO	
01.100 - Câmara Municipal de Manaus - CMM	45.999.306,21
PODER EXECUTIVO	
11.000 - Gabinete Civil - GC	9.803.134,60
13.100 - Procuradoria Geral do Município - PGM	15.091.294,21
14.100 - Secretaria Municipal de Planej. e Administração - SEMPLAD	50.733.368,11
15.100 - Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SEMSIN	10.845.007,73
16.100 - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF	41.581.102,19
17.100 - Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEDEC	2.553.949,16
18.100 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED	243.912.631,07
19.100 - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM	2.009.451,26
20.100 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEMDIH	6.408.949,64
21.100 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Local - SEMDEL	3.645.470,95
22.100 - Controladoria Geral do Município - CGM	1.612.835,61
23.100 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	281.719.331,42
25.100 - Secretaria municipal de Cultura	2.273.498,99
26.100 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	1.617.383,50
27.100 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básico e Habitação	68.318.959,51
28.100 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	7.652.736,30
30.100 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGA	13.855.059,37
33.100 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP	4.856.045,73
36.100 - Recursos Supervisionados pela SEMEF	14.285.418,89
37.100 - Secretaria Municipal de Assist. Social e Cidadania - SEMASC	12.689.876,16
38.100 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP	40.441.388,43
39.100 - Sec. Municipal de Ciência e Tecnologia da Informática - SEMCTI	1.051.881,06
42.100 - Ouvidoria Geral do Município	1.057.816,70
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	884.015.896,00

Fonte: - Prestação de Contas -2008 (Demonstrativo de Execução de despesa por natureza de despesa)



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2604

QUADRO 2

Despesa com pessoal da Administração Indireta Municipal

ENTIDADES	VALORES
52.200 - Fundação Doutor Thomas	4.887.970,54
53.200 - Instituto Municipal de Transportes Urbanos	8.125.409,17
54.200 - Instituto Municipal de Trânsito	11.930.331,82
56.200 - Instituto Municipal de Planejamento Urbano	6.914.186,73
58.200 - Fundação Municipal de Turismo	3.716.003,47
59.200 - Fundação Escola de Serviço Público Municipal	1.370.176,41
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	36.944.078,14

TOTAL GERAL DE GASTOS COM PESSOAL	920.959.974,94
-----------------------------------	----------------

Fonte: - Prestação de Contas -2008 (Demonstrativo de Execução de despesa por natureza de despesa)

QUADRO 3

Demonstrativo dos gastos com pessoal consolidado

TÍTULOS	VALORES
Pessoal Civil Ativo - vencimentos e vantagens fixas	633.880.310,80
Salário Família	5.283,99
Pensões	823.988,15
Sentenças Judiciais	1.784.731,20
Despesas de Exercícios Anteriores	18.124.526,77
Indenizações Trabalhistas	2.720.701,35
Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	839.246,62
Obrigações Patronais	84.135.219,28
Contratação por Tempo Determinado	178.645.966,78
TOTAL	1.241.309.123,74

11.1 Resumo das Contratações de Pessoal Temporário

As contratações de pessoal temporário na administração pública municipal foram fundamentadas na Lei Orgânica do Município de Manaus e na Lei n. 336, de 19 março de 1996.

O Município de Manaus, em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º. do Art. 150 da LOMAN, vem publicando no Diário Oficial do Município, a cada bimestre, quadro demonstrativo apresentando, por órgão, o quantitativo e os respectivos gastos com folha de pagamento, do pessoal ativo da administração municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 18.531.09.
Fls. Nº 2605

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DE PESSOAL ATIVO E INATIVO E DO NÚMERO DE
FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

GRUPO	ESTAT	CLT	REG ESP	SEM VINC.	R.D.A	TOTAL DE FUNC	RDA/ TOTAL FUNCIO NÁ RIOS	VALOR GLOBAL FOLHA
Gab. Civil	84	2	-	104	-	190		748.613,54
P.M.G.	95	1	-	35	-	131		1.031.348,36
SEMCOM	21	-	-	21	-	42		147.353,33
SEMEF	421	2	-	28	25	476		2.973.962,11
SEMPHAD	248	2	-	365	894	1.509		3.153.681,99
SEMOSBH	468	2	-	250	1.871	2.591		4.681.758,35
SEMED	11.034	3	-	71	1.472	12.580		20.263.709,05
SEMSA	7.023	2	-	73	2.172	9.270		22.666.798,02
SEMAGA	145	-	-	22	295	462		1.004.398,61
SEMESP	34	-	-	40	143	217		361.559,24
SEMMA	166	2	-	26	81	275		557.783,35
SEMDEC	24	-	-	30	32	86		193.733,75
SEMASC	22	134	-	43	378	577		911.017,09
SEMDIH	11	-	-	75	219	305		489.748,16
SEMDL	11	1	-	39	104	155		280.255,70
SEMULSP	124	-	-	45	1.650	1.819		3.007.044,45
SEMCTI	2	-	-	13	-	15		86.947,25
SEMC	9	-	-	23	1	33		121.295,25
FESPM	16	-	-	16	-	32		78.877,30
SEMDURB	5	-	-	21	2	28		119.286,75
SEMSIN	168	1	-	37	323	529		885.613,08
IMPLURB	6	114	-	58	-	178		412.665,41
OGM	-	-	-	20	-	20		83.651,00
CGM	12	-	-	26	-	38		122.033,85
MANAUSTUR	5	25	-	42	-	72		237.237,25
FUND. DR. THOMAS	3	107	-	41	-	151		305.861,24
FUND. VILA LOBOS	-	8	-	-	-	8		19.726,94
APOSENTADOS	1.906	-	69	-	241	2.216		2.884.330,04
APOSENT. IMPAS	22	-	-	-	-	22		45.799,44
APOSENT. CAMARA	131	-	-	-	-	131		1.166.418,85
TOTAL GERAL 2008	25.225	406	69	1.504	3.541	34.745		63.892.506,75
DIFERENÇA	15.813	200	13	150	407	2.001		13.477.439,26

O Município de Manaus teve um aumento no quadro de pessoal no exercício de 2008 em relação ao exercício de 2007. Em virtude do aumento do quadro de pessoal em 1011 servidores, o valor global da folha de pagamento apresentou um aumento de R\$13.477.439,26, em relação ao exercício anterior.

12. Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000

Art. 77 - Até o exercício de financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

II - 10% dos recursos totais da receita corrente líquida do Estado, do Município ou do Distrito Federal, para o custeio das ações e serviços públicos de saúde;

III - 10% dos recursos totais da receita corrente líquida do Estado, do Município ou do Distrito Federal, para o custeio das ações e serviços públicos de saúde;



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 4606

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos Incisos II e III deverão elevá-los sucessivamente até o prazo estabelecido, ficando obrigados a atingir, no mínimo, o percentual de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que a partir de 2000, a taxa de crescimento anual deverá ser, pelo menos, de 1/5 (um quinto) por cento."

A Emenda Constitucional nº 29, de 13.09.2000, que alterou o artigo 198 da Constituição da República de 1988, acrescentou o artigo 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu a base mínima de recursos a serem aplicados pelo Município nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A mencionada Emenda determinou que o percentual a ser atingido, até o exercício financeiro de 2004, é de no mínimo 15% (quinze por cento), reduzindo-se a diferença, caso houver, à razão de pelo menos 1/5 (um quinto) por ano.

Nos investimentos efetuados pelo Município de Manaus na Função 10 - Saúde, estão detalhadas as ações de construção, reforma, ampliação e aparelhamento de Hospitais, Prontos-Socorros, Centros e Unidades de Saúde daquela função.

As receitas e a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos índices, estão demonstradas nos quadros a seguir:

RECEITAS	2006	2007	2008
IMPOSTOS	300.671.467,68	381.815.756,84	410.465.362,93
-IPTU	31.924.349,40	60.185.135,88	50.132.259,68
-IRRF	33.027.729,71	14.842.844,66	55.823.755,15
-ITBI	11.243.719,41	265.147.559,43	17.499.346,66
-ISS	224.475.669,16	41.640.216,87	287.010.001,44
-ISSQN			
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	117.222.932,10	124.991.227,02	206.793.545,24
-Quota-Parte do FPM	114.322.698,17	122.073.812,77	203.845.471,68
-Quota-Parte do ITR	35.605,66	67.445,53	67.148,57
-Transferências Lei Complementar 87/96-Lei Kandir	2.837.701,95	2.837.701,93	2.855.469,96
- Quota IOF	26.926,32	12.266,79	25.455,03
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	542.087.730,01	605.962.250,84	751.803.962,71
-Quota-Parte do ICMS	487.990.035,04	538.519.688,24	679.437.765,66
-Quota-Parte do IPI - Exportação	10.473.686,32	12.455.229,06	7.938.218,41
-Quota-Parte do IPVA	43.624.008,65	54.987.333,54	64.427.978,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.913.455,76	21.381.152,97	19.022.731,70
- Dívida Ativa Tributária	18.565.992,59	16.151.306,67	13.877.378,00
-Multas e Juros	1.347.463,17	5.229.846,29	2.677.062,86
-Multas e Juros mora/atualiz.mon.			2.468.290,84
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	979.895.585,55	1.086.409.168,78	1.388.085.602,58



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2607

DESPESA APLICADA NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SUBFUNÇÃO	VALOR	
	Equivalente	Restos a Pagar
122 - Administração Geral		
128 - Formação de Recursos Humanos		
241 - Assistência ao Idoso		
243 - Assistência a criança e ao adolescente		
301- Atenção Básica	142.184.329,94	1.888.359,89
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	116.520.402,68	1.079.348,34
303- Suporte profilático e terapêutico	15.411.059,56	1.047.991,08
305 - Vigilância Epidemiológica	1.445.612,36	587.688,58
306- Alimentação e Nutrição	18.331,74	539,20
- Vigilância Sanitária	64.178,48	82.067,50
Outras Subfunções	66.686.706,39	664.038,25
Subtotal	342.330.621,15	5.350.032,84
TOTAL BRUTO	347.680.653,99	
(-)Transferência do Sistema Único de Saúde e Outros	51.556.290,26	
(-) Restos a Pagar no exercício	3.080.014,12	
TOTAL LÍQUIDO	293.044.349,61	

RESUMO

TOTAL DA RECEITA	1.388.085.602,58
Despesa com saúde	293.044.349,61
Valor do limite de 15%	208.212.840,38
% aplicado	21,11%

O Governo do Município de Manaus, no desempenho das Ações e Serviços de Saúde, aplicou o percentual de 21,11%, ou seja, acima do mínimo obrigatório de 15% (quinze por cento), determinado pela Constituição da República de 1988, para o presente exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2608

13. Convênios Federais

Os Convênios serão apreciados pelo TCE e/ou TCU, respectivamente, conforme a origem dos recursos e igualmente suas Prestações de Contas, portanto, devem ser ressalvados no Parecer Prévio deste Tribunal, atinentes às Contas Anuais do Agente Político.

14. Das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

As licitações realizadas pela Prefeitura de Manaus no exercício de 2008 ficaram sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Licitação, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Chefe do Executivo, a qual processa e julga as licitações pertinentes a obras, serviços e compras no âmbito da Administração Direta do Município de Manaus. Verificou-se, ainda, que as minutas dos editais de Tomadas de Preços e Concorrências foram encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, cujas documentações foram registradas e submetidas às análises técnicas e, de maneira geral, consideradas regulares.

14.1 Licitações

Trata-se de Instituto disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Por força de dispositivo constitucional, esse procedimento administrativo tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para as contratações do Interesse da administração pública, proporcionando aos interessados as mesmas condições e tratamento neste processo.

Conforme dados fornecidos pelas unidades Gestoras do Município, demonstramos nos quadros e gráficos, a seguir, as diversas modalidades de licitação que resultaram em contratos celebrados pela administração municipal no exercício de 2008.

Segue abaixo, Quadro Demonstrativo dos Contratos, aditivos aos Contratos, Convênios e seus aditivos, por Unidade Orçamentária, evidenciando as quantidades e valores de cada um, no exercício.



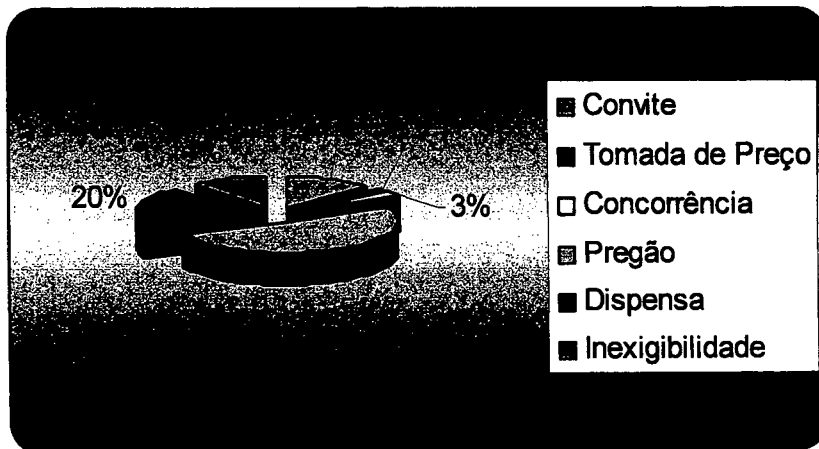
**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº <u>1857/09</u>
Fls. Nº <u>2609</u>

QUADRO DE LICITAÇÕES POR MODALIDADES REALIZADAS EM 2008

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	QUANTIDADES
Convite	12
Tomada de Preço	26
Concorrência Pública	04
Pregão Presencial	70
Pregão OP	1
Dispensa	4
Inexigibilidade	6
TOTAL	123

O gráfico a seguir demonstra o percentual licitado em cada modalidade, dispensa e/ou inexigibilidade



15 – GESTÃO FISCAL

Neste capítulo estão reunidos os principais temas e verificação relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº. 101/00. É dado destaque aos Relatórios de Gestão Fiscal, ao cumprimento das Metas Fiscais, e ao comportamento da Renúncia de Receita, bem como são comentados a Receita Corrente Líquida e os dados constantes da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2610

Importante ressaltar, que, no decorrer do exercício de 2008, foram acompanhados e analisados os Relatórios de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, referente aos processos n's 1591/2008, 3063/2008, 4529/2008, 5336/2008, 6156/2008, 3068/2009, 3065/2008, 5335/2008 e 2417/2009. Como resultado deste acompanhamento o executivo municipal foi orientado para a devida adequação da ação governamental aos limites estabelecidos na LRF. Desse conjunto de exames, resultaram os fundamentos para emissão do parecer sobre a gestão fiscal relativo a 2008.

15.1 – Receita Corrente Líquida

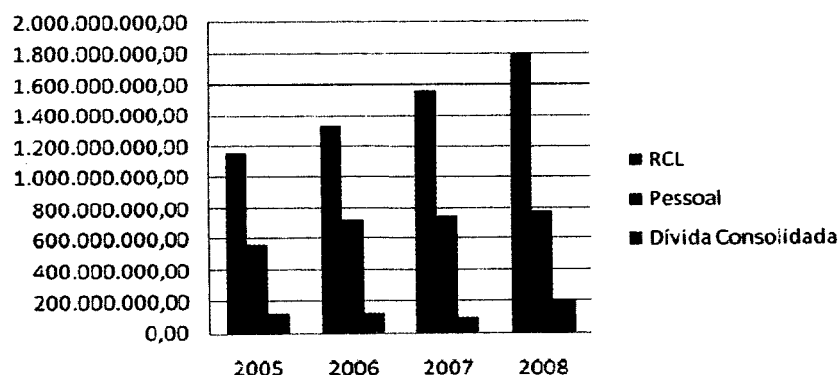
A LRF, em seu artigo 2º, Inciso IV, define a forma de apuração da Receita Corrente Líquida – RCL, cujo valor é utilizado no cálculo de limites estabelecidos por essa lei.

Em 2008, a RCL alcançou R\$ 1.753.526.785,16, (um bilhão, setecentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e quatro e cinco reais e setenta e oito centavos), verificando-se um aumento real de 10,82% em relação ao exercício anterior.

Em valores atualizados, a RCL, como se pode verificar no quadro abaixo, vem apresentando um crescimento contínuo. Quanto a Dívida Consolidada teve um aumento considerado em virtude de empréstimos assumidos pela Prefeitura de Manaus, saindo do valor de R\$ 94.528.926,00 em 2007, para o valor de R\$ 202.656.754,03. Os gastos com pessoal, calculados segundo critérios da LFR, apresentaram um acréscimo de 3,24% entre 2007 e 2008. Observar gráfico abaixo.

	2005	2006	2007	2008
RCL	1.154.791.621,17	1.335.124.377,95	1.563.913.745,78	1.798.816.018,77
Pessoal	564.701.306,78	720.902.308,07	751.102.505,01	776.290.834,81
Dívida Consolidada	125.692.302,80	121.396.707,02	94.528.926,00	202.656.754,03

Evolução da Receita Corrente Líquida





**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE

Proc. Nº 1857/09

Fls. Nº 2611

15.2 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO está previsto no § 3º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Os demonstrativos que compõem o RREO são elaborados pela SEMEF e devem ser publicados até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre.

Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de 2008 foram publicados e apresentados nas datas constantes do quadro abaixo:

PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Referência	Documento	Data de Publicação	Entrada no TCE
1º Bimestre	RREO – Processo 1591/2008	31/03/2008	02/04/2008
2º Bimestre	RREO – Processo 3063/2008	28/05/2008	23/05/2008
3º Bimestre	RREO – Processo 4259/2008	23/07/2008	24/07/2008
4º Bimestre	RREO – Processo 5336/2008	26/09/2008	02/10/2008
5º Bimestre	RREO – Processo 6156/2008	26/11/2008	29/11/2008
6º Bimestre	RREO – processo 3068/2009	26/03/2009	01/04/2009

No que pertine às formalidades, as publicações dos RREOs ocorreram de forma tempestiva e foram encaminhados ao TCE de acordo com o art. 1º da Resolução 06/2000-TCE.

15.3 – Relatório de Gestão Fiscal

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF, definido nos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é composto de informações essenciais para o acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Município.

Por meio desse documento busca-se verificar o cumprimento das metas fiscais e dos limites instituídos pela lei fiscal, bem como garantir maior transparência na gestão pública.

De acordo com os dispositivos citados, o RGF deverá ser emitido pelo titular do Poder Executivo, publicado quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder.

Deverá, ainda, conter informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, concessão de garantias, bem como operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, e, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativos referentes ao montante de disponibilidade de caixa em 31 de dezembro e das inscrições em Restos a Pagar.

Os Relatórios de Gestão Fiscal foram publicados e enviados ao Tribunal nas datas constantes do quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2612

PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO EXECUTIVO			
Referência	Documento	Publicação: DOM	Envio ao TCE
1º Quadrimestre	RGF-Processo 3065/2008	28/05/2008	03/06/2008
2º Quadrimestre	RGF-Processo 5335/2008	28/09/2008	02/10/2008
3º Quadrimestre	RGF-Processo 2417/2009	28/01/2009	01/04/2009

No que pertine às formalidades, as publicações dos RGFs ocorreram de forma tempestiva e foram encaminhados ao TCE dentro do prazo estipulado pelo art. 2º da Resolução nº 06/2000-TCE.

15.3.1 – Despesa com Pessoal – Poder Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO – GASTOS COM PESSOAL	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR
I- Despesa bruta com pessoal	829.562.779,97
II - Dedução	(43.724.003,92)
III - Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(16.638.681,72)
V - Despesa líquida com Pessoal (I-II-III-IV)	769.200.094,33
VI - Restos a Pagar não processados	7.050.740,48
VII - Total da despesa para efeito de apuração	776.250.834,81
VIII- Receita Corrente Líquida – RCL	1.798.816.018,77
Percentual da Desp. total com Pessoal sobre a RCL (VII/VIII)	43,16%
Limite Legal	971.360.650,14

No exercício, o Poder Executivo respeitou o limite previsto no Inciso II, § 1º, do art. 59 e parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101/2000,



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2613

15.3.2 - Despesa com Pessoal - Poder Legislativo

R\$1,00

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO - GASTOS COM PESSOAL	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR
I- Despesa Bruta	40.231.085,49
Pessoal Ativo	
Pessoal Inativo	
II - Deduções da Despesa (IRRF)	
III - Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)	3.688.762,27
III - Despesa total com Pessoal (III)	36.542.323,22
IV- Receita Corrente Líquida - RCL	1.798.816.018,77
Percentual da Desp. total com Pessoal sobre a RCL (III/IV)	2,03
Limite Legal	107.863.880,75
Limite Prudência	102.470.686,72

O Poder Legislativo cumpriu o limite para os gastos com pessoal, conforme determina o art. 20, Inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

Os Relatórios de Gestão Fiscal foram publicados e enviados ao Tribunal nas datas constantes do quadro abaixo:

PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO LEGISLATIVO			
Referência	Documento	Publicação - DOM	Entrada no TCE
1º Quadrimestre	RGF-Processo 3385/2008	29.05.2008	05/06/2007
2º Quadrimestre	RGF-Processo 5802/2008	24.09.2008	01/10/2007
3º Quadrimestre	RGF-Processo 526/2009	29.01.2008	11/02/2008

O Legislativo cumpriu o prazo para publicação cumprindo o art. 55, § 2º da LRF, bem como o cumprimento para o prazo para o encaminhamento ao TCE, de acordo o art. 2º da Resolução nº 06/2000- TCE.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2614

15.3.3 - Despesa com Pessoal do Município de Manaus

Por força de decisão do Tribunal de Contas, não foram computados como despesa de pessoal os valores referentes ao pagamento de Pensões e Imposto de Renda Retido nas Fontes.

Discriminação	Executivo	Legislativo	Total
Limite da RCL (art.19, III, art.20, III, "b" da LRF)	971.360.650,13 54%	107.928.961,12 6%	1.079.289.611,25 60%
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único da LRF- 95% de 54%)	922.792.617,63 51,30%	102.532.513,07 5,7%	1.025.325.130,70 57%
Limite para Alerta (art.59, § 1º, II da LRF)	874.224.585,51 48,60%	97.136.065,01 5,4%	971.360.650,13 54%
Despesa total com Pessoal nos últimos 12 meses de 2008.	776.290.834,81	36.912.679,94	813.203.514,75
Percentual sobre a RCL	43,16%	2,03	45,19
Receita Corrente Líquida - RCL	1.798.816.018,77		

15.4 - Operações de Crédito

O quadro a seguir apresenta o Demonstrativo das Operações de Crédito, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, elaborado pelo Poder Executivo, abrangendo as operações de crédito Internas e externas, inclusive por antecipação da receita. Este Demonstrativo visa assegurar a transparência das operações de créditos efetuadas por ente da Federação e verificar os limites de que trata o art. 55, Inciso I, alínea "d" e Inciso III, alínea "c", anexo IV da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o cumprimento da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que estabelece o limite de 16% da Receita Corrente Líquida para as contratações de Operações de Crédito no exercício financeiro. Tal demonstrativo indica que o Poder executivo cumpriu com o limite estabelecido para contratação de operação de crédito.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO	
LIMITE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	
RECEITA DE CAPITAL	VALOR
I- Operação de crédito - OC	192.179.453,00
Extremas	27.464.610,23
PRO-MANAUS	27.464.610,23
Internas	164.714.842,77
PROVIAS	1.565.672,79



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2615

PROGRAMA DE SANEAMENTO PARA TODOS	22.393.447,98
PROGRAMA NAC.APOIO A GESTÃO ADM.FISCAL DOS MUNICIPIOS - PNAFM	2.095.205,43
PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA P/A MOBILIDADE URBANA	2.095.205,43
IGARAPE DO FRANCO	884.305,80
REFINANCIAMENTO	60.805.261,91
PARCELAMENTOS INSS	210.787,81
PARCELAMENTO MANAUSPREV	62.465.729,91
PARCELAMENTO PASEP	6.929.560,15
EXPRESSO	5.199.697,95
II - Por Antecipação da Receita - ARO	0,00
III - Total das Operações de crédito	192.179.453,00
IV - Receita Corrente Líquida	1.798.816.018,77
% das Operações de Créditos Internas e Externas sobre a RCL	10,68%
% das Operações de Créditos por Antecipação da Receita sobre a RCL	-
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Créditos Interna e Externa (16%)	287.810.563,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Créditos por Antecipação de Receita (7%)	125.917.121,31

Operações de Crédito não sujeitas a limites para efeito de contratação		
	Credor	Valor
Operação de Crédito		
Externa		
Interna		2.165.173,04
Programa Nac. apoio a Gestão Adm. Fiscal dos Municípios - PNAFM		2.165.173,04

15.5 - Limites da Dívida Consolidada Líquida - 2008

Conforme observa-se no demonstrativo a seguir, que foram cumpridas as exigências do art. 30 da Lei Complementar nº 101/2000, e da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que estabelece o limite da Dívida Consolidada Líquida em 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes o valor da Receita Corrente Líquida.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857.../09
Fls. Nº 2616

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO				
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
ESPECIFICAÇÃO	Saldo exercício anterior	Saldo do exercício 2008		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
I - Dívida Consolidada - DC	94.528.926,00	147.263.068,63	143.910.589,72	202.656.754,03
Dívida mobiliária	-			
Dívida Contratual	77.907.933,47	76.445.197,33	71.305.623,92	122.573.375,13
Precatórios posteriores a 5.5.2000	-			
Parcelamento de Dívida	16.620.992,53	60.340.570,27	62.127.664,77	69.606.077,87
De Contribuições Sociais	16.620.992,53	60.340.570,27	62.127.664,77	69.606.077,87
Previdenciárias	15.988.630,31	60.340.570,27	54.651.695,94	62.676.517,72
Demais Contrib. Sociais	632.362,22		7.475.968,83	6.929.560,15
Outras dívidas		10.477.301,03	10.477.301,03	10.477.301,03
DEDUÇÕES (II)	325.661.637,40	377.963.079,91	343.691.128,59	280.049.896,58
Ativo Disponível	192.115.097,81	227.087.455,52	182.704.961,97	166.179.105,85
Haveres Financeiros	169.302.031,37	166.891.425,03	172.008.816,24	170.528.742,64
(-) Restos a Pagar Processados	(35.755.591,78)	(16.015.800,66)	(11.021.749,62)	(56.657.951,91)
OBRIGAÇ. NÃO INTEGR. DA DC	3.308.751,49	3.295.761,64	3.295.761,64	776.133,32
Outras Obrigações	3.308.751,49	3.295.761,64	3.295.761,64	776.133,32
Dívida Consolidada Líquida (III)	(231.132.611,40)	(230.700.011,28)	(199.780.538,87)	(77.393.142,55)
Receita Corrente Líquida	1.563.913.745,78	1.663.682.673,65	1.740.967.027,98	1.798.816.018,77
% da DC sobre a RCL	6,04	8,85	8,27	11,27
% da DCL sobre a RCL	(14,78)	(13,87)	(11,48)	(4,30)
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO FEDERAL	1.876.896.494,94	1.996.419.208,38	2.089.180.433,58	2.158.579.222,52

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal/Executivo

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
ESPECIFICAÇÃO	Saldo exercício anterior	Saldo do exercício 2008		
		1º Quadr.	2º Quadr.	3º Quadr.
Dívida Consolidada RPPS - DC (IV)	-	-	-	-
Passivo Atuarial	-	-	-	-
Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES	170.319.921,56	200.469.339,59	229.939.763,48	261.174.550,79
Ativo Disponível	470,91	38.149,43	2,00	2,00
Investimentos	110.708.868,24	130.418.528,00	184.696.020,10	188.562.419,44
Haveres Financeiros	59.717.308,19	70.012.662,16	65.243.741,38	72.696.190,99
(-) Restos a Pagar Processados	(106.725,78)			(84.061,64)
OBRIGAÇ. NÃO INTEGRANTES DA DC	-			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO RPPS (IV)	(170.319.921,56)	(200.469.339,59)	(229.939.763,48)	(261.174.550,79)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal/Executivo - 2008



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE

Proc. Nº 2853/09

Fls. Nº 2617

16. - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

16.1 - RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO

A meta de Resultado Nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO, para o exercício de 2008, corresponde a R\$41.080.000,00, tendo alcançado no referido exercício o valor de R\$ 153.739.468,85, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Resultado Nominal demonstra o desempenho fiscal do Município mediante apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado. Representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida. Apurou-se no período superávit nominal de R\$153.739.468,85.

Período: Janeiro a Dezembro / 2008

LRF, art. 53, Inciso III, - Anexo VI

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 de Dez / 2007	Em 31 de Dez / 2008	Em 31 de Dez / 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA - (I)	94.528.926,00	160.146.908,91	202.656.754,03
DEDUÇÕES (II)	325.661.537,40	332.402.237,87	280.049.896,58
Ativo Disponível	192.115.097,81	170.899.290,00	166.179.105,85
Haveres Financeiros	169.302.031,37	172.236.857,10	170.528.742,64
(-) Restos a Pagar Processados	(35.755.591,78)	(10.533.909,23)	(56.657.951,91)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)	(231.132.611,40)	(172.255.328,96)	(77.393.142,55)
=(I - II)	-		
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III +IV - V)	(231.132.611,40)	(172.255.328,96)	(77.393.142,55)

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Dez / 2008 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	94.862.186,41	153.739.468,85
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR
Meta de Resultado Nominal Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO P/ o Exercício de Referência		41.080.000,00

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2618

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras.

A Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, para o exercício de 2008, corresponde a R\$ 55.609.000,00, tendo sido obtido um resultado positivo no valor de R\$ 19.625.022,04, abaixo da meta prevista para o exercício conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO				
LRF, art. 53, inciso III, anexo VII		Período de Referência: Janeiro a Dezembro / 2008		
RECEITAS FISCAIS	2007	2008	2009	2010
Rec. Primárias Correntes (I)	1.782.825.203,71	359.729.272,33	1.784.676.116,95	1.558.420.083,27
Receita Tributária	454.984.477,99	81.622.709,15	439.955.856,32	409.192.405,60
IPTU	59.337.680,88	5.609.235,91	50.132.259,88	60.104.886,56
ISS	283.618.352,99	54.441.932,35	287.010.001,44	264.992.647,76
ITBI	16.774.000,00	2.368.477,77	17.499.346,86	14.758.905,21
IRRF	52.796.844,12	16.149.476,65	55.823.755,15	41.640.216,87
Outras Receitas Tributárias	42.458.000,00	3.053.586,47	29.490.293,39	27.695.749,20
Receita de Contribuição	48.058.000,00	9.712.822,09	51.763.389,44	43.117.555,27
Receita Previdenciária	-	-	-	-
Outras Contribuições	48.058,00	9.712.822,09	51.763.389,44	43.117.555,27
Receita Patrimonial Líquida Receita Patrimonial	454.000,00	79.661,46	274.232,15	12.701.307,60
(-) Aplicações Financeiras	9.331.580,49	2.488.069,33	14.414.133,97	20.194.970,11
Transferências Correntes	8.877.580,49	2.408.407,87	14.139.901,82	7.493.662,51
FPM	1.179.237.168,89	251.180.768,65	1.231.008.426,19	1.033.188.551,92
ICMS	156.726.961,00	38.653.890,55	168.063.133,38	101.951.171,36
Convênios	522.407.490,36	17.424.373,22	554.939.655,35	450.187.006,05
Outras Transf. Correntes	8.958.070,24	2.367.301,16	14.081.912,19	5.980.013,81
Demais Receitas Correntes	491.144.647,29	92.735.203,72	493.923.725,27	475.070.360,70
Dívida Ativa	99.591.556,83	17.133.310,98	61.674.412,85	58.220.262,68
Div. Receitas Correntes	21.194.000,00	9.197.502,57	21.599.473,37	16.189.607,35
Dlv. Receitas Correntes	78.397.556,83	7.935.808,41	40.074.939,48	42.030.655,53
RECEITAS DE CAPITAL (II)	128.791.439,64	32.585.646,71	78.594.678,66	14.900.783,31
Operações de Crédito (III)	124.377.925,00	32.170.238,73	56.222.869,25	722.856,81
Amortiz. de Empréstimo (IV)	-	-	-	-
Alienação de Bens (V)	1.471.000,00	361.003,98	695.461,20	533.217,56
Transferências de Capital	2.942.514,64	54.404,00	19.676.248,21	13.644.708,94
Convênios	2.942.514,64	54.404,00	19.580.035,01	12.644.708,94
Outras Transf. de Capital	-	-	96.213,20	1.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)	2.942.514,64	54.404,00	19.676.248,21	13.644.708,94
= (II - III - IV - V)				
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (VII) = (I + VI)	1.785.267.718,35	359.783.676,33	1.804.352.365,16	1.570.064.792,21



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2619

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Dez / 2008	Jan a Dez / 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.815.623.760,77	342.311.587,18	1.717.818.276,54	1.358.181.660,97
Pessoal e Encargos Sociais	926.852.327,48	203.513.048,97	913.738.151,21	751.102.505,01
Juros e Encargos da Dívida (IX)	10.290.658,12	1.396.408,04	8.911.969,97	10.546.309,44
Outras Despesas Correntes	878.480.775,17	137.402.130,17	795.168.155,36	596.532.846,52
DESP. PRIMÁRIA CORRENTES				
(X) = (VIII - IX)	1.805.333.102,65	340.915.179,14	1.778.906.306,57	1.347.635.351,53
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	161.393.255,75	38.581.439,25	117.760.686,54	115.567.904,83
Investimentos	140.745.905,65	35.739.317,86	98.810.996,08	99.282.496,15
Inversões Financeiras	835.259,00	-	775.209,00	480.000,00
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIA DE CAPITAL	835.259,00	-	775.209,00	480.000,00
(XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	19.815.091,10	2.842.121,39	18.174.481,46	15.805.408,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	141.581.164,65	35.739.317,86	99.856.205,08	99.762.496,15
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (X + XV + XVI)	1.946.914.267,30	376.654.497,00	1.867.749.202,07	1.550.439.770,17
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	(161.646.548,95)	(16.870.820,67)	(63.396.836,91)	19.625.022,04
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			57.025.792,68	67.823.618,55
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR	
Meta de Resultado Primário Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO p/o Exercício de Referência			(55.609.000,00)	

16.2.- AUDIÊNCIA PÚBLICA

De acordo com o art. 9º, § 4º, da LRF, o Poder Executivo deve, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrar e avaliar, em audiência pública, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Constatou-se que houve atraso na realização das referidas audiências, conforme demonstrado abaixo:

1º quadrimestre (maio)	29.05.2008
2º quadrimestre (setembro)	
3º quadrimestre (fevereiro)	



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2620

16.3.- RENÚNCIA DE RECEITA

Com o surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o controle da renúncia de receita passou a ser mais exigente. Isso se justifica pelo fato de que a utilização desse instrumento de política pública significa perda de arrecadação e, analogicamente, pode ser tratado como gasto público. Todavia, o Município não utilizou da renúncia de receita.

17. Fundo Previdenciário do Município de Manaus - MANAUSPREV

Lei nº 870, de 21 de julho de 2005

Art. 13 - São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV - doações, dotações, subvenções e legados;
- V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII - produto decorrente de receitas de privatizações, alienações de ações preferenciais e outras das quais o Município de Manaus, suas autarquias e fundações possuam no capital de empresas e outros atos que lhe forem destinados;
- VIII - por recursos provenientes de contratos, convênios ou quaisquer outros acordos, inclusive de antecipações, firmados com a União ou outros organismos, inclusive internacionais;
- IX - por demais bens e recursos eventuais que lhe forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho Municipal de Previdência;
- X - demais dotações previstas no orçamento municipal;
- XI - o valor proveniente da alienação dos bens de domínio da Prefeitura.

Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 15 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela que supere o valor de limite máximo estabelecido para os benefícios de Regime Geral de Previdência Social dos seguintes benefícios.

Art. 16 - Fica criado, como órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência do Município de Manaus, a MANAUSPREV - Fundo Único de Previdência do Município de Manaus, instituição para administrativa, sem fins lucrativos, com natureza de serviço social autônomo.

§ 1º Como ente de cooperação governamental, a MANAUSPREV terá finalidade gerir o Regime Próprio de Previdência do Município de Manaus, segundo o plano de benefícios e de custeio previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º A MANAUSPREV terá sede e foro o Município de Manaus, e sua duração será por tempo indeterminado.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE

Proc. Nº 18.57/09

Fls. Nº 2621

Art. 76 – A MANAUSPREV vincular-se-á ao Município de Manaus nos termos do Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Município e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 77 – O contrato de gestão a que se refere o artigo anterior, assinado de comum acordo, deverá assegurar a autonomia da MANAUSPREV, fixar metas e estabelecer instrumentos para a atuação, controle, desempenho e supervisão da instituição de gestão previdenciária, administrativa, técnica, atuarial e econômico-financeira.

Art. 78 – Cabe ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento a celebração e supervisão da execução do Contrato de Gestão.

De acordo com o previsto no art. 89 da Lei 870 de 21.07.2005, as contribuições do Município, dos segurados ativos, aposentados e pensionistas a que se referem os artigos 14 e 15 desta Lei, somente se efetivarão a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores de sua publicação no D.O.M, ocorrida em 22.07.2005, dessa forma a contribuição se efetuiu a partir de 01.11.2005.

Além da criação da MANAUSPREV, foi também regulamentado através do Decreto n.º 7.944 de 16 de junho de 2005, o Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus, Instituído pela Lei n.º. 689, de 26.12.2002, na forma de seus artigos 62 e 65, estabelecendo os princípios, as diretrizes e as normas que regem o Serviço de Assistência à Saúde, denominado MANAUSMED.

Decreto nº 7.944 de 16 de junho de 2005

Art. 2º – O MANAUSMED é uma entidade descentralizada do Poder Municipal de Assistência Social (MPOSA), cuja finalidade é proporcionar a assistência na assistência, e também promover ações de saúde de caráter preventivo e curativo aos servidores públicos, ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas do Município de Manaus, na medida dos recursos disponíveis, mediante a administração de serviços de assistência à saúde.

Parágrafo único – O serviço de assistência médica poderá ser operacionalizado por entidade privada, atendidas as disposições regulamentares pertinentes.

sobre o total do subsídio ou remuneração do último cargo que ocupava.

III – dos demais segurados de que trata o art. 4º, 2º (a) por contínuo total da respectiva remuneração.

Art. 4º – Poderão ser segurados do MANAUSMED:

I – o servidor público municipal, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das respectivas autarquias e fundações, ocupantes de cargo efetivo e/ou regime de direito administrativo;

II – o servidor inativo do serviço público municipal, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como o das respectivas autarquias e fundações, cuja aposentadoria tenha se efetivado em cargo de provimento efetivo ou de regime de direito administrativo;

III – o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de emprego público.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2622

IV – o servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, que optar pela permanência na condição de segurado, mediante o recolhimento das contribuições de acordo com o critério estabelecido no Inciso III, art. 18;

V – o servidor requisitado pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

VI – o servidor cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VII – o servidor investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República;

VIII – o servidor em licença sem vencimentos;

IX – o servidor aposentado;

X – o pensionista;

Art. 18 – O MANAUSMED será custeado através das seguintes contribuições:

I – do Município de Manaus – Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, Autarquias e Fundações, 2% (dois por cento) do total do subsídio ou remuneração, proventos e pensão, dos segurados de que trata o art. 4º, incisos I, II, III, V, VIII e X;

II – dos servidores municipais de que trata o art. 4º, incisos IV, VI, VII e IX, 4% (quatro por cento).

17.1. Receltas e Despesas Previdenciárias e Projeções Atuariais

A Lei Complementar nº 101/2000, artigo 50, IV, exige a apresentação de demonstrativo orçamentário e financeiro específico para as receltas e despesas previdenciárias. No artigo 53, II, há a determinação de que esse demonstrativo acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, devendo, portanto, ser elaborado bimestralmente. No último bimestre de cada exercício o Relatório deverá estar acompanhado, também, das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos (artigo 53, § 1º, II).

A Lei nº 870, de 21 de julho de 2005, criou como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência do Município de Manaus, o MANAUSPREV – Fundo Previdenciário do Município de Manaus, Instituição para-administrativa, sem fins lucrativos, com natureza de serviço social autônomo e personalidade jurídica de direito privado.

As contribuições para o MANAUSPREV efetivaram-se a partir de 01.11.2005. Desse período em diante, o Anexo V, art. 53, inciso II, da LRF, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (art. 52, da Lei de Responsabilidade Fiscal) passou a ser publicado pelo Fundo Previdenciário.

A seguir, são apresentados os Demonstrativos das Receltas e Despesas Previdenciárias e da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2623

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LRF, ART. 53, INCISO II - ANEXO V

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			1º Trimestre	Até o Bimestre 2008	Até o Bimestre 2007
REC. PREVIDENC. RPPS	68.916.640,00	68.916.640,00	16.967.356,89	86.070.193,14	68.515.318,46
RECEITAS CORRENTES (I)	68.916.640,00	68.916.640,00	16.967.356,89	86.070.193,14	68.515.318,46
Receitas de Contribuições	57.083.004,00	57.083.004,00	12.619.720,24	68.478.299,25	59.087.237,38
Pessoal Civil	57.083.004,00	57.083.004,00	12.619.720,24	68.478.299,25	59.087.237,38
Contribuição do Servidor Ativo Civil	54.911.004,00	54.911.004,00	12.068.535,02	66.118.587,04	56.855.542,24
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.680.000,00	1.680.000,00	404.394,32	1.762.991,68	1.709.046,75
Contribuição de Pensionista Civil	492.000,00	492.000,00	146.790,90	596.720,53	522.648,39
Outras Contribuições Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS					
Receita Patrimonial	9.987.000,00	9.987.000,00	4.041.640,65	16.366.604,28	9.263.778,66
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários	9.987.000,00	9.987.000,00	4.041.640,65	16.366.604,28	9.263.778,66
Outras Receitas Patrimoniais					
Outras Receitas Correntes	1.846.636,00	1.846.636,00	305.996,00	1.225.289,61	164.302,42
Compensação Prev. Para o RPPS	1.000.000,00	1.000.000,00	3.250,41	13.930,40	111.680,08
Outras Receitas Correntes	846.636,00	846.636,00	302.745,59	1.211.359,21	52.622,34
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens					
Outras Receitas de Capital					
Receitas previdenciárias - RPPS (Intra-orçamentária) (II)					
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DEFICIT PELO RPPS (III)					
Outros aportes ao RPPS (IV)					
REC. PREV. - RPPS (Intra Orçamentária)	69.497.892,00	69.497.892,00	7.178.716,04	63.972.804,71	37.122.256,74
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV)	138.414.532,00	138.414.532,00	24.146.072,93	150.042.997,85	105.637.575,20

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			1º Trimestre	Até o Bimestre 2008	Até o Bimestre 2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII)	69.457.869,00	71.937.869,00	14.758.861,81	70.736.991,71	63.229.666,97
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.869.669,00	5.869.669,00	1.316.849,90	4.734.231,25	3.631.955,75
Despesas Correntes	4.883.069,00	4.883.069,00	1.316.849,90	4.673.319,74	3.487.065,41
Despesas de Capital	986.600,00	986.600,00	-	60.911,51	144.890,34
PREVIDÊNCIA SOCIAL	63.588.200,00	66.068.200,00	13.442.018,91	66.002.760,46	59.251.555,68
Pessoal Civil	63.588.200,00	66.068.200,00	13.442.018,91	66.002.760,46	59.251.555,68
Aposentadorias	47.775.000,00	49.425.000,00	9.985.786,32	48.828.495,20	44.460.494,69
Pensões	14.300.000,00	14.990.000,00	3.109.076,38	15.068.282,02	13.143.082,50
Outros Benefícios Previdenciários	1.513.200,00	1.653.200,00	347.156,21	2.105.983,24	1.647.978,49
Outras Despesas Previdenciárias					-
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS					-
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS					-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VIII)					-
RESERVA DO RPPS (VIII)	68.956.663,00	68.956.663,00			-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + IX)	138.414.532,00	140.894.532,00	14.758.861,81	70.736.991,71	63.229.666,97
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	0,00	(2.480.000,00)	9.387.211,12	79.306.006,14	42.407.908,23



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2605

Desse modo, segue abaixo quadro demonstrando o cálculo na forma determinada pelo referido artigo:

Receita do exercício anterior (2007):

RECEITA POR FONTES	2007
1. Receita Tributária	409.519.963,11
1.1. Receita de Impostos	381.815.756,84
1.1.1 IPTU	60.185.135,88
1.1.2 IRRF	41.640.216,87
1.1.3 ITBI	14.842.844,66
1.1.4 ISS	265.147.559,43
(-) redução dos Impostos	327.557,51
1.2. Taxas	27.704.206,27
1.3. Dívida Ativa	
3. Receita de Contribuição	43.117.555,27
3.1. Contribuições para Custeio e Serviços de Iluminação	42.529.783,63
3.2. Contrib. Economica Local	587.771,64
4. Transferências do Estado	621.939.730,65
4.1. Quota Parte ICMS	538.519.688,24
4.2. Quota Parte IPVA	54.987.333,54
4.3. Quota Parte IPI - Exportação	12.455.229,06
4.4. CIDE	2.185.161,23
5. Transferências da União	227.100.404,47
5.1. Quota Parte FPM	122.073.812,77
5.2. Quota Parte do ITR	67.445,53
5.3. IOF s/ o Ouro	12.266,79
5.4. Lei Complementar Nº 87/96 (Lei Kandir)	2.837.701,93
6. Multa e Juros de Mora dos Impostos	3.775.450,35
TOTAL DA RECEITA RECORRADA	1.305.454.103,05
LIMITE PARA AS DESPESAS	665.272.655,19

Baseado na demonstração acima, o limite para as despesas do Poder Legislativo Municipal, exercício de 2008, resultou em R\$65.272.655,19 , Incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com os Inativos.

18.2 Repasse dos Recursos para o Poder Legislativo (Receita)

O repasse dos recursos financeiros à Câmara Municipal de Manaus, obedeceu ao que determina o art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2008, Lei nº1129, de 02.07.2007.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2626

LEI Nº 1867 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 60.755.000,00 (sessenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) para as despesas do Poder Legislativo, com as atualizações, pelo incremento dos créditos adicionais, a despesa passa para R\$ 70.378.555,12.

Art. 2º - Os ganhos financeiros de que trata o inciso IV do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido no inciso IV do art. 29-A da Constituição Federal.

Em cumprimento ao dispositivo acima, através da Lei Orçamentária Anual nº 1867 de 21 de dezembro de 2007, foi fixado o valor de R\$ 60.755.000,00 (sessenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) para as despesas do Poder Legislativo, com as atualizações, pelo incremento dos créditos adicionais, a despesa passa para R\$ 70.378.555,12.

Segue abaixo demonstração comparativa do limite constitucional, do valor fixado na LOA e do total repassado no exercício de 2008:

DESPESA FIXADA NA LOA PARA A CÂMARA 2008	LIMITE CONSTITUCIONAL (artigo 29-A, I, da CF)	TOTAL BRUTO REPASSADO
R\$ 60.755.000,00	R\$ 85.272.655,19	R\$ 70.417.837,91

A Câmara Municipal também administrou recursos originados de outras fontes, tais como:

CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPLEMENTAÇÃO	
DESCRIÇÃO	R\$
Disponibilidade Financeira Exercício Anterior (*)	764.333,96
Crédito Orçamentário Excesso	2.674.952,54
Créditos Suplementar por ganhos financeiros	449.561,93
Crédito Suplementar - Saldo Convênio nº 01/06	57.615,23
Acordo Judicial nº 2208/2287/29/08/0925-PGM	6.480.708,21
TOTAL	10.427.171,87

DESCRIÇÃO	R\$
Total repassado à Câmara	70.417.837,91
Acordo Judicial nº 2208/2287/29/08/0925-PGM	(6.480.708,21)
Crédito Orçamentário Excesso	(2.674.952,54)
Créditos Suplementar por ganhos financeiros	(449.561,93)
Crédito Suplementar - Saldo Convênio nº 01/06	(57.615,23)
Total	60.755.000,00

19. Processo nº 410/2009

Consta apenso aos autos o Processo nº 410/2009, com solicitação do Prefeito de Manaus (Dr. Amazonino Armando Mendes), Inspeção extraordinária nas Contas da Prefeitura de Manaus, onde através da Portaria nº 19/2009, nomeou Comissão para averiguar as obrigações financeiras (crédito e Débito) do Poder Executivo no final do exercício de 2008, além do suposto extravio de equipamentos de informática.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO**

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2627

Consta ainda, documentos de fls. 32, do Sr. Serafim Fernandes Corrêa, ex-prefeito de Manaus, solicitando informações transcritas nesse documento, no qual também foi levantada pela Comissão, tendo como conclusão a expedição de relatório constante nas fls. 34/43 e 48/57.

20. Restrições

1. Esclarecer o Déficit na Execução Orçamentária de R\$ 19.475.056,17, considerando que a Receita arrecadada foi de R\$ 1.875.410.597,43 e a Despesa Executada foi na ordem de R\$ 1.892.971.653,60;
2. Esclarecer o Déficit de Execução de R\$ 2.188.297,64, no Salário Educação, considerando que a Receita atingiu o total de R\$14.987.102,36 e a Despesa realizada foi de R\$ 17.175.400,00;
3. Não envio a este Tribunal de Contas das cópias das audiências Públicas, para avallar e demonstrar o cumprimento das metas fiscais do 2º e 3º quadrimestre do exercício de 2008;
4. Esclarecer a divergência dos Quadros de Suplementação, considerando que na relação Demonstrativo mensal dos Créditos Adicionais e consolidado por Órgão consta o valor de R\$ 817.503.893,67. Já no Quadro Demonstrativo de Crédito Adicionais (DD), consta o valor de R\$ 813.675.893,67;
5. Esclarecer a divergência no gasto com a Função Saúde, considerando que no Item 1.5 do Relatório Geral, consta o valor de R\$ 293.100.930,28, já no Item 2.2.4 do mesmo Relatório consta o valor de 293.044.349,61;
6. Esclarecer, considerando a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, o percentual de 25,09%. Com este resultado, o Município apesar de ter cumprido as exigências estabelecidas pela Constituição da República, descumpru o limite estabelecido pela LOMAM em 4,91 %.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2008, em
Manaus 18 de agosto de 2009.**


Julio Cabral
Conselheiro Relator



Secretaria do Ministério
Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2728
Rubrica

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



PARECER Nº 6513 /09- MP – FCVM

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DA PREFEITURA DE MANAUS,
EXERCÍCIO 2008.**

**EMIÇÃO DE PARECER PRÉVIO
FAVORÁVEL COM RESSALVAS À
GESTÃO FISCAL.**

**APLICAÇÃO DE MULTA, CASO
CONFIRMADO PELA CONPREF O
DESATENDIMENTO AOS
PRECEITOS INSERTOS NO ART. 21,
PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI
101/2000 E NO ART. 354, § 2º, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
MANAUS.**

**RECOMENDAÇÕES A NOVEL
GESTÃO.**

Trata-se de análise das contas anuais da Prefeitura Municipal de Manaus, referentes ao exercício de 2008, sob responsabilidade do então Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.



Secretaria do Ministério Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2729
Rubrica

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

O mister que ora se cumpre decorre de mandamento constitucional inserto no artigo 40 , da Constituição Estadual c/c art. 1º., I, da Lei no. 2423/96 e 24 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAM), e art. 223 da Resolução no. 04/2002-TCE/AM, sendo especialmente transcritos os artigos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e da LOMAM:

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos das Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

I – apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.

Lei Orgânica do Município de Manaus

Art. 23 - Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;



Secretaria do Ministério Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2730
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Art. 24 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.

Cabe a este *Parquet* de Contas a emissão de opinamento jurídico acerca do relatório indicador das demonstrações financeiras e contábeis apresentado pela nobre Prefeitura, e já previamente examinadas pela Comissão das Contas do Prefeito (CONPREF) - Comissão Técnica desta Corte, a qual passou o ano de 2008 acompanhando a execução orçamentária correspondente para auxiliar tecnicamente o Excelentíssimo Conselheiro Relator na elaboração de seu voto.

Aliás, ao subscrever o relatório de fls. 2547/2627 do volume 13, o Excelentíssimo Conselheiro Relator destas contas, Dr. Julio Cabral, elencou seis restrições encontradas pela aludida Comissão que o assessora, tendo sido delas oficiado o ex-Prefeito de Manaus, o qual, a seu turno, juntou defesa com documentos (fls. 2630/2715 do volume 14).

Em posterior exame da documentação trazida aos autos, a conclusão da Comissão e do Relator, após acatamento das justificativas quanto a

[assinatura] 3



Secretaria do Ministério Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2731
Rubrica <i>[assinatura]</i>

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

eventual déficit orçamentário na execução da receita e da despesa e também na execução do salário educação, está consubstanciada na constatação explanada às fls. 2725, cujo teor está assim delineado, *in verbis*:

1. O Plano Plurianual – PPA – 2006/2009 foi aprovado pela Lei no. 921 de 30 de dezembro de 2005, publicado na mesma data e alterada pela Lei no. 1.180 de 21 de dezembro de 2007;
2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2008, foi aprovada pela Lei no. 1.129, de 02 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de julho de 2007;
3. A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2008, onde constam os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, cujas despesas foram executadas pelas Unidades Gestoras, foi aprovada pela Lei no. 1.181, de 10 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de dezembro de 2007. Concluimos que a LDO e a LOA encontram-se compatível com o PPA, e que nas leis citadas encontram-se compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei no. 4.320/64 e com a Lei Orgânica do Município de Manaus. O art. 13, quando diz que o cálculo do limite dos repasses financeiros ao Poder Legislativo seria publicado até o dia 15 de Maio do presente exercício, o que não ocorreu.

[assinatura]
4



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Secretaria do Ministério Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2732
Rubrica [assinatura]

Os autos foram distribuídos a esta Procuradora, que em observância aos prazos regimentais (arts. 101, §§ 1º. e 2º. e 230, §1º. , III, da Resolução no. 04/2002-TCE/AM), emitirá seu pronunciamento jurídico, repousado nos apontamentos efetuados pela nobre comissão, com respaldo, também, nos documentos encartados nos 14 volumes deste processo.

Houve dupla formação de autos idênticos, posto que tanto a Prefeitura quanto a Câmara Municipal de Manaus encaminharam o balanço anual de 2008 do Poder Executivo da Capital do Amazonas a esta Corte, sendo que os volumes em duplicidade serão desconsiderados.

Ressalto que o exercício de 2008 foi o último ano de mandato do então Prefeito Serafim Corrêa, razão porque será feito, a medida do possível e com amparo nas informações constantes dos relatórios e pareceres prévios dos anos de 2005, 2006 e 2007, um cotejo do desempenho de sua gestão, incluindo a atenção dada às recomendações desta Corte nos anos precedentes.

Assim relatados os autos, passo a opinar.

Início a apreciação da regularidade destas contas salientando a competência dos membros da Comissão das Contas do Prefeito, que no transcurso do ano de 2008 procedeu a um acurado acompanhamento da execução orçamentária do Município de Manaus, utilizando-se de todos os demonstrativos contábeis

[assinatura]
15



Secretaria do Ministério Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857109
Folhas 2733
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

disponibilizados, além de freqüentes inspeções *in loco*, de forma a possibilitar o exame das metas impostas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 – LRF).

Neste passo, não é demais esclarecer que a LRF surgiu no cenário legislativo para impor regras aos gastos públicos por parte dos administradores dos recursos do povo, de modo a viabilizar um equilíbrio fiscal entre a arrecadação de receitas e a execução de despesas, com ênfase no princípio da transparência desses gastos, objetivando não só dar amplo conhecimento a população do que está sendo feito com o erário mas também levar a discussão, através de audiências públicas, de como e onde deve ser empreendido o dinheiro público.

Portanto, nas linhas que se seguem, serão analisados os principais nortes da administração pública responsável, a ser implementada por todo e qualquer gestor da coisa pública.

1) Apresentação das contas e dos balancetes

O balanço geral do ano de 2008 do Município de Manaus ingressou nesta Corte no dia 27/03/2009, dentro do prazo estabelecido pela legislação competente, qual seja, o artigo 20, I, da Lei Complementar no. 06/91 c/c art. 29, da Lei no. 2423/96.

[assinatura]



Secretaria do Ministério Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857109
Folhas 2734
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Também os balancetes foram encaminhados no prazo estipulado pelo inciso II, do art. 20, da Lei Complementar no. 06/91, conforme se infere das linhas traçadas no relatório da CONPREF, na página 2553, destes autos.

Registre-se que os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, segundo atestado pela nobre Comissão às fls. 2552, foram publicados no Diário Oficial do Município de Manaus em data de 26/03/2008, conforme preceituado no art. 9º, da Lei Complementar no. 06/91.

2) Controle Interno

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, dos Estados e dos Municípios e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e Câmara Municipal, respectivamente, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

O artigo 74, da Constituição da República, bem como o art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, reafirmam o sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

[assinatura]



Secretaria do Ministério
Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/109
Folhas 2735
Rubrica *[assinatura]*

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nesse sentido também foi fixado o controle interno na Lei no. 2423/96, em seus artigos 10, III, 44 e 46.

Na cidade de Manaus, durante a gestão do Prefeito Serafim Corrêa, o órgão de controle interno foi denominado de Auditoria Geral do Município, que, apesar de estar atuando em todos os processos de pagamento da Prefeitura – como foi constatado pela CONPREF no seu relatório (fls. 2592 deste processo) - no caso presente, não emitiu qualquer pronunciamento acerca dos pontos constantes na legislação supracitada, e que, penso, deveriam acompanhar o relatório produzido pela Prefeitura de Manaus.

Entretanto, tal falha não significa, no entender desta Corte, formalismo essencial para a instrução destas contas, posto que em processo de semelhante teor, cujo objeto era o exame das contas do Governo do Estado do exercício de 2007 (Proc. 1675/2008), o requisito ora mencionado foi considerado excessivo.

3) Edição da lei de diretrizes orçamentária e lei orçamentária anual

O relatório da CONPREF (fls. 2559) indica que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual foram publicadas nos prazos

[assinatura]



Secretaria do Ministério
Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1852/09
Folhas 2736
Rubrica

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

fixados pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 165, parágrafos segundo e quinto, da Constituição Federal de 1988, respectivamente, estando consubstanciadas nas Leis nos. 1129, de 02/07/2007 e 1181, de 10/12/2007, sucessivamente.

4) Despesas de Pessoal

A LRF demonstra uma preocupação muito grande com as despesas de pessoal, as quais, no âmbito nacional, só vinham aumentando nos últimos anos, e não só com os servidores ativos, mas especialmente no concernente aos gastos com inativos e com a previdência, notadamente em face da estabilidade excepcional que a Constituição Federal de 1988 propiciou a um grande número de empregados públicos bem como aos tipos inativatórios previstos até a edição das emendas constitucionais nos. 20/98 e 41/2003.

Assim, houve a imposição de limites máximos para esses gastos bem como prazos para adequação a esses limites, com vistas a uma gestão prudente, responsável e equilibrada, sendo necessário para a criação ou aumento de despesas com pessoal:

- 1) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, assim como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio (art. 17, parágrafo primeiro, da LRF);



Secretaria do Ministério Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2737
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

- 2) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17, parágrafo segundo, da LRF);
- 3) Existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas (art. 21, da LRF, c/c art. 169, da CF/88);
- 4) Obediência à vedação a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 21, da LRF c/c art. 37, XIII, da CF/88);
- 5) Não ser realizada nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da LRF);
- 6) Cumprimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo (art. 21, II, da LRF);
- 7) Observância ao chamado limite prudencial (art. 22, parágrafo único, da LRF).

O relatório da CONPREF, às fls. 2612, indica que o Poder Executivo respeitou o limite previsto no art. 22, parágrafo único e no art. 59, parágrafo primeiro, II, da Lei Complementar no. 101/2000.

Indica também que os limites referentes ao percentual da receita corrente líquida a ser aplicado nas despesas com pessoal foram respeitados, tendo sido utilizado pelo Executivo 43,16% (quarenta e três vírgula dezesseis por cento)



Secretaria do Ministério
Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2738
Rubrica

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

de um percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) permitidos pelo artigo 19, III, c/c art. 20, III, “b”, da LRF.

No entanto, não vislumbrei qualquer menção por parte da Comissão Técnica ao atendimento, pelo Chefe do Executivo Municipal, ao limite externado no artigo 21, parágrafo primeiro, da LRF, quanto a vedação de ato resultante em aumento com despesa de pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular.

Na realidade, o que se extrai dos demonstrativos dos limites publicados no Diário Oficial do Município de Manaus em 28/05/2008, 26/09/2008 e 26/03/2009, respectivamente às fls. 05-v do Proc. 3065/2008, 04-v do Proc. 5335/2008 e 19 do Proc. 2417/2009, é que a despesa com pessoal progrediu no seguinte patamar:

- R\$ 689.570.557,90 – no período de janeiro a abril/2008;
- R\$ 746.457.467,77 – no período de janeiro a agosto/2008;
- R\$ 776.290.834,81 – no período de janeiro a dezembro/2008.

Diante desses demonstrativos, não ficou claro se após junho/2008, e portanto, já no período do “defeso” – isto é, nos cento e oitenta dias anteriores ao término do mandato -, houve aumento da despesa de pessoal, tendo sido verificado, todavia, que houve concentração maior de despesa no primeiro semestre. Por outro lado, não se sabe se houve a edição de atos que levaram ao aumento da despesa ou se esse incremento já estava previamente delimitado, como, por exemplo, o pagamento de décimo-terceiro salário.



Secretaria do Ministério Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2739
Rubrica

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Em descumprindo um preceito da norma fiscal, o Prefeito atrai para si a aplicação de multa, a qual somente deverá deixar de ser aplicada se comprovado pela CONPREF que não ocorreu a ultrapassagem do limite acima destacado.

Também se infere do relatório elaborado pela CONPREF, que em relação a despesas repassadas ao Legislativo, houve o cumprimento do permissivo constitucional (fls. 2625/2626).

5) Despesas com Educação

As despesas na área de educação têm seus limites impostos na Carta Republicana de 1988, e estão assim delimitadas:

“Art. 212, CF/88

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento no ensino.”



Secretaria do Ministério
Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2790
Rubrica

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, delimita em seu artigo 69, que:

“Art. 69

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendida as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

O Município de Manaus, através de sua Lei Orgânica, estabelece outro limite, qual seja:

“Art. 354

O Município aplicará, anualmente, nunca menos de trinta por cento (30%) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

A questão desses limites diferenciados já foi objeto de debate nesta Corte de Contas, onde restou pacificada a prevalência da norma instituída na Constituição Federal de 1988 (art. 212) sobre qualquer outra norma federal, estadual ou municipal que implique na imposição de percentuais mínimos maiores que os nela previstos.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Assim foi, por exemplo, o que aconteceu na emissão do parecer prévio das contas do Executivo Municipal de Manaus, relativas ao exercício passado (2007), quando a Corte Amazonense, em atenção a Súmula 347, do Supremo Tribunal Federal, deixou de aplicar o artigo 354, da Lei Orgânica da Capital do Amazonas.

Nesse passo, verifica-se dos apontamentos externados nas fls. 47/48 do relatório da CONPREF (fls. 2593/2594 do Processo em exame) que houve o cumprimento do limite mínimo constitucional, ao ter sido aplicado o percentual de 25,09% (vinte e cinco vírgula zero nove por cento) da receita proveniente de impostos e transferências em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Entretanto, quanto aos percentuais a serem aplicados no ensino pré-escolar, na educação rural e na educação especial, todos delineados no §2º. do artigo 354, não há indicação no demonstrativo de fls. 2594 nem no de fls. 2595 de que tenha havido o cumprimento dessas metas, mesmo tendo sido uma recomendação do parecer prévio do exercício passado, valendo salientar que a Comissão Técnica deixou de manifestar-se a respeito, pois o parágrafo atinente a essa despesa está incompleto (vide primeiro parágrafo da folha 2595).

5.1 FUNDEB



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Secretaria do Ministério
Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2742
Rubrica [assinatura]

Através do quadro demonstrativo impresso às fls. 2601, destes autos, verifica-se o atendimento ao percentual mínimo exigido pela Lei no. 11494/2007, acerca da aplicação mínima com recursos oriundos do FUNDEB.

5.2 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Inicialmente, a CONPREF detectou um déficit de execução das despesas atinentes ao salário-educação, na forma como desenhada pela Lei estadual no. 2740, de 08/07/2002, uma vez que a receita fez um total de R\$ 14.987.102,36, enquanto a despesa realizada atingiu a monta de R\$ 17.175.400,00.

O Senhor Prefeito foi questionado acerca do fato acima colocado, tendo aduzido a seu favor que houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro bem como havia disponibilidade financeira para tanto, o que foi acatado pela CONPREF, conforme se infere às fls. 2719, do processo.

6) Despesas na área da Saúde

Nesta etapa, deve o gestor do Executivo Municipal empregar nas ações e serviços públicos de saúde um valor mínimo equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos referidos nos artigos 156 da Carta Magna Federal e dos recursos de que tratam os seus artigos 158 e 159, I, "b" e parágrafo terceiro, na forma como determinado pelo artigo 77, III, do Ato das



Secretaria do Ministério Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857109
Folhas 2743
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional no. 29/2000, abaixo transcrito:

"Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I – no caso da União:

a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;

b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.

§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão forma da lei.

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

Depreende-se das informações do relatório da CONPREF, às fls. 2607, deste processo, que o Governo Municipal de Manaus aplicou o correspondente ao percentual de 21,11% (vinte e um vírgula onze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, tendo assim, cumprido a determinação constitucional quanto a esse limite.

[assinatura]



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Secretaria do Ministério
Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2744
Rubrica

Ressalto, todavia, que no quadro demonstrativo das rubricas em que foi despendido esse percentual, há uma despesa sem a correspondente rubrica e que indica apenas a nomenclatura “outras subfunções”, nas quais foram destinados mais de R\$ 66 milhões sem que, contudo, possa ser inferido se elas poderiam ser efetivamente classificadas como pertencentes a subfunções da saúde.

Diante dessa incerteza, não ficou transparente esse gasto efetuado, razão que nos faz desconsiderar essa despesa para o fim de reduzir o percentual aplicado, o qual, no entanto, não deixará de estar dentro dos parâmetros constitucionais requeridos.

7) Dívida ativa

Os dados constantes do Relatório (página 2588 do Processo 1857/2009) indicam que houve um aumento na cobrança da dívida ativa, com o conseqüente incremento de receita, tendo sido constatado um aumento real de 18% (dezoito por cento) em relação ao ano de 2007. Entretanto, os números também demonstram que houve um decréscimo em inscrição e que, muito embora tenha havido um aumento na arrecadação, esse aumento não foi suficiente para diminuir o valor da dívida, que chegou a quase R\$ 2 bilhões de reais, em 2008, necessitando, portanto, de medidas mais enérgicas para reverter essa quantia ao Município de Manaus.



Secretaria do Ministério
Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1852/09
Folhas 2345
Rubrica

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

8) Abertura de créditos adicionais

Segundo dados do Relatório da CONPREF (páginas 2680/2681), nessa seara a Prefeitura também caminhou dentro dos ditames legais, posto que foram abertos créditos adicionais no percentual de 19,16% (dezenove vírgula dezesseis por cento), quando poderia ter suplementado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme permissivo inserido na Lei no. 1129/2007.

9) Endividamento

Às fls. 2610, verifica-se que a Dívida consolidada aumentou consideravelmente durante o mandato do Prefeito responsável por estas contas, sendo certo afirmar, pelos dados encartados na tabela de fls. 49 do processo anexo de no. 410/2009, que o gestor em tela deixou um quadro pior do que o encontrado no início de sua gestão.

Tal fato ocorreu principalmente em face de diversos empréstimos assumidos pela Prefeitura no final do ano de 2008, especialmente aqueles efetuados para honrar os compromissos com o Manausprev, o qual tem publicado seus demonstrativos nos prazos legais.

Neste ponto, cumpre-me alinhar o repúdio a esse tipo de descumprimento a obrigação legal, posto que a Administração Pública deve ser exemplar no recolhimento de contribuições respeitantes a Previdência dos seus



Secretaria do Ministério
Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2746
Rubrica 4

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

servidores, ainda mais quando essas contribuições já foram descontadas das remunerações dos mesmos.

Já com relação a Dívida consolidada líquida, atesta-se cumprimento dos parâmetros normativos prescritos pela Resolução do Senado no. 40/2001, art. 3º, II.

10) Programas de Governo

No demonstrativo exposto às fls. 2574/2576 pode ser constatada a execução da quase totalidade dos programas previstos em lei competente, atendendo as metas fixadas previamente.

Não houve, no entanto, o atingimento das metas primárias, ocorrendo um valor negativo (fls. 2723), mas o déficit na execução orçamentária inicialmente verificado teve sua situação revertida em face do acatamento pela CONPREF da defesa juntada pelo responsável (fls. 2718).

11) Processo anexo no. 410/2009 – Dívida do Município

Vale salientar a questão debatida no processo anexo de no. 410/2009, o qual teve por premissa o esclarecimento do exato montante de dívida da Prefeitura



Secretaria do Ministério Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2747
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

de Manaus existente no final do exercício fiscal de 2008, tendo a Comissão de Inspeção Extraordinária relatado que foi detectado o valor de R\$ 312.758.627,92 (trezentos e doze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), consoante conclusão exposta às fls. 42 do processo acima referido.

Salvo melhor juízo, o relatório ficou incompleto, pois além de ter deixado de indicar os créditos – como havia sido determinado por despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente desta Corte, às fls. 21/22 (item 6) -, também não delimitou a dívida, sendo certo que pode ser verificado do quadro de fls. 41, que dentre a dívida consolidada acima referida estavam sendo incluídos também os restos a pagar (processados e não processados), cuja disponibilidade em caixa e bancos no fim do ano de 2008 era suficiente para a respectiva cobertura, nos termos da lei regente à espécie e por isso, deveriam ter sido excluídos do cálculo.

Nesse ponto, cumpre-me trazer a estes autos a informação de que o Plenário já tomou conhecimento do aludido relatório, e determinou que fossem encaminhados ao ex-Prefeito e ao atual Prefeito de Manaus a correspondente cópia (ata anexa).

Ademais, colaciona-se, também, as notícias veiculadas em jornais locais acerca da resposta dada pelo Tribunal de Contas a sociedade amazonense sobre o real valor da dívida encontrada em 2008, que seria o de R\$ 192.179.453,00 (cento e noventa e dois milhões, cento e setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e três reais).

[assinatura]



Secretaria do Ministério Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2748
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Esse valor sofreu uma alteração, quando da posterior análise das contas anuais pela CONPREF, procedidas em torno do balanço geral que somente ingressou nesta Corte de Contas em 27/03/2009, após, portanto, a emissão do relatório da Comissão de Inspeção Extraordinária e da referida sessão plenária.

O novo valor, de acordo com o relatório apresentado pelo próprio responsável (fls. 12) e pelo demonstrativo anexado pela CONPREF (fls. 2590), subiu para R\$ 202.656.754,03 (duzentos e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), estando esse *quantum* dentro do permitido por legislação correlata (Lei 101/2000, art. 30 e Resolução no. 40/2001-Senado Federal).

Entretanto, não foi avaliado pela Comissão de Contas do Prefeito o conteúdo do processo no. 410/2009, não havendo indicativos de sua conclusão no relatório por ela emitido, restando ausente a informação precisa acerca da delimitação dessa dívida, ou seja, do que efetivamente está incluído nela, sendo importante a determinação do Relator no sentido de que a CONPREF esclareça a população, por intermédio de linhas acessíveis, a respeito do que Manaus está devendo.



Secretaria do Ministério Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2769
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONCLUSÃO

Finalmente, fazendo uma comparação das receitas e dos gastos efetuados nas principais despesas durante os anos compreendidos no mandato do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa, é possível dizer que:

- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – Houve um incremento de arrecadação em cada ano do seu mandato bem como em relação ao ano de 2004, quando ainda não era o Prefeito de Manaus.

- DÍVIDA CONSOLIDADA – Após um decréscimo no ano de 2007, o aumento verificado no ano de 2008 foi superior ao ano inicial do mandato – 2005.

- DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS – aumentaram incontestavelmente em relação ao valor encontrado quando do início do mandato, e continuaram crescendo durante a gestão que se encerrou.

Assim, diante de tudo o que consta dos autos, é possível a emissão de:

1) Parecer prévio favorável à regularidade da gestão fiscal do exercício de 2008, sob responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito Serafim Fernandes Corrêa, nos termos dos artigos 56 e 57 da Lei 101/2000, e caso a CONPREF não demonstre o contrário, que seja aplicada multa relativa ao não cumprimento de dispositivo legal que impõe a vedação de aumentar as despesas com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao término do respectivo mandato e



Secretaria do Ministério
Público junto ao TCE/AM
Processo nº 1857/09
Folhas 2750
Rubrica

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

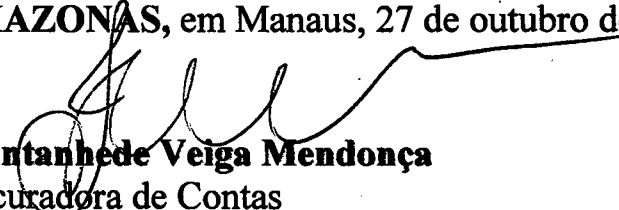
por não ter demonstrado o cumprimento dos limites impostos pelo art. 354, § 2º., da Lei Orgânica do Município de Manaus, devendo essas restrições serem indicadas como ressalvas nas contas;

2) Parecer prévio favorável a aprovação das contas, na forma dos artigos 127, da Constituição estadual de 1989, e artigos 10. E 29, da Lei 2423/96 c/c art. 223, do Regimento Interno da Corte de Contas Amazonense, sendo ainda de serem efetuadas as seguintes recomendações para a novel gestão:

- 1) Observância do limite imposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei 101/2000;
- 2) Discriminação de todas as subfunções em que forem efetuadas despesas na área da saúde;
- 3) Participação efetiva do controle interno, através da atual Controladoria Geral do Município, na missão de apoiar o controle externo na avaliação das contas públicas.

É o parecer, s.m.j., nos termos do art. 114, VII, da Lei no. 2423/96.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de outubro de 2009.


Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Procuradora de Contas



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral

CONPREF/TCE	
RECEBIDO	
Em:...../...../.....	
.....	
Responsável	
.....	
Proc. Nº	1857/09
Fls. Nº	2662

VOTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Conselheiros,
Excelentíssima Senhora Procuradora:

Trata-se da emissão do parecer prévio das contas anuais da Prefeitura Municipal de Manaus, referentes ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do então Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.

Cumpre salientar os mandamentos legais no artigo 40, da Constituição Estadual c/c art. 1º, I¹, da Lei nº 2423/96 e 24 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAM)², e art. 223 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que autorizam este Relator em proferir o Parecer prévio sobre as Contas anuais de responsabilidade do ex-prefeito de Manaus.

¹ Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos das Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

I – apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.

² Lei Orgânica do Município de Manaus

Art. 23 – Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

Art. 24 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral

CONFREF/TCE	
RECEBIDO	
Em:...../...../.....	
Responsável	
CONFREF/TCE	
Proc. Nº	1857/09
Fls. Nº	2663

Preliminarmente, o balanço geral do ano de 2008 do Município de Manaus ingressou nesta Corte no dia 27/03/2009, dentro do prazo estabelecido pela legislação competente, qual seja, o artigo 20, I, da Lei Complementar nº 06/91 c/c art. 29, da Lei nº 2423/96.

Analisando os autos verifico nas manifestações oriundas do Ministério Público Especial, que demonstraram os seguintes pontos:

1.

A regularidade destas contas pelos membros da Comissão das Contas do Prefeito, que no transcurso do ano de 2008 procedeu a um acurado acompanhamento da execução orçamentária do Município de Manaus, utilizando-se de todos os demonstrativos contábeis disponibilizados, além de freqüentes inspeções *in loco*, de forma a possibilitar o exame das metas impostas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000-LRF)

2.

Na cidade de Manaus, durante a gestão do Prefeito Serafim Corrêa, o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	1857,09
Fls. Nº	2664

órgão de controle interno foi denominado de Auditoria Geral do Município, que, apesar de estar atuando em todos os processos de pagamento da Prefeitura – como foi constatado pela CONPREF no seu relatório (fls. 2592 deste processo) – no caso presente, não emitiu qualquer pronunciamento acerca dos pontos constantes na legislação supracitada, e que, penso, deveriam acompanhar o relatório produzido pela Prefeitura de Manaus.

3.

O relatório da CONPREF (fls. 2559) indica que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual foram publicadas nos prazos fixados pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 165, parágrafos segundo e quinto, da Constituição Federal de 1988, respectivamente, estando consubstanciadas nas Leis nºs 1129, de 02/07/2007 e 1181, de 10/12/2007, sucessivamente.

4.

Houve a imposição de limites máximos para esses gastos bem como prazos para adequação a esses limites, com vistas a uma gestão prudente, responsável e equilibrada, sendo necessário para a criação ou aumento de despesas com pessoal:



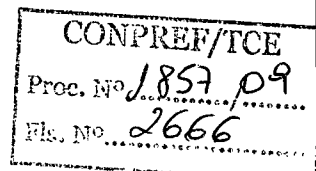
CONPREF/TCE	
Proc. Nº	1857/09
Fis. Nº	2665

ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio (art. 17, parágrafo primeiro, da LRF);
- b) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17, parágrafo segundo, da LRF);
- c) Existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas (art. 21, da LRF, c/c art. 169, da CF/88);
- d) Obediência à vedação a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 21, da LRF c/c art. 37, XIII, da CF/88);
- e) Não ser realizada nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da LRF);
- f) Cumprimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo (art. 21, II, da LRF);



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral



g) Observância ao chamado limite prudencial (art. 22, parágrafo único, da LRF).

5.

Na realidade, o que se extrai dos demonstrativos dos limites publicados no Diário Oficial do Município de Manaus em 28/05/2008, 26/09/2008 e 26/03/2009, respectivamente às fls. 05-v do Proc. 3065/2008, 04-v do Proc. 5335/2008 e 19 do Proc. 2417/2009, é que a despesa com pessoal progrediu no seguinte patamar:

- R\$ 689.570.557,90 - no período de janeiro a abril/2008;
- R\$ 746.457.467,77 - no período de janeiro a agosto/2008;
- R\$ 776.290.834,81 - no período de janeiro a dezembro/2008

Segundo o Ministério Público junto esta Corte Contas indicou que, “não ficou claro se após junho/2008, e portanto, já no período do “desfeso” - isto é, nos cento e oitenta dias anteriores ao término do mandato -, houve aumento da despesa de pessoal, tendo sido verificado, todavia, que houve concentração maior de despesa no primeiro semestre. Por outro lado, não se sabe se houve a edição de atos que levaram ao aumento da despesa ou se esse incremento já estava previamente delimitado, como, por exemplo, o pagamento de décimo terceiro salário.”



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral

CONPREF/TCE
Proc. Nº. 1857/09
Fls. Nº. 2667

6.

A questão desses limites diferenciados já foi objeto de debate nesta Corte de Contas, onde restou pacificada a prevalência da norma instituída na Constituição Federal de 1988 (art. 212) sobre qualquer outra norma federal, estadual ou municipal que implique na imposição de percentuais mínimos maiores que os nela previstos.

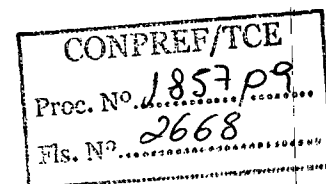
Assim foi, por exemplo, o que aconteceu na emissão do parecer prévio das contas do Executivo Municipal de Manaus, relativas ao exercício passado (2007), quando a Corte Amazonense, em atenção a Súmula 347, do supremo Tribunal Federal, deixou de aplicar o artigo 354, da Lei Orgânica da Capital do Amazonas.

Nesse passo, verifica-se dos apontamentos externados nas fls.47/48 do relatório da CONPREF (fls. 2593/2594 do Processo em anexo) que houve o cumprimento do limite mínimo constitucional, ao ter sido aplicado o percentual de 25,09% (vinte e cinco vírgula zero nove por cento) da receita proveniente de impostos e transferências em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Entretanto, quanto aos percentuais a serem aplicados no ensino pré-escolar, na educação rural e na educação especial, todos delineados no §2º. do artigo 354, não há



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral



indicação no demonstrativo de fls. 2594 nem no fls. 2595 de que tenha havido o cumprimento dessas metas, mesmo tendo sido uma recomendação do parecer prévio do exercício passado, valendo salientar que a Comissão Técnica deixou de manifestar-se a respeito, pois o parágrafo atinente a essa despesa está incompleto (vide primeiro parágrafo da folha 2595).

7.

Através do quadro demonstrativo impresso às fls. 2601, destes autos, verifica-se o atendimento ao percentual mínimo exigido pela Lei nº 11494/2007, acerca da aplicação mínima com recursos oriundo do FUNDEB.

8.

Inicialmente, a CONPREF detectou um déficit de execução das despesas atinentes ao salário-educação, na forma como desenhada pela Lei estadual nº 2740, de 08/07/2002, uma vez que a receita perfez um total de R\$14.987.102,36, enquanto a despesa realizada atingiu a monta de R\$17.175.400,00.

O Senhor Prefeito foi questionado acerca do fato acima colocado, tendo aduzido a seu favor que houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro bem como havia disponibilidade financeira para tanto, o que foi atacado pela



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2669

CONPREF, conforme se infere às fls. 2719, do processo.

9.

O gestor do Executivo Municipal empregou nas ações e serviços públicos de saúde um valor mínimo equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos referidos nos artigos 156 da Carta Magna Federal e dos recursos de que tratam os seus artigos 158 e 159, I, "b" e parágrafo terceiro, na forma como determinado pelo artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000.³

³ "Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I – no caso da União:

- a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;
- b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior. Corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas, que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	1.857/09
Fls. Nº	2670

10.

Os dados constantes do Relatório (página 2588 do Processo 1857/2009) indicam que houve um aumento na cobrança da dívida ativa, com o conseqüente incremento de receita, tendo sido constatado um aumento real de 18% (dezoito por cento) em relação ao ano de 2007. Entretanto, os números também demonstram que houve um decréscimo em inscrição e que, muito embora tenha havido um aumento na arrecadação, esse aumento não foi suficiente para diminuir o valor da dívida, que chegou a quase R\$ 2 bilhões de reais, em 2008, necessitando, portanto, de medidas mais enérgicas para reverter essa quantia ao Município de Manaus.

11.

Segundo dados do Relatório da CONPREF (páginas 2680/2681), nessa seara a Prefeitura também caminhou dentro dos ditames legais, posto que foram abertos

§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão forma da lei.

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2671

créditos adicionais no percentual de 19,16% (dezenove vírgula dezesseis por cento), quando poderia ser suplementado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme permissivo inserido na Lei nº 1129/2007.

12.

Às fls. 2610, verifica-se que a Dívida consolidada aumentou consideravelmente durante o mandato do Prefeito responsável por estas contas, sendo certo afirmar, pelos dados encartados na tabela de fls. 49 do processo anexo de nº 410/2009, que o gestor em tela deixou um quadro pior do que o encontrado no início de sua gestão.

13.

Não houve, no entanto, o atingimento das metas primárias, ocorrendo um valor negativo (fls. 2723), mas o déficit na execução orçamentária, inicialmente verificado teve sua situação revertida em face do acatamento pela CONPREF da defesa juntada pelo responsável (fls. 2718).

14.

De acordo com o relatório apresentado pelo próprio responsável (fls. 12) e pelo demonstrativo anexado pela CONPREF (fls. 2590), subiu para R\$ 202.656.754,03 (duzentos e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), estando esse quantum dentro do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857/09
Fls. Nº 2672

permitido por legislação correlata
(Lei 101/2000, art. 30 e Resolução
nº 40/2001-Senado Federal).

Entretanto, não foi avalizado pela
Comissão de Contas do Prefeito o
conteúdo do processo nº 410/2009,
não havendo indicativos de sua
conclusão no relatório por ela
emitido, restando ausente a
informação precisa acerca da
delimitação dessa dívida, ou seja, do
que efetivamente está incluindo
nela, sendo importante a
determinação do Relator no sentido
de que a CONPREF esclareça a
população, por intermédio de linhas
acessíveis, a respeito do que
Manaus está devendo.

Assim sendo, manifestou-se o respeitável órgão Ministerial
no sentido que seja concedido:

- 1) Parecer prévio favorável à regularidade da gestão fiscal do exercício de 2008, sob responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito Serafim Fernandes Corrêa, nos termos dos artigos 56 e 57 da Lei 101/2000, e caso a CONPREF não demonstre o contrário, que seja aplicada multa relativa ao não cumprimento de dispositivo legal que impõe a vedação de aumentar as despesas com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao término do respectivo mandato e por não ter demonstrado o cumprimento dos limites impostos pelo art. 354, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, devendo essas restrições serem indicadas como ressalvas nas contas;



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral

CONPREF/TCE
Proc. Nº 1857,09
Fls. Nº 2673

2) Parecer prévio favorável a aprovação das contas, na forma dos artigos 127, da Constituição estadual de 1989, e artigos 10 e 29, da Lei 2423/96 c/c art. 223, do Regimento Interno da Corte de Contas Amazonense, sendo ainda de serem efetuadas as seguintes recomendações para a novel gestão:

- 1) Observância do limite imposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei 101/2000;
- 2) Discriminação de todas as sub-funções em que forem efetuadas despesas na área da saúde;
- 3) Participação efetiva do controle interno, através da atual Controladoria Geral do Município, na missão de apoiar o controle externo na avaliação das contas públicas.

É o relatório.

Passo a proferir meu voto.

Como determinado no Relatório do órgão técnico, não vislumbro ilegalidades das quais pudessem macular as Contas da Prefeitura de Manaus, exercício 2008.

E bem verdade que se ressalve o Parecer do Ministério Público, quanto à aplicação de multa pelo aumento despesas com Pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato, conforme prevê o os art. 56 e 57 da Lei 101/2000, do qual divirjo pelos fundamentos que passo a delinear.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	1857/09
Fic. Nº	2674

Tal aumento está ligado pelo pagamento antecipado do décimo terceiro salário no último semestre do respectivo ano, evidentemente causando o aludido aumento, ou seja, não sendo o caso de contratação de pessoal, reformas administrativas ou aumento real de salários se enquadram nesta restrição, que existe restrições para não comprometer a receita corrente líquida.

Como dito, não houve aumento real de salário, mas sim, o pagamento previsto e obrigatório constitucionalmente do 1/3 salário, não infringindo, *in casu*, o que disposto na LC n.101/2000.

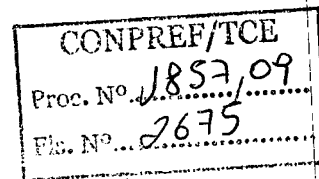
Ante o exposto, concordando parcialmente com o parecer Ministerial emitido pela Ilustre Procuradora de Contas, Dra Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça e pelos fundamentos jurídicos que compõem este voto, bem como determina os artigos 127, da Constituição estadual de 1989, e artigos 10 e 29, da Lei 2423/96 c/c art. 223, do Regimento Interno da Corte de Contas do Estado do Amazonas, VOTO, sugerindo ao Egrégio Tribunal Pleno, na competência do art. 11, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que na forma prevista nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), emita Parecer Prévio favorável:

1. À regularidade da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, Senhor Serafim Fernandes Corrêa, Prefeito Municipal, com as seguintes recomendações:

1.1 observe com mais rigor para que não ocorra déficit de execução orçamentária, como o ocorrido no exercício de 2007 (art. 48 alínea "b" da Lei 4.320/64 c/c o art 4º § 1º, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000);



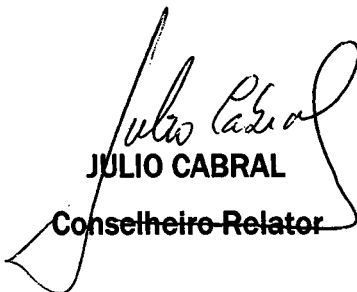
ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral



1.2 Participação efetiva do Controle Interno, na missão de apoiar o controle externo na avaliação das contas públicas.

2. Na forma prevista no artigo art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República de 1988; art. 127, da Constituição Estadual de 1989, com a redação dada pela EC nº 15/95; artigo 18, inciso I, da Lei Complementar 06, de 22 de janeiro de 1991; inciso I do artigo 1º e art.29, da Lei 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e § 1º, do artigo 223 da Resolução 04/2002, de 23 de maio de 2002, emita Parecer Prévio recomendando à Augusta Câmara Municipal de Manaus que aprove a Prestação de Contas, do governo do Município de Manaus, relativa ao exercício de 2008, que apresenta o Excelentíssimo Senhor SERAFIM FERNANDES CORRÊA, Prefeito do Municipal de Manaus, com as recomendações acima subscritas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Dezembro de 2009.


JULIO CABRAL
Conselheiro-Relator

Publicado (a) à página 4 do DOE.
Poder Legislativo nº 31.728 de
09 / 12 / 09, que circulou em
Manaus, 10 / 12 / 09



CONPREF/TCE
Proc. Nº <u>1857/09</u>
Fls. Nº <u>2677</u>

Publicado: 10 / 12 / 09

ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral

PROCESSO: 1857/2009 (14 VOLUMES)

PROCESSOS ANEXOS: 410/09, 1591/08, 3063/08, 4259/08, 5336/08, 6156/08, 3068/09, 3065/08, 5335/08, 2417/09.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, EXERCÍCIO DE 2008.

PARECER PRÉVIO

Ementa: Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Manaus, Exercício de 2008. Parecer Prévio favorável, com recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunido nesta data, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República de 1988; art. 127, da Constituição Estadual de 1989, com a redação dada pela EC nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, art. 1º, inciso I e 29 da Lei nº 2423/96, e § 1º, do artigo 223 da Resolução 04/2002, de 23 de maio de 2002, tendo discutido a matéria em exame nos presentes autos, acolheu, à unanimidade, o Relatório e o Voto do Conselheiro-Relator, e

Considerando que,

- os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social foram elaborados em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- as contas foram apresentadas tempestivamente;
- os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e demais elementos que integram a presente Prestação de Contas foram elaborados



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral

CONPREF/TCE	
Proc. Nº	1857/09
Fls. Nº	2678

segundo os parâmetros legais e normativos aceitos para as demonstrações contábeis da área pública (Lei Federal nº 4320/64);

- o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, observou o limite previsto na Constituição da República, sendo inferior ao limite estabelecido pelo artigo 354 da Lei Orgânica do Município;

- a competência para julgar as Contas Anuais apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manaus é atribuída exclusivamente à Câmara Municipal, nos termos do artigo 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

- as restrições, apontadas nas Contas Anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão ser corrigidas, segundo as recomendações contidas neste Relatório, de modo a se adequarem à legislação pertinente, sob o aspecto formal;

- as Prestações de Contas de Convênios firmados com Órgãos Federais e Estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os art. 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições da República e Estadual, estão ressalvadas desta apreciação;

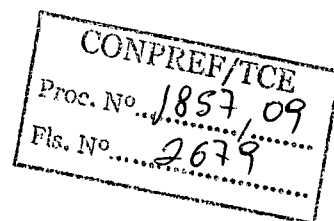
- o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado não afeta o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos municipais, que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, mediante Prestação e/ou Tomada de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, combinado com o inciso II, do artigo 1º, da Lei 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

- o parecer do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, emitido pela ilustre Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, "sugere ao Plenário do TCE parecer prévio que recomende ao Legislativo Municipal a aprovação das contas anuais, ex vi do art. 1º, I, da Lei

u



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral

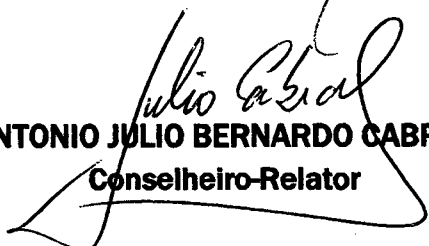


Estadual 2.423/96.”

É de Parecer, que a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2008, do Governo do Município de Manaus, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Serafim Fernandes Corrêa, Prefeito Municipal, ressaltando as prestações de contas de convênios, firmados com órgãos federais e estaduais em decorrência do que preceituam, respectivamente, os art. 71, inciso VI e 40, inciso V, das Constituições da República e do Estado do Amazonas, está em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Manaus, com as recomendações constantes do Voto do Conselheiro-Relator.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, de de 2009.


RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro-Presidente


ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro-Relator


LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro

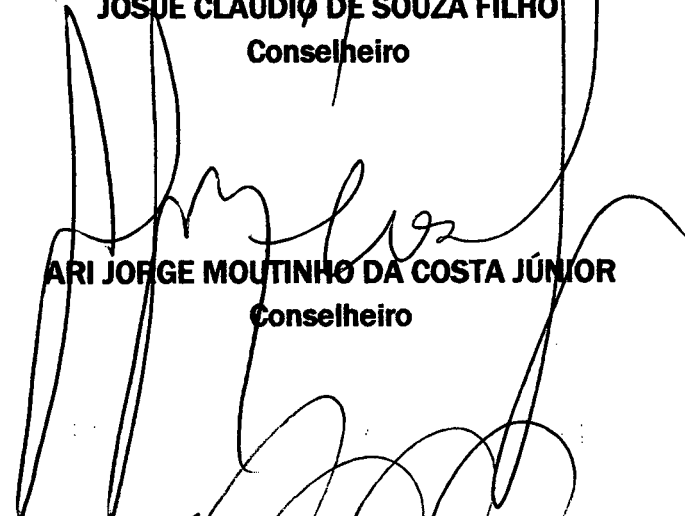

JÚLIO ASSIS CORRÊA-PINHEIRO
Conselheiro

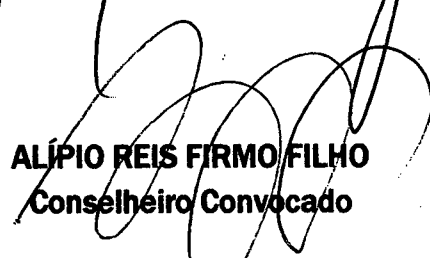


CONPREF/TCE	
Proc. Nº	1857,09
Fls. Nº	2680

ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE MANAUS
Conselheiro - Relator Julio Cabral


JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro


ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado


EVELYN FREIRE DE CARVALHO LÂNGARO PAREJA
Procuradora Geral (em exercício)



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

PD 038/2015.

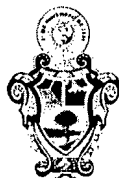
AUTORIA: Mesa Diretora da CMM.

EMENTA: APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANAUS, EXERCÍCIO DE 2008, DE
RESPONSABILIDADE DO PREFEITO
SERAFIM FERNANDES CORRÊA.
OPINIÃO PRÉVIA DO TCE/AM PELA
APROVAÇÃO - SENDO A CÂMARA
MUNICIPAL ÓRGÃO COM A PALAVRA
FINAL PARA APRECIAÇÃO DA
PRSTAÇÃO DE CONTAS, SOMENTE
COM VOTOS CONTRÁRIOS DE 2/3 DE
SEUS MEMBROS PODERÁ SER
REJEITADO O PARECER PRÉVIO DO
TCE/AM (EXEGESE DO § 2º DO ART. 31
DA CF).



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo que “APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa”.

É o relatório.

Análise.

Cumprе destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, ou seja, o mérito da proposta, qual seja, a aprovação ou não de contas de prefeito é questão do parlamento que, por representar o povo, poderá ou não acompanhar o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Conforme se observa no parecer emitido nos autos do PROCESSO TCE Nº 1857/2009, a opinião foi pela aprovação das contas.

Nos termos dos arts. 49, IX, e 71, I, da CF/1988, a competência para deliberar a respeito das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo Federal é do Poder Legislativo, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

[...]

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

[...]



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

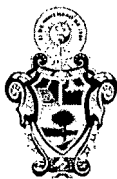
[...]

Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal – por ocasião do julgamento do RE nº 132.747/DF – essa regra de competência se estende aos demais entes federativos:

[...] INELEGIBILIDADE - PREFEITO - REJEIÇÃO DE CONTAS - COMPETÊNCIA. Ao Poder Legislativo compete o julgamento das contas do Chefe do Executivo, considerados os três níveis – federal, estadual e municipal. O tribunal de contas exsurge como simples órgão auxiliar, atuando na esfera opinativa – inteligência dos artigos 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 25, 31, 49, inciso IX, 71 e 75, todos do corpo permanente da Carta de 1988. [...]

Nesse sentido, com repercussão na esfera eleitoral segue o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que a palavra final no que pertine ao julgamento das contas do Prefeito é da Câmara;

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA DE PREFEITO. DEFERIMENTO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REJEIÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL. APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL. NÃO



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

INCIDÊNCIA DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NA ALÍNEA G DO INCISO I DO ART. 1º DA LC 64/90. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DE PREFEITO. REPERCUSSÃO GERAL. RE 848-826/CE, E RE 729.744/MG. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 30 DO TSE E 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. No caso, as contas do agravado relativas ao exercício financeiro de 2008, na condição de Prefeito de Fátima/BA, receberam parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios/BA pela rejeição, mas, não obstante, a Câmara Municipal editou decreto legislativo aprovando-as.
2. Hipótese em que a Corte Regional manteve o deferimento do pedido de Registro de Candidatura do agravado ao cargo de Prefeito nas eleições de 2016, ao fundamento de que o candidato não incidiria na inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do art. 1º da LC 64/90.
3. O acórdão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, a qual, no julgamento REspe 46-82/PI, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, publicado na sessão de 29.9.2016, assentou que o c. Supremo Tribunal Federal definiu tese, com repercussão geral, de que a competência para julgar contas prestadas por Chefe do Poder Executivo Municipal é da respectiva Câmara, nos termos do art. 31 da CF/88 (RE 848.826/CE e 729.744/MG, em 17.8.2016). Incidência das Súmulas 30 do TSE e 83 do STJ.
4. Esta Corte já firmou o entendimento de que a transmissão por fac-símile dispensa a apresentação dos originais (AgR-AgR-REspe 148-47, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe 28.10.2014).
5. Agravo Regimental a que se nega provimento.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

(Agravamento Regimento em Recurso Especial Eleitoral nº 23509, Acórdão de 08/11/2016, Relator(a) Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 08/11/2016).

Logo, quanto aos chefes do Poder Executivo Municipal, a competência para julgamento das contas é da Câmara Municipal, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio, que vem a ser o mais importante instrumento norteador para se saber se as contas seguiram ou não o que determina a lei.

Bem a propósito, assim que estabelece o § 1º do art. 31 da CF/1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o *auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*
[...]

O Tribunal Superior Eleitoral reforçou que compete à Câmara Municipal o julgamento das contas prestadas anualmente pelo prefeito e esclareceu que essa competência não se modifica na situação em que o prefeito atua como ordenador de despesas.

O art. 80, § 1º, do Dec.-Lei no 200/1967 define como ordenador de despesas “[...] toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

Ou seja, todo chefe do executivo pode ser considerado ordenador de despesa, mas nem todo ordenador de despesa necessariamente é chefe do executivo.

Quanto à deliberação das contas pelo Poder Legislativo Municipal, cabe destacar que o parecer prévio do Tribunal de Contas apenas *não* prevalecerá diante de decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, da CF).

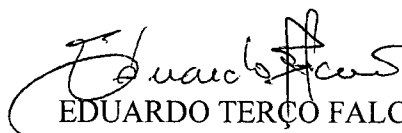
É, portanto, imprescindível o julgamento *expresso* da Câmara Municipal a respeito das contas apresentadas.

Assim, conclui-se que as contas anuais de prefeito, como gestor e ordenador de despesas, devem ser apreciadas pelo Tribunal de Contas e julgadas pela Câmara Municipal sendo que o parecer prévio do Tribunal de Contas apenas *não* prevalecerá diante de decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, da CF).

Diante do exposto, opina-se que o parecer prévio pela aprovação das contas emitido pelo Tribunal de Contas só não prevalecerá por votação contrária de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, da CF).

É o parecer.

Manaus, 28 de abril de 2017.


EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

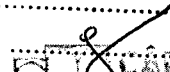
CMM/DICOM/DECOM

Propositura: _____

Nº _____

Fls. nº _____

Assinatura _____


CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 038/2015

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

EMENTA: APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.

RELATOR: Ver. Joelson Silva

PARECER: Favorável

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Veio para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n. 038/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus cujo objeto é a aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Destaca-se que uma das principais funções do Poder Legislativo Municipal, é fiscalizar e julgar as contas dos Prefeitos, exercendo este controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas, por força do que dispõe o parágrafo 1º do art. 31 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

DIRETORIA LEGISLATIVA
<u>Votação no Plenário</u>
Em: <u>27, 11, 2018</u>
Situação: <u>VAI À 3ª CFED</u>
Responsável: <u>Darken</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROJETO DE LEI/DECOM
Propositura: PDL
Nº 038/2015
Fls. nº
Assinatura [assinatura]

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

O Projeto de Decreto Legislativo em tela encontra respaldo ainda no art. 23, inciso V da LOMAN, conforme transcrição abaixo:

Art. 23 - Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

V – julgar as contas anuais do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

Sendo assim, compete às Câmaras Municipais julgarem as prestações de contas anuais dos Prefeitos, sejam por atos de gestão ou como Ordenadores de Despesas, já que a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal decidiu em repercussão geral, esta competência pertencer aos Legislativos Municipais e não às Cortes de Contas.

O STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 597.362, substituído pelo de n. 729.744, da relatoria do ministro Gilmar Mendes, reconheceu a existência de repercussão geral da questão relativa à competência exclusiva da Câmara Municipal para o julgamento das contas de prefeito.

De acordo com o relator do recurso, ministro Gilmar Mendes, quando se trata de contas do chefe do Poder Executivo, a Constituição confere à Casa Legislativa, além do desempenho de suas funções institucionais legislativas, a de controlar e fiscalizar suas contas, em razão de sua condição de órgão de Poder, a qual se desenvolve por meio de um processo político-administrativo, cuja instrução se inicia na apreciação técnica do Tribunal de Contas.

No âmbito municipal, o controle externo das contas do prefeito também constitui uma das prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio dos Tribunais de Contas do estado ou do município, onde houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Div/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura



Ao analisar a matéria em tela verificamos que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas emitiu parecer técnico manifestando-se favoravelmente à Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício de 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Corrêa, estando, portanto, apta à aprovação por parte da Câmara Municipal de Manaus.

III – DO VOTO

Ex expositis, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal e por estar em consonância com a Lei 95/98, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

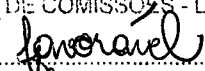
É o parecer. S.M.J.

Manaus, 23 de novembro de 2018.

Ver.  **Joelson Silva (PSDB)**

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovação e parecer:  **Favorável**
por: **Idalidade**
des: **presentes**
em: **27 / 11 / 2018**
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PDL

Nº 038/2015

Fls. nº

Assinatura *[Assinatura]* MANAUS
ISO 9001

Gabinete do Vereador Prof. Samuel

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 038/2015, de autoria da Mesa Diretora da CMM que “**APROVA** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.

PARECER

O Projeto de Decreto Legislativo n. 038/2015 objetiva a aprovação das contas do exercício de 2008, da Prefeitura de Manaus, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa, em cumprimento à legislação brasileira que estabelece ser competência privativa das Câmaras Municipais o julgamento das contas anuais das Prefeituras.

A matéria em tela recebeu, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, parecer prévio favorável, com ressalvas e recomendações, parecer este encaminhado à esta Câmara Municipal para que sirva de subsídio para o julgamento das contas.

Ao analisarmos o parecer técnico do TCE/AM verificamos que aquela Corte de Contas criou uma Comissão de Contas do Prefeito que, no transcurso do ano de 2008 procedeu a um acurado acompanhamento da execução orçamentária do município de Manaus, utilizando-se de todos os demonstrativos contábeis disponibilizados, além de frequentes inspeções *in loco*, de forma a possibilitar o exame das metas impostas pela legislação brasileira. O TCE/AM constatou que o Executivo Municipal respeitou os limites de gastos previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Manaus para a aplicação e manutenção e desenvolvimento do ensino; para a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde e para os gastos com pessoal do Município. Sendo assim, comprovou que as Contas do exercício financeiro de 2008 da Prefeitura de Manaus estão aptas para serem aprovadas, com as ressalvas e recomendações apontadas.

Como ressalvas o TCE/AM apontou: 1) a necessidade do Executivo Municipal observar o não aumento de gastos com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PDL

Nº 038/2015

Fls. nº

Assinatura J. Jones MANA
ISO 9001

Gabinete do Vereador Prof. Samuel

titular do respectivo Poder e 2) o dever da Prefeitura discriminar todas as sub-funções em que forem efetuadas despesas na área da saúde.

Quanto às recomendações, todas de caráter técnico, foram determinadas que o Executivo Municipal cumpra as seguintes: 1. observe com mais rigor para que não ocorra déficit de execução orçamentária; 2. determine a participação efetiva do controle interno, através da Controladoria Geral do Município, na missão de apoiar o controle externo na avaliação das contas públicas.

As ressalvas e recomendações não são impeditivos para a aprovação das contas anuais, tanto é que o TCE/AM acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro-Relator, Júlio Cabral, recomendando ao Legislativo Municipal que julgue favorável as Contas do exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.

Dessa forma, não vislumbramos nada que impeça a aprovação da matéria em tela nesta Casa Legislativa. Portanto, somos **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Manaus, 26 de novembro de 2018.

Ver. Prof. Samuel (PHS)
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>27 / 11 / 2018</u>
Situação:	<u>APROV. DISC. ÚNICA</u>
Responsável:	<u>Carlem</u>

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 27 / 11 / 2018
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>27 / 11 / 2018</u>
Situação:	<u>PROMULGADO</u>
Responsável:	<u>Carlem</u>

CMMDICOM/DECOM

Propositura:
Nº
Fls. nº
Assinatura

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM
DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOI

Em
Data
Assinatura

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM
DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOI

Apresentado e aprovado
Data
Assinatura
(Assinatura)

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM
DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOI
Data
Assinatura
(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo n. 038/2015

Ementa: APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.

Autoria: Mesa Diretora

Procedendo à análise do **Projeto de Decreto Legislativo n. 038/2015**, de autoria da Mesa Diretora, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

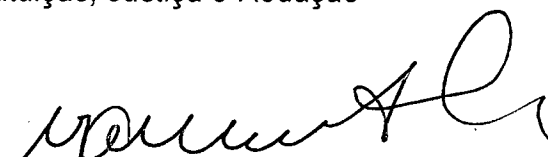
1. No art. 1.º, considerando-se as alterações feitas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus por meio da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015, modificou-se o trecho “art. 148” para “art. 158”;
2. E, no corpo do decreto, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 27 de novembro de 2018.


Ver. Joelson Silva (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR



Ver. Plínio Valério (PSDB)

Membro

Ver. Dr. Ewerton Wanderley (PHS)

Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)

Membro

Ver. Fred Mota (PR)

Membro

Parecer de Redação do PDL n. 038/2015

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AM	
Órgão CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS	Data 27/11/2018
Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso II, e 229, do Regimento Interno; e artigos 23, inciso V, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:	
DECRETO LEGISLATIVO N. 433, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018	
APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.	
Art. 1.º Fica aprovada, na forma do art. 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e art. 158, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.	
Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.	
Manaus, 27 de novembro de 2018.	
Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO Presidente	
Ver. LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA 1.º Vice-Presidente	
Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS 2.º Vice-Presidente	
Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA 3.º Vice-Presidente	
Ver. ª CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE Secretária-Geral	
Ver. ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ 1.º Secretário	
Ver. ISAAC TAYAH 2.º Secretário	
Ver. CARLOS RENÊ DE SOUZA FERNANDES 3.º Secretário	
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
N. DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
MESA DIRETORA



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033 /2015

APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício de 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do art. 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e art. 148, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício 2008, de responsabilidade do Prefeito Serafim Fernandes Corrêa.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de dezembro de 2015.

Maurício Wilker de Azevedo Barreto
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Luis Hiram Moraes Nicolau
1º Vice-Presidente

044542